



BOA VISTA

Segunda-feira
07 de Janeiro
de 2019

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.938 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO, IMÓVEIS DESTINADOS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANA, BEM COMO A CONCEDER REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ANISTIA A MULTAS INCIDENTES SOBRE TAIS IMÓVEIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, imóveis destinados à regularização fundiária e urbana, cujas áreas serão especificadas em Decreto Municipal, bem como a conceder remissão de créditos tributários relativos a Tributos e Taxas Municipais, incidentes sobre tais imóveis, constituídos até a data da doação, inscritos ou a inscrever na dívida ativa, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo também fica autorizado a receber em doação imóvel para, necessariamente, destiná-los a construção ou funcionamento de equipamentos públicos, tais como: escolas, creches, unidades de saúde e etc.

Art. 2º Os imóveis que estejam "sub judice" em ações relacionadas à posse discutida por terceiros, prescrição aquisitiva e execuções fiscais, poderão ser objeto desta Lei, através de critérios a serem estabelecidos através de Decreto Municipal.

Art. 3º Protocolizada a proposta de doação, a exigibilidade dos créditos tributários a que se refere o art. 1º desta lei ficará suspensa até a transferência do domínio, aplicando-se ao caso a norma contida no art. 206 do Código Tributário Nacional.

§1º O deferimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, concedido nos termos deste artigo, deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para as providências referentes à elaboração das futuras leis orçamentárias.

§2º Os interessados poderão apresentar a proposta de doação em até 6 (seis) meses a contar da publicação do Decreto que reconhecer a área como possível de receber os benefícios desta lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Os débitos em discussão judicial, mesmo que por meio de embargos à execução fiscal, somente terão sua exigibilidade suspensa se o proprietário do imóvel apresentar compromisso de desistir, no ato da transferência do imóvel, das ações ou dos embargos à execução, inclusive dos recursos pendentes de apreciação, com renúncia ao direito

sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como efetuar o pagamento de eventuais custas e despesas processuais pendentes, excluídos os honorários advocatícios.

Art. 5º Fica dispensada a exigência de apresentação de planta do imóvel para a aceitação da doação pelo Município de Boa Vista, bastando a perfeita identificação da área conforme o respectivo título de propriedade devidamente registrado.

Art. 6º Após a transferência da propriedade ao Município de Boa Vista, com o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, os créditos tributários a que se refere o art. 1º desta lei serão remetidos, bem como anistiadas as infrações de natureza tributária, com fundamento nos arts. 172, inciso IV, e 181, ambos do Código Tributário Nacional, vedada a restituição de valores pagos a esse título.

Art. 7º As multas incidentes sobre as edificações de que trata o art. 1º, decorrentes da aplicação da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, aplicadas até a data da publicação desta lei, terão sua exigibilidade suspensa a partir da protocolização da proposta de doação e serão anistiadas após a transferência do domínio do imóvel, observando-se, no que couber, as normas ora estabelecidas, vedada a restituição de valores pagos a esse título.

Art. 8º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em conjunto com a Secretaria de Obras e à EMHUR, competência para:

I – promover o cadastramento dos moradores da área objeto da doação e examinar a documentação necessária;

II – promover o chamamento, inclusive pela imprensa oficial e por jornal de grande circulação, dos proprietários das áreas beneficiadas por esta lei, para que formalizem a proposta de doação da área;

III – elaborar planos de ação para regularização fundiária da área ocupada;

IV – efetuar levantamento da situação física e urbana das posses individuais e das posses coletivas dos imóveis recebidos em doação.

Art. 9º As áreas doadas ao Município de Boa Vista para fins de regularização fundiária e urbana, serão destinadas aos seus ocupantes, independente da destinação dada ao imóvel, desde que esteja cumprindo sua função social, na forma a ser definida pelo Executivo, observando-se, no que couber, as normas relativas ao usucapião especial de imóvel urbano, constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.939 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI Nº 1.221 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As Agências Bancárias localizadas em Boa Vista ficam obrigadas a instalar anteparo (Divisória) entre os Caixas e o Cliente, protegendo-o de olhares curiosos no momento do atendimento bancário, e devem também instalar câmeras de vídeo na parte externa do prédio.” (N.R.)

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As agências bancárias deverão se adequar ao novo sistema no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei e que o descumprimento das normas estabelecidas poderá gerar as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de até 1.000 (um mil) UFM;

III- Cassação do Alvará de localização e funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC / PROCON BOA VISTA, acompanhará, fiscalizará e aplicará as sanções previstas neste artigo.” (N.R.)

Art. 3º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Cada agência bancária fica obrigada a manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída de passagem obrigatória.” (N.R.)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.940 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O contrato firmado com os Agentes Comunitários será rescindido nas seguintes condições:

I – de acordo com as previsões contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tais quais:

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Alexandre Nogueira Santana

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

- a) demissão por justa causa;
- b) demissão sem justa causa;
- c) pedido de demissão por parte do agente comunitário;
- d) acordo entre as partes;
- e) demissão consensual.

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do art. 169 da Constituição Federal;

IV – Insuficiência de desempenho, apurada mediante avaliações feitas semestralmente, por comissão permanente designada pelo Prefeito, permitida a ampla defesa e o contraditório por parte do agente comunitário;

V – Extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo único. A contratação prevista nesta Lei, não gerará estabilidade para os Agentes Comunitários de Saúde”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 4º da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.941 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas especialidades de Apoio Administrativo, Controlador de Acesso, Merendeira e Motorista, para atender a Rede Municipal de Ensino.

§1º As contratações autorizadas na presente Lei visa garantir, nas Unidades de Ensino e Casas Mãe, as especialidades de:

- I – apoio administrativo;
- II – controlador de acesso;
- III – merendeira;
- IV – motorista.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada de trabalho de Apoio Administrativo e Merendeira será de 40 (quarenta) horas e Controlador de Acesso será de 30 (trinta) horas.

§ 2º A jornada de trabalho dos Motoristas cuja prestação de serviços será desenvolvida no edifício-sede, depósitos e Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SMEC será de 44 horas semanais.

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;
- V – Não ter sido penalizado em face de Processo de Sindicância administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI – Ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da especialidade contratada;

VII – Para a função de motorista, ter a Carteira Nacional de Habilitação válida categoria D e E.

Art. 7º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 8º A remuneração para as contratações decorrentes desta Lei será a correspondente ao valor fixado em nível inicial do cargo efetivo de Auxiliar Municipal/Ensino Fundamental para as especialidades de Apoio Administrativo, Controlador de Acesso, Merendeira e Motorista.

Art. 9º Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 10. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 11. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 065 Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.

Art. 13. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 14. O quantitativo máximo das vagas autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA

Demonstrativo de Cargo, Especialidade e Vagas

Nº de Ordem	Cargo	Especialidade	Nº de Vagas
01	Auxiliar	Apoio Administrativo	20
02	Auxiliar	Controlador de Acesso	100
03	Auxiliar	Merendeira	320
04	Auxiliar	Motorista	45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO II

ESPECIALIDADE	ATRIBUIÇÃO
APOIO ADMINISTRATIVO	<ul style="list-style-type: none"> Receber os alunos, acomodar os mesmos no transporte escolar com o cinto de segurança; Fazer a chamada diária no embarque e desembarque na Unidade Escolar no início e término das aulas; Orientar aos alunos quanto às noções básicas do transporte escolar; Assistir aos alunos no horário de intervalo, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes; Entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos; Apoiar as escolas nas atividades cívicas e culturais.
CONTROLADOR DE ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> Receber alunos, pais e comunidades em geral, durante o horário de funcionamento da escola; Encaminhar visitantes, pais e comunidades aos setores desejados; Zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos; Abrir e fechar os portões sempre que necessário; Não admitir entrada de pessoas estranhas no ambiente escolar, sem prévia autorização da gestão; Comunicar à gestão qualquer irregularidade suspeita dentro e ao redor da escola; Participar de todos os eventos escolares.
MERENDEIRA	<ul style="list-style-type: none"> Executar todo processo de manipulação de alimentação escolar para atendimento aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar; Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a especialidade de merendeira; Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar; Manter a copa e cozinha limpa e com absoluta higiene, bem como os utensílios usados; Preparar e servir a merenda escolar aos alunos; Executar outras atividades relacionadas ao serviço.
	<ul style="list-style-type: none"> Garantir todas as frota em boas condições de higiene e uso; Observar o nível do consumo de combustível; Realizar o transporte escolar em total segurança, sempre respeitando todos os Códigos de Trânsito Brasileiro – CTB; Realizar inspeção diariamente no veículo, tais como equipamentos de sinalização sonora e

MOTORISTA

- luminosa, pneus, steps, água, etc;
- Transportar somente alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- Não utilizar de telefone celular quando o veículo estiver em movimento;
- Realizar a entrega da merenda escolar, material de expediente para as escolas localizadas nas áreas urbanas, rurais e indígenas;
- Transportar os técnicos, diretores e inspetores da Secretaria para as escolas, casas-mãe e outras Secretarias do Município quando solicitado.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.942 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA AUMENTAR E INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCRR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, os seguintes quantitativos de cargos:

I – 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Endocrinologista;

II – 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Gastroenterologista;

III – 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Gineco/Obstetra;

IV – 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Psiquiatra;

V – 06 (seis) cargos de Técnico Municipal, especialidade Técnico em Laboratório;

VI – 50 (cinquenta) cargos de Técnico Municipal, especialidade Técnico em Enfermagem;

VII – 05 (cinco) cargos de Analista Municipal, especialidade Psicólogo.

Art. 2º O art. 8º e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Cirurgião Dentista Protesista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCRR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 02 (duas) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Cirurgião Dentista Protesista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Cirurgião Dentista 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 3º. O art. 21 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Hematologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Hematologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 4º. O art. 23 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Infectologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Infectologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 5º. O art. 24 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Intervencionista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 12 (doze) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Intervencionista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 6º O art. 25 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Patologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Patologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 7º. O art. 29 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Ultrasonografista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de

Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 06 (seis) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Ultrasonografista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 8º. Os cargos e especialidades criadas ficam automaticamente inseridos nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, passando esta a vigorar acrescida da tabela do anexo I desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de julho de 2018, ficando revogados os artigos 17, 19, 20, 27, 30, 31, 32 e 35 e seus respectivos anexos, da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

ANEXO VI	
ITEM 31	CATEGORIA FUNCIONAL:
CARGO:	
Cirurgião Dentista Protesista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Odontologia, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Prótese Dentária, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ registro no respectivo Conselho de Classe. 	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e executar tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes;	
Desenvolver atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;	
Executar procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias;	
Executar procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes;	
Realizar manutenção e controle de reabilitação;	
Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Odontológica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 40	CATEGORIA FUNCIONAL:
CARGO:	
Médico Endocrinologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Endocrinologia Pediátrica, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ registro no respectivo Conselho de Classe. 	

ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais em crianças e adolescentes, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 44	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Hematologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Hematologista, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ registro no respectivo Conselho de Classe. 	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças hematológicas e do tecido hematopoiético, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes para promover e recuperar a saúde de crianças e adolescentes;	
Supervisionar e executar atividades relacionadas com a transfusão de sangue, controlando todo o processo hemoterápico, para propiciar a recuperação da saúde do paciente;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 45	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Imunologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Alergia e Imunologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ registro no respectivo Conselho de Classe. 	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças e lesões afecções alérgicas, localizadas e sistêmicas, realizando exame clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	

Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;
Obedecer ao Código de Ética Médica;
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

ANEXO VI	
ITEM 46	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Infectologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Infectologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ registro no respectivo Conselho de Classe. 	

ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes;	
Realizar auditorias, supervisões, emitir pareceres pertinentes à infectologia no ambiente hospitalar;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 47	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Intervencionista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Medicina Clínica Geral, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ Possuir, pelo menos, uma certificação válida, em instituição credenciada nos seguintes cursos: <ul style="list-style-type: none"> - ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificação Oficial American Heart Association (Associação Americana do Coração) com carga horária mínima de 16 horas; - PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificação Oficial American Heart Association, (Associação Americana do Coração), com carga horária mínima de 16 horas; - PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas, com certificação National Association of Emergency Medical Technicians NAEMT (Associação Nacional de Técnicos Médicos de Emergência); - ATLS - Suporte Avançado de Vida em Trauma - Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas, credencial fornecida pelo American College of Surgeons – ACS. ▪ registro no respectivo Conselho de Classe. 	

ATRIBUIÇÕES:	
Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar.	
Exercer o controle operacional da equipe assistencial no atendimento ao paciente.	
Fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão.	
Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço.	
Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço.	
Preencher os documentos inerentes à atividade do médico na assistência pré-hospitalar.	

Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência e emergência.
Obedecer ao Código de Ética Médica.
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

ANEXO VI	
ITEM 48	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Patologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Patologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ registro no respectivo Conselho de Classe. 	
ATRIBUIÇÕES:	
Realizar macroscopia de fragmentos de órgãos humanos e animais;	
Realizar diagnósticos histopatológicos e imuno-histoquímicos em amostras de biopsias e necropsias;	
Realizar citologia cérvico-vaginal e geral;	
Participar dos programas de vigilância epidemiológica laboratorial;	
Participar do monitoramento externo de qualidade dos exames citopatológicos;	
Orientar a equipe em técnicas histopatológicas, citopatológicas e imuno-histoquímicas;	
Participar de programas de treinamento;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Desenvolver outras atividades inerentes à área de atuação;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 52	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Ultrasonografista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Ultrassonografia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ registro no respectivo Conselho de Classe. 	
ATRIBUIÇÕES:	
Realizar exames ultrassonográficos em geral;	
Emitir laudos e pareceres;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 53	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Ultrasonografista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Ultrassonografia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ registro no respectivo Conselho de Classe. 	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;	
Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia.	
Emitir laudos e pareceres;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.944 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As escolas das Redes Públicas e Particulares de ensino no município de Boa Vista deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§1º Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de 30 (trinta) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§2º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º Os casos de descumprimento da presente Lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Saúde Pública, pela respectiva escola ou creche, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.945 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA/TÉCNICA COM AMBULÂNCIA DURANTE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE CORRIDA E CICLISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da contratação de Equipe médica/técnica com ambulância durante eventos e competições esportivas de corrida e ciclismo, por empresas privadas, clubes, associações e entidades civis com ou sem fins lucrativos, onde haja grande concentração de pessoas acima de 200 (duzentos) participantes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – eventos e competições esportivas que tenham número de participantes igual ou superior a 200 pessoas, de todas as faixas etárias e sexo, com exceção das pessoas portadoras de deficiência;

II – eventos e competições esportivas de corridas que percorram a partir de 05 (cinco) quilômetros, e de ciclismo a partir de qualquer quilometragem.

Art. 2º A ambulância com a equipe médica/técnica deverá ter a seguinte composição:

I – 01 (um) Médico Intervencionista, que ficará responsável pelo atendimento de primeiros socorros necessários a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante a sua remoção caso haja necessidade;

II – 01 (um) Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem, que ficará responsável em dar suporte ao médico intervencionista, bem como no atendimento na área de enfermagem necessário a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante a sua remoção caso houver necessidade;

III – 01 (um) condutor de veículo de emergência, que ficará responsável em conduzir a ambulância durante todo o evento esportivo e na remoção de pacientes caso seja necessário;

IV – A Coordenação e Direção da equipe médica/técnica que atuará nos eventos esportivos descritos no artigo 1º, desta lei, será exclusiva e em qualquer hipótese do médico intervencionista;

Parágrafo único. Os profissionais mencionados nos incisos I e II, deste artigo, que atuarem na equipe médica/técnica durante os eventos esportivos de corrida e ciclismo, deverão receber no mínimo como pagamento pelos seus serviços prestados o valor de 02 (dois) plantões, que deverá ser pago pela empresa que os contratar com base no valor pago pelo município aos respectivos profissionais.

Art. 3º Os profissionais descritos nos incisos I e II,

do artigo 2º, desta Lei, que forem atuar na equipe médica/técnica, deverão estar devidamente inscritos junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, em conformidade com seus estatutos e regimentos internos.

§ 1º Caso algum profissional mencionado no caput deste artigo, atuar de maneira irregular no exercício de sua profissão ou tiver causado danos a terceiros, o mesmo poderá junto com a empresa que o contratou, responder cível e penal pelos atos irregulares cometidos.

§ 2º O profissional descrito no artigo 2º, inciso III, desta lei, deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, conforme dispõe o art. 145, do Código de Trânsito Brasileiro.

I – Do mesmo modo, o profissional que for conduzir a ambulância durante os eventos esportivos mencionados no artigo 1º, deverá possuir também o curso de condutor de veículo de emergência, conforme o disposto no art. 145-A, do CTB e na Resolução nº. 168/2004, do CONTRAN;

II – Se o condutor da ambulância atuar de maneira irregular e/ou causar danos a terceiros, poderá o mesmo junto com a empresa que o contratou, responder cível e penal pelos atos ilícitos cometidos.

Art. 4º As empresas que oferecerem os serviços de Ambulância com Equipe Médica/Técnica deverão utilizar-se de ambulâncias de suporte básico do tipo B.

I – Considera-se ambulância do tipo B: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, devidamente composta de materiais, equipamentos e medicamentos conforme preconizado na Portaria nº. 2048/2002, do Ministério da Saúde;

II – É obrigatório a permanência da ambulância com a equipe médica/técnica durante todo o evento, que deverá chegar ao local do referido evento com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início e saída somente 30 (trinta) minutos após a conclusão de todos os participantes inscritos na prova de corrida ou ciclismo;

III – O local da ambulância durante os eventos ou competições deve ser estratégico, de modo que proporcione maior facilidade de acesso a equipe médica/técnica e rapidez na locomoção caso seja necessário;

IV – Os organizadores de eventos esportivos descritos no art. 1º, desta lei, deverão apresentar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a equipe médica/técnica, informações preliminares quanto ao número de participantes, faixa etária, mapeamento do percurso, todos os pontos de hidratação, forma de comunicação entre as equipes de apoio, bem como será realizado a comunicação entre a organização do evento e a equipe médica/técnica contratada.

§ 1º As empresas fornecedoras dos serviços de Ambulância com Equipe Médica/Técnica, obrigatoriamente devem possuir em seus respectivos contratos sociais objeto específico como prestadoras destes serviços.

I – Do mesmo modo, deverá referidas empresas estarem com suas inscrições em situação regular junto aos órgãos municipal e estadual competente para consulta pública;

II – A empresa que não observar o disposto neste artigo, ficará proibida de ser contratada pelas entidades descritas no artigo 1º, da presente lei, e pelo município até sanar eventuais irregularidades apontadas.

§ 2º O município por meio de sua administração direta e indireta poderá celebrar convênio com as empresas mencionadas no parágrafo 1º, para a prestação de serviços de Ambulância com Equipe Médica/Técnica.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei pelas empresas privadas, clubes, associações e entidades civis,

acarretará as seguintes sanções:

I – Multa no valor de 4.000 UFM (Unidade Fiscal Municipal) vigente, sendo que referido valor poderá ser corrigido anualmente pelo índice adotado pelo município como padrão para atualização monetária;

II – As multas poderão ser impostas em dobro em caso de reincidência;

III – O pagamento de multa não exonera o infrator de sanar as irregularidades apontadas;

IV – Os valores arrecadados com a aplicação de multas, será integralmente convertido ao Fundo criado pelo art. 13, da Lei municipal nº. 1.863/2018.

V – O pagamento da multa deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação/notificação do infrator.

§ 1º Proibição temporária de 3 (três) a 6 (seis) meses, sem poder realizar eventos e competições esportivas envolvendo corrida e ciclismo.

§ 2º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 6º Fica o Órgão municipal competente, encarregado de fiscalizar e multar os infratores que não obedecerem as disposições desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.946 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

PROÍBE INFORMES DE QUALQUER NATUREZA EM ESTACIONAMENTOS OU SIMILARES DE FORMA PAGA, COM DIZERES QUE ISENTEM OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU CONGÊNERES DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de placas informativas e impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos do comércio em geral e de prestação de serviços com os dizeres: “Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo” ou teor semelhante com o mesmo objetivo.

Parágrafo único. Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio ou terceirizado, oferecido na forma quanto pago.

Art. 2º O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas em estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – Notificação para a regularização, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias;

II – Aplicação de multa no valor de 30 UFM’S (Unidade Fiscal do Município) decorrido o prazo de trinta dias do recebimento da notificação para a regularização;

III – Aplicação em dobro da multa do inciso II deste artigo decorrido o prazo de sessenta dias do recebimento da notificação para a regularização.

Art. 4º Fica o Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 184/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRIA E DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL NEWTON TAVARES, LOCALIZADA NO BAIRRO CALUNGÁ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

CONSIDERANDO que é atribuída ao Município oferta à educação infantil, com prioridade o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de prestigiar a escola da comunidade onde está localizada a escola,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e denominada a ESCOLA MUNICIPAL NEWTON TAVARES localizada na Av. Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Calungá, inaugurada em 25 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 001/E, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 62, inciso II, e o Art. 75, inciso I, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

Considerando a necessidade de adequar a composição da Comissão Técnica Multidisciplinar para desenvolver ações integradas em Projetos de Regularização Fundiária e Mobilidade Urbana no Município de Boa Vista, ao atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído o senhor Arthur Machado Filho, representante da Secretaria Municipal de Obras, da Comissão Técnica Multidisciplinar.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 21 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, em 02 de janeiro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 002/E, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 62, inciso II, "f" e o Art. 75, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

Considerando a necessidade de adequar a composição da Comissão Técnica Multidisciplinar para desenvolver ações integradas em Projetos de Regularização Fundiária e Mobilidade Urbana no Município de Boa Vista, ao atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a senhora Laís Ramos Chrusciak, representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para compor a Comissão Técnica Multidisciplinar.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, em 02 de janeiro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 003/E, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e, considerando a necessidade de dar maior celeridade processual nos documentos de funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica validado o uso da assinatura digitalizada do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, Paulo Roberto Bragato, nos Ofícios de Apresentação dos empossados, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao Concurso Público realizado através do Edital de lançamento nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 4712, de 27 de agosto de 2018.

Art. 2º A aposição da assinatura digitalizada nos termos do artigo anterior, substitui para todos os efeitos legais, carimbo e outros sinais identificadores do Secretário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, em 04 de janeiro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 004/E, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de dar maior celeridade processual nos documentos de funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica validado o uso da assinatura digitalizada da Prefeita de Boa Vista-RR, Teresa Surita, nos Termos de Posse do Concurso Público voltado à área da educação, realizado através do Edital de lançamento nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 4712, de 27 de agosto de 2018.

Art. 2º A aposição da assinatura digitalizada nos termos do artigo anterior, substitui para todos os efeitos legais, carimbo e outros sinais identificadores da Prefeita.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, em 04 de janeiro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 006/E, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

REGULAMENTA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS, ESPECIALIDADE CUIDADOR.

A PREFEITA DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento da Administração Pública municipal, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal nº 079/E, de 30 de junho de 2015, que trata dos casos excepcionais em relação ao horário de expediente;

CONSIDERANDO as exigências Legais e do Edital do Concurso que prevê a carga horária específica para o cargo;

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente do Técnico Municipal, especialidade Cuidador, será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 04 de janeiro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0006/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Brenno Luiz de Mello Carvalho, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão Social, cumulativamente com o cargo de Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social, no período de 09.01.19 a 15.01.19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 09 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, em 04 de janeiro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA N° 004/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar n° 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder 15 (quinze) dias de férias à senhora Simone Andrade Queiroz, Secretária Municipal de Gestão Social, suspensas por meio da Portaria n° 009/P, publicada no DOM n° 4555, de 05 de janeiro de 2018, e da Portaria n° 518/P, publicada no DOM n° 4721, de 10 de setembro de 2018, a serem usufruídas no período de 09.01.2019 a 23.01.2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 04 de janeiro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO N° 181/E, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, "o", da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 45, da Lei Complementar n° 1.223/09, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Calendário Tributário Municipal - CATRIM, para o exercício de 2019, a que se confere o art. 45 da Lei Complementar n° 1.223, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 2° O pagamento dos tributos de lançamento, direto ou de ofício, a que se referem os artigos 75, inciso I, "a" a "d" e "f", 177, 177-A, 181, 185 e 190 da Lei Complementar n° 1.223 de 29 de dezembro de 2009, obedecerá aos seguintes prazos, em parcelas iguais e consecutivas:

Item	Tributo	Parcelas	Datas de vencimento
1	IPTU, CIP	06	10/05, 10/06, 10/07, 09/08, 09/09, 09/10
2	TCL	04	10/05, 10/06, 10/07, 09/08
3	TLEA	03	28/02, 28/03, 29/04
4	ISS-AUTÔNOMOS	02	28/02, 28/03.
5			TLLF/TAC
5.1	Até 50m²	02	28/02, 28/03.
5.2	De 51 m² a 100 m²	03	28/02, 28/03, 29/04
5.3	De 101 m² a 250 m²	04	28/02, 28/03, 29/04, 28/05
5.4	De 251 m² a 500 m²	05	28/02, 28/03, 29/04, 28/05, 28/06
5.5	Acima de 500 m²	06	28/02, 28/03, 29/04, 28/05, 28/06, 30/07

1 - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, CIP - Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública;

2 - TCL - Taxa de Coleta de Lixo;

3 - TLEA - Taxa de Licença para Exploração de Atividades, para os casos previstos nos itens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, e 4.7 da Tabela III, da Lei Complementar n° 1.223 de 29 de dezembro de 2009;

4 - ISS - Autônomos - Imposto Sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos;

5 - TLLF - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, e TAC - Taxa de Atualização Cadastral.

Parágrafo único. As eventuais sobras da divisão de tributos serão lançadas na primeira parcela.

Art. 3° O pedido de isenção referente ao IPTU do exercício de 2019 deverá ser formalizado até 31 de maio de 2019.

Parágrafo único. O pedido de isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com documentos comprobatórios que comprovem o enquadramento nas condições legais dispostas no artigo 130 da Lei Complementar n° 1.223 de 29 de dezembro de 2009.

Art. 4° Fica o Titular do Órgão Tributário autorizado a baixar Instruções Normativas ou outros atos com o objetivo de dar ampla publicidade a este Decreto e resolver casos omissos.

Art. 5° Para o pagamento em cota única do IPTU e TCL, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 005/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n° 16/E, publicado no DOM n° 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar n°. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora Maria Ivonete Velloso Vasconcelos, Professor, Matrícula 28218, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1° (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 10.01.10 a 09.01.15, a ser usufruída no período de 28.01.19 a 27.04.19, conforme o Processo n° 431260/2018/SMEC.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 04 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 006/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n° 16/E, publicado no Diário Oficial do Município n° 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 86, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar n° 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora Rarilcemar Ângela

Aguiar da Silva, Técnico, Matrícula 30306, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme o Processo nº 434270/2018/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 04 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 007/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elizabete Felismino da Silva, Auxiliar, Matrícula 01659, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 5º (quinto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.08.10 a 01.03.16, a ser usufruída no período de 28.01.19 a 27.04.19, conforme o Processo nº 430854/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 04 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 008/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Arthur Philippe Cândido de Magalhães, Professor, Matrícula 26294, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 16.01.12 a 15.01.17, a ser usufruída no período de 28.01.19 a 27.04.19, conforme o Processo nº 430839/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 04 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 009/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Adalberto Silva Rocha, Guarda Civil Municipal, Matrícula 27729, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 15.01.10 a 14.01.15, a ser usufruída no período de 31.01.19 a 30.04.19, conforme o Processo nº 429185/2018/SMST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 04 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 010/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 86, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Vera Lucia Marinho Mafra, Professor, Matrícula 28184, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme o Processo nº 434270/2018/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 04 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 011/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 81, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Dalva Ximenes Moreira, Professor, Matrícula 17155, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 07.09.18 a 05.12.18,

conforme o Processo nº 425943/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 07 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 012/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 86, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Suzy Mary Cardoso Barbosa, Professor, Matrícula 27388, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme o Processo nº 426228/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 04 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 013/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, e considerando o teor do

Processo nº 2018.04.21446R1,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 360/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4437, de 06 de julho de 2017, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora Irlene de Carlos Cortez Viana, Assistente Técnico F-12, Matrícula 00396, do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º Onde se lê: Assistente Técnico F-12; Leia-se: Assistente Técnico G-12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 440/2018 - GPNS/SMO

A Secretária Municipal de Obras - no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 75, da Lei Municipal nº 003, de 02 de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias, ao servidor comissionado Thiago Melo Barreto, Matrícula 845.917, Cargo: ASSESSOR 02, referente ao exercício de 2017/2018, Suspensa através da Portaria Nº183/2018-GPNS/SMO de 02 de Abril de 2018 e publicada no DOM 4616 de 05.04.2018, para serem usufruídas no período de 17.12.2018 à 31.12.2018.

Art.2º Esta portaria tem efeito retroativo a 17 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2018.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018/SEMGE/PMBV
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado preliminar das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para a seleção de profissionais com a finalidade de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGE, conforme abaixo:

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0328	AMANDA DRIELLY LIMA LIRA	009.913.182-00	Deferido	
2	1235	ANGELICA MARIA DE SOUZA E SOUZA	920.141.352-15	Deferido	
3	1045	ANNE KARLA ROSA CARRILHO	863.552.442-04	Deferido	
4	0232	CLÉLIA LACILDA CARNEIRO XIMENDES	505.510.433-34	Deferido	
5	1237	FRANCISCO SILVA DE LIMA	790.391.702-15	Deferido	
6	0501	GLEICE MEGIAS MACUXI	759.053.102-20	Deferido	
7	0136	IGOR BRUNO DE CASTRO	814.691.952-91	Deferido	
8	0504	KAROLINE ELIZABETH GUEDES OLIVEIRA	014.535.152-16	Deferido	
9	0540	LUZANDRA ALMEIDA DE CARVALHO	690.124.823-72	Deferido	

14

10	1126	MATHEUS COSTA DIAS	013.484.792-05	Deferido	
11	0631	MELISSA DUARTE FEITOZA	605.845.123-09	Deferido	
12	1234	RAFAEL AMORIM DE AZEVEDO	521.757.232-91	Deferido	
13	1005	ANA MARTINS SOARES	473.974.032-04	Indeferido	3.7
14	1284	GILDERLANY HOLANDA RAMALHO	064.921.074-38	Indeferido	3.2

CARGO:Analista
ESPECIALIDADE:Assistente Social
ÁREA DE ATUAÇÃO:Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0985	AEIDE DA SILVA PEIXOTO	382.455.582-49	Deferido	
2	1037	ALINE ARAÚJO GALVÃO	006.953.842-52	Deferido	
3	0027	ANA PAULA TEIXEIRA DA CRUZ	528.549.812-00	Deferido	
4	0681	ANDRÉIA CARDOSO DOS SANTOS	662.060.572-91	Deferido	
5	0484	BEATRIZ RAMOS DOS SANTOS	014.030.652-84	Deferido	
6	1182	CHRISTIANE THOMAZELLI PIZA	799.993.792-49	Deferido	
7	0039	DAYANA FIGUEIREDO BEDNARCZUK	770.031.362-87	Deferido	
8	1041	EDIANE SOUZA DE ANDRADE	050.463.616-20	Deferido	
9	0298	ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS	790.579.932-87	Deferido	
10	0848	ELLEN DIANE MONTEIRO DA SILVA	802.147.972-87	Deferido	
11	0339	FRANCISCA MARQUES DA SILVA	112.539.162-68	Deferido	
12	0214	GIULIA BRUNA TORQUATO BEZERRA	015.237.932-01	Deferido	
13	0362	HELEN GREICE SALES OLIVEIRA	382.468.212-53	Deferido	
14	0216	HELLEN BESSA DE OLIVEIRA	642.721.252-49	Deferido	
15	0761	JADE MIRELLA TRINDADE	955.552.772-53	Deferido	
16	0977	JEMIMA BETY MORAES PINHEIRO	446.494.602-04	Deferido	
17	0956	JOANE MARINA DE MELLO PADILHA	944.490.902-68	Deferido	
18	0331	KELEN CRISTINA CANDIDA CABRAL	719.465.002-91	Deferido	
19	0684	KEOMARA TELES OLIVEIRA	744.876.552-34	Deferido	
20	1555	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	447.195.232-34	Deferido	
21	0278	MARIA ROSA GUIMARAES VISGUEIRA	762.732.023-20	Deferido	
22	0748	MARINA BRENDA OLIVEIRA COSTA	931.248.642-04	Deferido	
23	0808	MAYARA FERREIRA LUCENA DE ARRUDA	927.460.042-91	Deferido	
24	1059	MEIRY ALDA SHERLOCK COSTA DE ARAÚJO	007.990.703-27	Deferido	
25	1301	RAIMUNDA LILIAN DA CONCEICAO SANTOS	531.299.622-04	Deferido	
26	0297	RAQUEL DE ALMEIDA PEREIRA	007.934.402-03	Deferido	
27	1002	RENATA SILVA ALVES	865.901.032-91	Deferido	
28	0541	ROSILDA DA SILVA CUNHA	942.638.252-68	Deferido	
29	0215	SARON COSTA LIMA	878.613.212-15	Deferido	
30	0390	SUSANA COSTA DA SILVA	398.814.742-72	Deferido	
31	1544	SUZI PRAXEDES OLIVEIRA	332.376.622-91	Deferido	
32	0393	SYLVANARA ALVES LIMA	006.547.502-03	Deferido	
33	0994	ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA	992.627.622-91	Indeferido	3.2
34	0366	CARLOS ALBERTO CLAUDIO RIBEIRO JUNIOR	744.753.632-68	Indeferido	3.2
35	0511	CLEANE DE SOUZA FEITOSA SCHWENCK	989.228.582-49	Indeferido	3.2
36	0262	DOUGLAS ALMEIDA ECKHARDT	217.276.863-49	Indeferido	3.7
37	1468	ELIANETE SARAIVA FERREIRA	392.916.422-15	Indeferido	3.7
38	0032	ELISEANE CARDOSO MOURA	441.686.592-91	Indeferido	3.2
39	0964	JONISSON SOUSA ABREU	063.604.993-04	Indeferido	3.7
40	0672	LUCILENE SOARES DE SOUSA	383.301.212-91	Indeferido	3.2
41	1145	MARIA JOSILEIDE LOPES RUFINO	652.711.652-72	Indeferido	3.2
42	1513	MARIA LUCIENE MACIEL ARAUJO	343.414.803-59	Indeferido	3.2
43	1384	MIRLANE DE OLIVEIRA PINHEIRO	599.890.412-53	Indeferido	3.7
44	0529	NAYANA SILVA DE OLIVEIRA	756.546.442-20	Indeferido	3.5 3.11
45	0387	PATRICIA ALVES DE BARROS	845.074.973-53	Indeferido	3.7
46	0751	SIMONE KELLY EVARISTO AGUIAR	939.857.203-63	Indeferido	3.2
47	0480	VANESSA XAVIER DA SILVA	769.627.922-04	Indeferido	3.2
48	0742	VANUSA PINHEIRO DA SILVA	344.079.282-04	Indeferido	3.7
49	0536	ZENILDA SAMPAIO	225.494.712-53	Indeferido	3.2

CARGO:Analista
ESPECIALIDADE:Consultor Técnico
ÁREA DE ATUAÇÃO:Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1252	ADRIELLY FERREIRA BARROS	013.135.542-27	Deferido	
2	0162	ALINE DO NASCIMENTO SOUSA	834.594.722-00	Deferido	
3	0329	ANTONIO DE SOUSA MARINHO	905.296.692-34	Deferido	
4	0732	CAROLINA SANTANA OESTEREICH	941.156.802-53	Deferido	
5	1112	ELIONE GOMES BATISTA	886.181.292-91	Deferido	
6	0144	FABIO DE OLIVEIRA BARROS	019.124.592-56	Deferido	
7	1052	FRANCISCO LÚCIO DA SILVA MOTA	033.331.263-54	Deferido	
8	1049	HELLEN DAIANE ALVES SANTOS	973.606.862-53	Deferido	
9	0158	KEITY MISSU RODRIGUES EDA	763.686.372-34	Deferido	
10	1558	LUAN CARLO FRANCO CAMÉLO	993.970.132-20	Deferido	
11	0551	PAMELLA PATRÍCIA DA COSTA CUNHA MACIEL	530.351.512-53	Deferido	
12	0872	RAFAELA FREITAS CARNEIRO NOVAES	943.318.472-68	Deferido	
13	1032	SABRINA SELLY SCHEFFER DUARTE	010.658.391-38	Deferido	
14	0523	AMÁLIA PINHEIRO DA COSTA MESQUITA	859.527.612-91	Indeferido	3.2
15	0148	ANA CAROLINE MATEUS DE MATOS	963.837.802-63	Indeferido	3.2
16	0381	ANDREIA KAREN GOMES SEVERO	789.602.152-87	Indeferido	3.7
17	1121	CASSIA JANAIARA ARAUJO LIMA	729.521.052-00	Indeferido	3.2
18	0662	DORCÍLIO ERIK CICERO DE SOUZA	572.913.492-49	Indeferido	3.2
19	0166	IGOR BONFIM VIANA	018.232.402-83	Indeferido	3.2
20	1039	JAIR VASCONCELOS LOPES	941.098.933-72	Indeferido	3.2 3.5
21	1294	JOSUE TELES MENESES ALBUQUERQUE	014.232.362-46	Indeferido	3.2

22	0382	NELCIVANIA DAS NEVES CAMELA	638.101.312-53	Indeferido	3.2
23	1111	NOELY DE OLIVEIRA SARMENTO	225.825.922-34	Indeferido	3.2
24	1116	RENATO ARNALDO LIRA	967.762.692-20	Indeferido	3.2
25	0260	SÂMARA CARNEIRO PARREIRA	948.683.442-34	Indeferido	3.2
26	1022	THAYSA MYLENA FERNANDES CRUZ	007.452.672-38	Indeferido	3.2
27	1486	WALLACE RAMIRES NEVES	912.611.122-53	Indeferido	3.2

CARGO:Analista

ESPECIALIDADE:Gerente de Oficina

ÁREA DE ATUAÇÃO:Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1057	ADILSON DA SILVA CASTRO	810.379.372-87	Deferido	
2	1371	ALCYNELLE MARINHO DE ARAUJO	009.161.082-60	Deferido	
3	1361	ALEX WANUTH SILVA CARVALHO	887.373.652-15	Deferido	
4	0296	ALLYNE JORDANYA DE ALMEIDA MACIEL	948.591.912-34	Deferido	
5	1322	ALOISIA VITAL DA ROCHA	494.153.282-15	Deferido	
6	0098	AMANDA KAÍSA DOS SANTOS FROTA	010.085.392-79	Deferido	
7	1086	ANA CLAUDIA LUIZ BORGES BARROS	999.287.602-68	Deferido	
8	0377	ANA MIRIAN DE SOUSA GOMES	944.672.002-82	Deferido	
9	1078	ANDRE LUIZ MEDEIROS COSTA	604.158.942-04	Deferido	
10	1324	ANGELICA BARBOSA NAPOLEAO	013.471.632-98	Deferido	
11	0786	ANNIE MARCELA ALBUQUERQUE DE SOUZA VIDAL	810.377.322-00	Deferido	
12	0715	ANTONIA CELIA DA CONCEIÇÃO SILVA	904.625.563-87	Deferido	
13	1556	BEATRIZ PRILL NASCIMENTO	011.958.152-39	Deferido	
14	0279	CARLA APARECIDA DOMINGUES ROCHA	073.416.177-80	Deferido	
15	0599	CLEISON NASCIMENTO DA SILVA	447.131.692-34	Deferido	
16	1100	CONSTANTINO RODRIGUES COELHO NETO	908.210.682-53	Deferido	
17	1053	CRISTIAN ALMIR ALVES DA CUNHA	806.269.472-00	Deferido	
18	0802	CRISTINA DA SILVA MARIANO	735.131.302-44	Deferido	
19	1132	CRISTINE MACHADO FERREIRA	026.047.159-37	Deferido	
20	0117	DEYSIANE OLIVEIRA DA SILVA	009.287.722-25	Deferido	
21	0250	DIEGO ALONSO CAJA CANALES	515.323.522-04	Deferido	
22	1560	DOUGLAS RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA	923.869.032-49	Deferido	
23	1144	EDUARDO LIMA FIGUEIREDO	014.954.312-31	Deferido	
24	0398	ELIEUDE GOMES FRANCO	623.898.742-15	Deferido	
25	0513	ELISMARA DA SILVA OLIVEIRA	777.220.432-91	Deferido	
26	1212	ELOIDES PEREIRA DUTRA	383.582.632-87	Deferido	
27	0945	ELYDA CRISTINA SANTOS	383.030.002-68	Deferido	
28	1148	FÁBIO JOSE TAVARES DANTAS	733.418.782-20	Deferido	
29	1495	FERNANDA DANTAS DA SILVA	595.417.682-53	Deferido	
30	0868	FRANCISLAINE XAVIER DE SOUZA	018.601.072-90	Deferido	
31	0253	FRANCYS HALLY DA SILVA CASTRO	790.705.072-34	Deferido	
32	0365	GEANMI ANASTÁCIO PEREIRA	002.871.582-92	Deferido	
33	0221	GLYCIANE ALMEIDA EVANGELISTA	922.258.532-15	Deferido	
34	0248	INAHYARA DE SOUZA MORI	908.915.032-34	Deferido	
35	0953	IZABELA RAIZES	880.215.562-34	Deferido	
36	1098	JACKELIN DIAS CONDE	012.961.682-63	Deferido	
37	1222	JAILSON DE LIMA DAMASCENO	383.597.822-53	Deferido	
38	1244	JEAN CARLOS SENA BATISTA	416.489.512-87	Deferido	
39	0958	JESSICA CARAVLHO NINA	007.632.342-06	Deferido	
40	1406	JESSICA PRISCILA CONCEICAO DA SILVA	019.023.202-12	Deferido	
41	0807	JOAO PAULO ALVES SILVA	883.961.422-20	Deferido	
42	1101	JOSECY ALVES DA SILVA	752.410.562-20	Deferido	
43	1253	JOSIANE TELES RODRIGUES	021.791.422-50	Deferido	
44	0295	KATERINE JONES DA SILVA	025.297.492-13	Deferido	
45	1058	KENNDRA VIANA HERNANDES	827.863.302-97	Deferido	
46	0925	KILLIAMS RONALD DE SOUZA NASCIMENTO	960.446.082-04	Deferido	
47	1370	LEONARDO MAIA PAULINO	667.145.242-34	Deferido	
48	1548	LILIAN CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	553.589.931-34	Deferido	
49	0939	LUCIDALVA SANTOS PEQUENO	968.878.422-20	Deferido	
50	1147	MAGDA DANIELLE DA SILVA AZEVEDO	617.393.242-34	Deferido	
51	0229	MARCIA SEVERINO DA COSTA	992.614.562-00	Deferido	
52	1518	MARCOS ANTONIO MARQUES TRINDADE	658.909.222-20	Deferido	
53	1070	MARCOS VIEIRA ARAUJO	807.937.622-00	Deferido	
54	0348	MARCUS VINÍCIUS SEVALHO DA SILVA	744.972.432-49	Deferido	
55	1249	MARIA DA GLORIA SARAIVA DA SILVA	321.281.852-20	Deferido	
56	0318	MARIA DE LOURDES PIMENTEL DINIZ	012.007.932-18	Deferido	
57	1516	MARIA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA	188.684.012-15	Deferido	
58	1393	MARIA SANDRA SANTOS DA SILVA	770.417.392-87	Deferido	
59	0300	MÁRLON DA CUNHA LEITÃO	911.812.752-53	Deferido	
60	0436	MIQUÉIAS VAZ OLIVEIRA	811.511.282-87	Deferido	
61	1557	MOCIANA ALVES DE SOUZA	666.000.572-20	Deferido	
62	0111	NAIARA MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	815.687.895-72	Deferido	
63	1082	PAULO SOUTO CAMILO JUNIOR	022.700.714-09	Deferido	
64	0316	RAIMUNDA FERREIRA AMORIM	750.686.212-34	Deferido	
65	1484	RENALE SHAIENE ALMEIDA ARAUJO	069.516.804-50	Deferido	
66	0673	SAMARA GOMES DE SOUZA	000.581.452-90	Deferido	
67	1453	SILMARA COSTA DE OLIVEIRA	857.047.502-06	Deferido	
68	0722	SILVIA DA CONCEIÇÃO ALVES	970.683.222-04	Deferido	
69	0416	TATIANA CEZARIO NOGUEIRA	509.134.762-34	Deferido	
70	1173	THIAGO DO NASCIMENTO MELO	000.605.432-30	Deferido	
71	0299	VANDA MARIA MENEZES DA CRUZ	582.611.172-00	Deferido	
72	1097	VANESSA SILVA DOS SANTOS	794.435.242-87	Deferido	
73	0394	VICTOR EMANUAL DE JESUS BELÉM	026.597.772-09	Deferido	
74	1567	VICTOR RONIVAL DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	013.794.772-04	Deferido	

16

75	1369	VITÓRIA CRUZ LANA	985.144.582-72	Deferido	
76	1488	WILSON MENDES PINHO	940.825.962-91	Deferido	
77	0909	YANNA PINHEIRO COSTA	015.213.552-90	Deferido	
78	1133	AMAURY BEZERRA SILVA	003.940.182-06	Indeferido	3.2
79	1485	ANDRESA DE JESUS VIEIRA	926.211.982-87	Indeferido	3.2
80	1048	ANGELICE SOARES FERREIRA	847.871.712-91	Indeferido	3.2
81	0668	ANTÔNIO DE MELO UCHÔA NETO	667.896.992-87	Indeferido	3.2
82	0509	ANTONIO VAZ DE MENESES	071.740.608-38	Indeferido	3.7
83	1072	ARYCELIA DA SILVA VIEIRA	896.585.822-49	Indeferido	3.2
84	1248	BIANCA DE SOUZA PASSOS	007.826.492-89	Indeferido	3.2
85	1019	BRUNA CAROLINY RODRIGUES SACRAMENTO	016.693.062-83	Indeferido	3.2
86	1514	DAYRA KAMILA LUCENA DE OLIVEIRA	983.712.582-91	Indeferido	3.2
87	0658	DELIANNE FERREIRA LOPES	860.749.032-04	Indeferido	3.7
88	0409	DIANA DO NASCIMENTO SOARES	594.183.542-68	Indeferido	3.2
89	0571	DORIVALDO VICENTE JUNIOR	017.657.002-05	Indeferido	3.2
90	1457	ELMO RODRIGUES	382.537.712-15	Indeferido	3.2
91	1366	ERICA MARINHO DOS SANTOS	016.553.032-44	Indeferido	3.2
92	0386	EVELIN GUIMARÃES CAMPOS	995.699.492-87	Indeferido	3.2
93	0081	FABIANE NOGUEIRA MARTINS	618.050.412-15	Indeferido	3.7
94	1471	FRANCILENE GALVÃO	825.758.432-00	Indeferido	3.7
95	0861	FRANCIMEIRE SOUZA DA CUNHA	602.509.502-78	Indeferido	3.2 3.7
96	1562	FRANCINETH FERREIRA DA SILVA	302.003.932-00	Indeferido	3.7
97	0233	GARDENIA DA SILVA SOUZA	829.285.682-04	Indeferido	3.2 3.7
98	0546	GERMANO LOPES ÂNGELO	008.732.272-20	Indeferido	3.2
99	0569	GUSTAVO JUNIO DE SOUZA LIMA	635.875.642-72	Indeferido	3.7
100	0315	HERIBERTO DE LIMA PEREIRA	344.284.962-49	Indeferido	3.2
101	0414	JACKSON DE SOUSA SILVA	733.644.872-00	Indeferido	3.7
102	1491	JENIFFER DA SILVA SOARES	901.571.762-15	Indeferido	3.2
103	0602	JOISCIRENE ANDRADE DA SILVA	585.676.312-20	Indeferido	3.2
104	0639	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	614.777.292-91	Indeferido	3.2
105	0102	KARLA MICHELLE PATRICIO FARIA	657.188.362-72	Indeferido	3.7
106	0073	KEITY DARLEM REIS DE CARVALHO	865.415.102-10	Indeferido	3.2
107	1553	LÍDIA PINHEIRO DE MATOS	826.898.812-68	Indeferido	3.2
108	0277	LUCIANA ANGELICA FARIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA	010.990.144-41	Indeferido	3.2
109	0088	LUCIANA VIEIRA DA SILVA DE SOUZA	791.027.002-04	Indeferido	3.5
110	1065	MARILEN DA SILVA SANTOS	968.576.252-04	Indeferido	3.2
111	1139	MARILENE SILVA COSTA	517.013.672-20	Indeferido	3.2
112	0932	MARILIA RODRIGUES CARVALHO	850.094.902-34	Indeferido	3.7
113	1477	MARIZETE PEREIRA DA SILVA	772.810.122-68	Indeferido	3.2
114	1117	ORION JOSE MENDES DE OLIVEIRA	446.317.822-34	Indeferido	3.2 3.7
115	1536	OTAVIO ANDRE CUNHA MACIEL	530.351.352-15	Indeferido	3.2
116	1333	PATRICIA MOREIRA HERKSEDEK	999.627.992-87	Indeferido	3.2
117	1060	RAFAEL CARDOSO DA SILVA NETO	719.594.242-20	Indeferido	3.7
118	0670	RAFAEL DA CONCEIÇÃO SANTANA	001.938.082-85	Indeferido	3.2
119	0912	STHEFANE KELLE SILVA DE SOUSA	000.610.462-21	Indeferido	3.2
120	0800	TATHIANA PICANÇO CARNEIRO	729.961.452-91	Indeferido	3.2
121	0624	VALDECIR GOMES DA SILVA	630.966.332-15	Indeferido	3.2
122	0211	VALDENIR DA SILVA BRITO	029.797.832-26	Indeferido	2.1 3.2 3.12
123	0785	VALESKA REGINA RODRIGUES DA CRUZ	008.902.472-93	Indeferido	3.2

CARGO:Analista

ESPECIALIDADE:Não Informado/Incorreto
ÁREA DE ATUAÇÃO:Não Informado/Incorreto

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0728	LUCICLEIDE DOS SANTOS SILVA	598.672.482-87	Indeferido	3.7
2	1449	ROSANGELA SANT-ANA CRUZ	887.641.172-00	Indeferido	3.7
3	1146	VANIR SILVA FEITOSA	709.435.912-87	Indeferido	3.7

CARGO:Analista

ESPECIALIDADE:Pedagogo
ÁREA DE ATUAÇÃO:Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1016	AGNALDO MARTINS	747.328.463-00	Deferido	
2	1165	ALDENILDA DOS SANTOS	164.050.562-87	Deferido	
3	0228	ALEXSANDRA PEIXOTO CORRÊA	446.612.822-72	Deferido	
4	1084	ANA LUCIA SOUZA SILVA	762.904.252-34	Deferido	
5	1434	ANDREINA GOMES DE ANDRADE LARANJEIRA	947.955.922-68	Deferido	
6	0469	ANTONIA SANTOS AGRELLA	648.437.182-20	Deferido	
7	1134	BEATRIZ LIMA DA SILVA	679.493.632-15	Deferido	
8	0230	BRUNA ALVES QUILIM	009.131.142-00	Deferido	
9	0498	CIANE GENTIL DO CARMO	512.196.972-49	Deferido	
10	1083	CLEONICE MATOS DE LIMA	008.880.202-79	Deferido	
11	0059	CLEUDEVÂNIA NUNES PINTO	932.641.272-53	Deferido	
12	1521	DANIEL PEREIRA NEVES	382.780.732-87	Deferido	
13	1246	DAYANA VARÃO DOS SANTOS	881.767.112-68	Deferido	
14	0638	DÉBORA GOMES DA SILVA	993.221.882-00	Deferido	
15	0341	DEBORA VERONICA RODRIGUES DA SILVA	803.944.002-59	Deferido	
16	0726	DIRLAN NAZARA SANTANA DIAS	382.797.972-20	Deferido	
17	1198	EDIRLENE LEAL	782.877.822-87	Deferido	
18	1066	EDLANY HONORATO DA SILVA FREITAS	011.474.464-58	Deferido	
19	1130	EDNA LIMA DOS SANTOS	668.677.542-87	Deferido	
20	0565	EDSON RODRIGO LIMA PEREIRA	009.403.352-80	Deferido	
21	0222	ELIZABETH FERNANDES CAMELO	427.657.063-87	Deferido	
22	1205	ELIZABETH PEREIRA MOREIRA	328.920.713-72	Deferido	
23	0644	FLAMARICÉLIA SILVA CORDEIRO	690.870.912-49	Deferido	

24	0238	FLORISLENE MOURA DA SILVA	917.934.593-04	Deferido	
25	1436	FRANCIENE PEREIRA	709.018.052-20	Deferido	
26	1013	FRANCISCA LOMAS DO NASCIMENTO CORDEIRO	336.980.822-68	Deferido	
27	0767	FRANCISCO HENDERSON SILVA MARQUES	007.715.912-84	Deferido	
28	0720	GEANE CAVALCANTE DE SOUZA	808.387.742-53	Deferido	
29	1219	GERDA CORDEIRO DA SILVA	707.451.962-68	Deferido	
30	1236	GILDETE GILDENICE RAMALHO DE ARAÚJO	029.916.554-02	Deferido	
31	1021	GISLANE KELLY DE OLIVEIRA FREITAS	015.044.682-95	Deferido	
32	1127	GIURLANE DOS SANTOS SANTANA	802.444.162-49	Deferido	
33	0471	IEDA PRISCILLA DE SOUZA WANDERLEY	933.668.252-00	Deferido	
34	0069	IRISBEL SOUSA ALVES	653.880.972-34	Deferido	
35	1088	IVANILDE VIEIRA SILVA SOUSA	593.569.792-00	Deferido	
36	1160	JAQUELINE COELHO RODRIGUES	003.468.822-65	Deferido	
37	0820	JOELIA CARLA DE AGUIAR CORREA	956.257.632-91	Deferido	
38	1106	JOELMA MAIA DE ALMEIDA	511.606.842-00	Deferido	
39	0449	JONATAS MOREIRA CIRINO	654.353.112-68	Deferido	
40	1531	JOSE FABIO DA SILVA SOUZA	876.097.202-59	Deferido	
41	0795	JOSELIA DE JESUS DA SILVA	020.397.203-16	Deferido	
42	0702	JOSELITA SANTANA FERREIRA	870.120.571-49	Deferido	
43	0635	JOSIANE DE VASCONCELOS LIMA	382.529.102-20	Deferido	
44	1091	JOSIELMA PEREIRA DIAS	008.657.922-32	Deferido	
45	1087	JOSILENE DA SILVA PEREIRA	999.073.802-53	Deferido	
46	0046	KESIA DOS SANTOS MOREIRA	024.684.292-06	Deferido	
47	1303	LARISSA ALMEIDA ACOSTA	026.639.182-61	Deferido	
48	0976	LEILIANE PLÁCIDO DE SENA CANUTO	821.239.002-06	Deferido	
49	1140	LIZANDRA DE LIMA LEITE	004.052.922-36	Deferido	
50	1162	LUCIANA LOPES SILVA	013.782.552-83	Deferido	
51	1255	MARCIA GABRIELLE CARVALHO SANTIAGO	996.782.172-87	Deferido	
52	0421	MARIA DALVA OLIVEIRA DOS SANTOS	925.582.243-87	Deferido	
53	0651	MARIA DE FATIMA COSTA DE OLIVEIRA	789.233.442-49	Deferido	
54	0566	MARIA IZABEL CRISTINO DOS SANTOS LIMA	763.156.652-68	Deferido	
55	0030	MARIA JESUS LOPES SILVA	323.246.342-87	Deferido	
56	0457	MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	149.981.572-72	Deferido	
57	1158	MICHELLE MENEZES SOARES	383.015.472-00	Deferido	
58	0829	MILEYDE DOS SANTOS CABRAL	921.913.122-68	Deferido	
59	1090	NANOY VIEIRA ESBELL	771.983.442-91	Deferido	
60	0473	NECY RAMOS DA SILVA	382.353.152-20	Deferido	
61	0797	NELMA SOUSA CARNEIRO	868.527.522-91	Deferido	
62	1193	OSMARLEIDE DA SILVA OLIVEIRA	323.380.822-49	Deferido	
63	1195	PATRICIA CARNEIRO EVANGELISTA	926.544.952-72	Deferido	
64	0779	RAQUEL CORRÊA FERNANDES	006.843.952-07	Deferido	
65	1300	REGINA MOURA DAMACENO	848.217.103-82	Deferido	
66	0475	REVILMA ALMEIDA SOARES	562.285.893-34	Deferido	
67	1462	ROBERVÂNIA CARDOSO PEREIRA	857.137.322-15	Deferido	
68	0055	ROMARIO SANTOS SILVA	541.657.252-34	Deferido	
69	0423	ROSA DE ANDRADE COSTA	601.799.532-49	Deferido	
70	0970	ROSA MARIA DOS SANTOS ROSENO	382.778.162-00	Deferido	
71	0364	ROSANE MARIA PONCIANO MENDES	164.132.292-68	Deferido	
72	0815	ROZINARA PEREIRA DOS SANTOS	988.642.112-68	Deferido	
73	1258	SANDRA SILVA DOS SANTOS	713.374.662-04	Deferido	
74	0223	SARA VERAS COELHO	447.320.742-00	Deferido	
75	1067	SHEILA DE MARIA LEITE CARVALHO	828.011.002-00	Deferido	
76	1062	SHIRLENE DA SILVA SENA	887.100.332-20	Deferido	
77	1172	SILVIA DE SOUZA FILGUEIRAS	241.743.272-20	Deferido	
78	0060	SINARA BOTELHO RAMOS	383.164.122-68	Deferido	
79	1221	TAMAR GONDIM MARTINS	883.113.092-72	Deferido	
80	0036	TEORLANGE MARIA CARVALHO ARAUJO	832.435.003-97	Deferido	
81	1073	VERÔNICA MARIA OLIVEIRA LIMA	010.312.352-05	Deferido	
82	1500	WESLANE QUEIROZ DA SILVA	015.347.202-27	Deferido	
83	0479	WYGNA SAMARA LIMA DE ARAUJO	012.689.132-00	Deferido	
84	1167	ANDREIA LIMA DE SOUSA UCHOA	922.323.883-87	Indeferido	3.2
85	1085	ANTONIO CLEDES ALEXANDRE DA SILVA	633.058.872-49	Indeferido	3.2
86	0305	ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA	945.701.083-34	Indeferido	3.2
87	1077	DALCY CORRÊA DE SOUSA	007.993.183-96	Indeferido	3.2
88	1018	ELCIMARA MENDES CADETE	382.163.702-10	Indeferido	3.7
89	0237	ELIETE MESSIAS DE ALENCAR	220.338.402-63	Indeferido	3.7
90	0407	ELIZANGELA LIMA BEZERRA	614.136.312-15	Indeferido	3.2
91	0217	ELVANETE ALMEIDA DE CASTRO	662.287.272-49	Indeferido	3.2
92	0226	EVA AZEVEDO RODRIGUES	602.528.443-19	Indeferido	3.7
93	1559	FRANCISCA DE CARVALHO OLIVEIRA	869.573.922-87	Indeferido	3.2
94	0034	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	767.841.343-20	Indeferido	3.2
95	1375	GIVANILDO DA SILVA DE OLIVEIRA	711.338.952-04	Indeferido	3.2
96	1388	HELENILDA CUNHA DA SILVA	110.942.222-91	Indeferido	3.7
97	0736	IDÁLIA LIMA SILVA	737.666.822-53	Indeferido	3.5
98	0340	IVANA GREGÓRIO DE SOUZA	740.310.662-87	Indeferido	3.2
99	0065	JERTE ARAUJO DOS SANTOS	403.299.763-20	Indeferido	3.7
100	0342	JOELMA VIANA DA SILVA	898.438.602-25	Indeferido	3.2
101	0040	JOSÉ SOARES FILHO	194.557.392-91	Indeferido	3.2
102	1289	JUCELY MARIANA OLIVEIRA DE SOUSA	761.718.252-04	Indeferido	3.2
103	0424	KATILENE GRIGÓRIO DA SILVA	964.848.452-04	Indeferido	3.2
104	0617	KEILA ZENILDA ASSIS SALDANHA	007.821.522-60	Indeferido	3.2
105	0903	LAUDICEIA MOREIRA DA SILVA	002.740.642-35	Indeferido	3.2
106	1209	LETICIA LEAL SOUSA	528.234.582-04	Indeferido	3.2
107	1481	LUCIANA SILVA DE ARAUJO	644.804.962-20	Indeferido	3.7
108	0682	LUCIANIA SILVA LEITE	616.116.032-34	Indeferido	3.2

18

109	1150	MARA LUCIA FREITAS DE MATOS	766.943.802-91	Indeferido	3.2 3.5 3.7
110	0690	MARCOS PEREIRA DA SILVA	000.686.972-60	Indeferido	3.2 3.7
111	1552	MARIA CREGISLÂNDIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	903.281.163-00	Indeferido	3.2
112	0033	MARIA CRISTIANA DA SILVA FIGUEIREDO	020.561.802-27	Indeferido	3.2
113	0676	MARIA EDINALDA DA SILVA	652.396.524-49	Indeferido	3.2
114	0045	MARIA GORETE LICÁ DE OLIVEIRA	705.961.313-72	Indeferido	2.1 3.2
115	1095	MARIA LÚCIA DO ROSÁRIO	446.446.802-06	Indeferido	3.2 3.12
116	0773	MARIA NECI DE LMA JUVENCIO	446.730.782-68	Indeferido	3.7
117	1254	MARIA ROSINÉS BATISTA DOS SANTOS	628.263.362-15	Indeferido	3.7
118	1023	MEVIS DA SILVA FRANCA	149.763.582-91	Indeferido	3.7
119	0050	ONÉDIA SOBRAL SOARES	802.205.762-20	Indeferido	3.2
120	1094	ROSA MARIA VIEIRA GOMES	380.022.991-91	Indeferido	3.2
121	0054	ROSILENE LUIZA DOS SANTOS	750.237.172-91	Indeferido	3.2
122	0619	ROSIMEIRE ALMEIDA NASCIMENTO	364.374.843-49	Indeferido	3.7
123	1380	SERLIANE SOUSA BORGES	002.104.153-98	Indeferido	3.7
124	1561	SHEILA MACEDO SOARES	383.018.222-87	Indeferido	3.2 3.7
125	0071	STEFANN JOHANSSON GOUVEIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	000.088.762-58	Indeferido	3.2
126	1012	TATIANA MELO FRANÇA	475.785.722-53	Indeferido	3.5
127	1056	TAYARA SUZY DINIZ DE SOUZA	022.871.562-83	Indeferido	3.2 3.7
128	0776	VALDEREIS COSTA ARAUJO	614.923.102-04	Indeferido	3.2

CARGO:Analista
ESPECIALIDADE:Psicólogo
ÁREA DE ATUAÇÃO:Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1064	ADRIANA PORTO DE OLIVEIRA MORAES	945.818.432-00	Deferido	
2	0131	ANA PAULA DA SILVA ROSA	002.809.862-54	Deferido	
3	1411	CAMILA RODRIGUES BORGES	086.160.026-69	Deferido	
4	1093	DAGLYS LUCIANE DE ALMEIDA VIANA	019.856.492-92	Deferido	
5	0396	DANILO BRAGA DOS SANTOS	004.152.872-78	Deferido	
6	0276	EDGESSICA CARVALHO DE LIMA	009.538.322-01	Deferido	
7	0545	GABRIELA VELOSO LIMA MÁXIMO LIRA	011.370.882-30	Deferido	
8	0568	GABRIELLA MATIAS DA SILVA	867.052.372-87	Deferido	
9	0286	IZABELITA DO VALE LIMA	011.743.912-60	Deferido	
10	1122	LAURICE TAÍS ARAUJO RÊGO	005.939.132-48	Deferido	
11	1061	MARIA VANIARIA MAGALHÃES MELO	988.747.562-91	Deferido	
12	1239	POLIANA SAMPAIO CUNHA BARROSO	016.816.282-28	Deferido	
13	0410	RAYANE SALES DA SILVA	027.033.362-25	Deferido	
14	0212	ROZIANNE MELVILLE MESSA	512.376.952-87	Deferido	
15	0680	SADILA RENATA ARAUJO DE OLIVEIA	019.903.087-16	Deferido	
16	1110	SANDRA CAVALCANTE CRUZ	010.285.792-09	Deferido	
17	0798	ANA PAULA DE ARAUJO DE SOUSA	008.831.792-70	Indeferido	3.2
18	0771	ANAILDES FERNANDES DE SOUZA	695.185.212-04	Indeferido	3.2
19	1529	DAFNY RODRIGUES DA SILVA MENDES	002.683.422-70	Indeferido	3.2
20	0265	DELMA ROMEIRO SILVEIRA	009.359.522-09	Indeferido	3.2
21	1290	DENIZE DE SOUSA LIMA	967.777.022-53	Indeferido	3.2
22	0739	HILLYANE KING DE MENEZES ARAUJO	714.340.972-34	Indeferido	3.2
23	0123	KARINA COSTA MARANHÃO	055.516.623-65	Indeferido	3.2
24	0397	MIRLANE KAREN MENDES NUNES	011.994.602-57	Indeferido	3.2
25	0675	RODRIGO COUTO DE SOUZA CRUZ	410.528.112-72	Indeferido	3.2
26	0284	RUY PINHEIRO DE LIMA	413.087.512-49	Indeferido	3.2
27	1047	TAYNARA KARINE SOARES LOPES	976.263.092-00	Indeferido	3.2
28	0274	WISLÂNIA MORAIS DO NASCIMENTO SALES	023.113.942-07	Indeferido	3.7

CARGO:Assistente
ESPECIALIDADE:Assistente de Ofício
ÁREA DE ATUAÇÃO:Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1136	ABIGAIL DA SILVA SENA	025.944.682-31	Deferido	
2	0578	ABRAAO DA SILVA RAPOSO	013.497.922-25	Deferido	
3	1220	ADENILSON RODRIGUES BARROSO	000.940.062-10	Deferido	
4	1227	AGATHA FABIANE ALMEIDA DOS SANTOS	026.248.972-40	Deferido	
5	1044	AJEX DE SOUSA SANDES	804.791.462-68	Deferido	
6	0855	ALANNA SILVA ALVES	046.564.863-02	Deferido	
7	0280	ALESSANDRA LIMA DE OLIVEIRA	037.943.252-81	Deferido	
8	1184	ALEX CARVALHO COELHO	602.256.093-47	Deferido	
9	1343	ALEX DI LUKA MENDONÇA ZARRILHA	026.711.962-37	Deferido	
10	1264	ALICE SANTOS FIGUEIREDO	800.602.852-49	Deferido	
11	0325	ALINE DA SILVA COSTA	016.572.522-21	Deferido	
12	1442	ALINY DA SILVA CONCEIÇÃO	979.234.352-00	Deferido	
13	0643	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	024.680.172-77	Deferido	
14	0422	ALZIVANE DA SILVA COSTA	739.565.382-34	Deferido	
15	1000	AMANDA COLARES CHAGAS	016.700.952-40	Deferido	
16	0703	ANA KAROLINE LUCENA DE OLIVEIRA	009.297.102-40	Deferido	
17	0519	ANA KAROLINE NASCIMENTO DE ARAUJO	788.295.692-91	Deferido	
18	0255	ANA PAULA LIMA DUARTE	992.054.752-20	Deferido	
19	0446	ANA PAULA MENESES MONTEIRO	913.958.872-68	Deferido	
20	0063	ANDREZA ALVES PIMENTA	026.238.582-17	Deferido	
21	0833	ANELIZE MELENA JAMES	019.462.132-41	Deferido	
22	0847	BARBARA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	003.593.012-82	Deferido	
23	0330	CALINA DINIZ BARBOSA	032.658.172-37	Deferido	
24	0962	CARLA CONCEIÇÃO DE SOUSA	719.263.052-72	Deferido	
25	0292	CHARLENNY GÓMES DA SILVA	770.914.002-59	Deferido	
26	1120	CIBELE REIS BENTO	028.179.202-01	Deferido	

27	0999	CLARA ROBERTA DE MELO CESÁRIO	750.616.602-00	Deferido
28	0500	CLAUDIA REGO SILVA	369.727.382-53	Deferido
29	0064	CLAUDIANE CHAVES DE ARAUJO	016.629.432-29	Deferido
30	1337	CLEUCIRLEI VIANA DE MATOS	828.828.782-49	Deferido
31	0502	CLICIA RAQUEL DE OLIVEIRA CABRAL	872.258.752-72	Deferido
32	0515	CRISTIANE MARQUES DA SILVA	382.383.652-87	Deferido
33	0252	DANIELI BARRETO DA SILVA	787.732.702-10	Deferido
34	0259	DAYANA LIMA DA FONSECA	872.153.812-34	Deferido
35	1114	DEIVID DE FREITAS SILVA	923.733.722-15	Deferido
36	1424	DEIZE MARTINS DE FREITAS	004.621.942-05	Deferido
37	0181	DELCIANE ALMEIDA PEREIRA	006.959.012-57	Deferido
38	0596	DENIZI RIBEIRO COSTA	016.577.732-05	Deferido
39	1202	DENNIS PEREIRA DUTRA	024.304.932-33	Deferido
40	0698	DEYSEANE DA SILVA PADILHA	898.431.502-87	Deferido
41	0048	DIANA ALVARADO MARINHO	705.960.932-68	Deferido
42	0704	EDILEUZA FRANÇA BLANCO BEZERRA	008.178.772-31	Deferido
43	0041	EDINILZA PICAÑO NUNES	622.511.982-53	Deferido
44	1230	EDIVONE DA SILVA SOUZA	883.347.242-68	Deferido
45	0892	EDVANIA PEREIRA DA SILVA	817.163.032-49	Deferido
46	1224	ELANE DA SILVA ALMEIDA	747.965.502-91	Deferido
47	0923	ELCENIR SANTOS DINIZ	916.757.152-20	Deferido
48	0621	ELIANE SAGICA	008.855.612-36	Deferido
49	0061	ELISÂNGELA PATRICIA HARTMANN	862.175.422-34	Deferido
50	0706	ELISSANDRA DA SILVA LIMA	018.674.182-07	Deferido
51	0496	ELIZABETH MELO MARTINS	972.963.412-20	Deferido
52	1391	ERICA LOPES ALVES	035.751.722-93	Deferido
53	0951	FRANCIS ALESSANDRO GARCIA	062.234.778-05	Deferido
54	0056	GABRIELLY PRADO DA SILVEIRA	034.904.272-11	Deferido
55	0940	GABRIELY LORRAYNI DA SILVA FERREIRA	017.715.732-10	Deferido
56	1460	GESLANE PAIVA DOURADO	036.775.882-27	Deferido
57	0677	GIBSON RODRIGUES EGGERTE	028.602.712-79	Deferido
58	0826	GILVAN RODRIGUES VALE JUNIOR	019.937.102-48	Deferido
59	0306	GILVANE SILVA LOPES	343.579.393-72	Deferido
60	1475	GLEICE KELLE ROSA LOPES	996.320.202-00	Deferido
61	1389	HANA DE LIMA BATISTA	031.952.042-07	Deferido
62	0867	IANARA SILVA CARDOSO	000.504.192-93	Deferido
63	0178	ISAIAS ALVES DOS SANTOS	882.958.772-91	Deferido
64	0043	JAIZE GOMES MANOEL	084.209.084-36	Deferido
65	0957	JÉSSICA AGUIAR LIMA	998.024.902-10	Deferido
66	0037	JESSICA CINAIRA FIGUEIREDO DA SILVA	012.910.872-30	Deferido
67	0574	JESSIKA ALVES CUNHA	051.851.931-74	Deferido
68	0357	JOHNNY CRUZ DA SILVA	009.074.472-10	Deferido
69	0051	JORDANA SOUSA LEITE	529.570.472-68	Deferido
70	0522	JOYCE KELLE MELO ADORIAN	729.780.582-34	Deferido
71	1206	JULIANE DA CONCEIÇÃO CAMELO	003.146.912-43	Deferido
72	1341	KALEBE BRUNO PATRÍCIO SILVA	034.267.252-58	Deferido
73	0453	KAMILA CASTRO NUNES	017.611.232-46	Deferido
74	0359	KARINA DE JESUS ALVES MACIEL	009.092.332-41	Deferido
75	1003	KARINE BENTO DA SILVA	017.317.072-23	Deferido
76	0921	KATIA CRISTIANE MACIEL DE MELO	662.556.942-91	Deferido
77	0058	KAUYTA BRENDA RODRIGUES LOPES	010.930.902-27	Deferido
78	0908	KEILANDIA DA CONCEIÇÃO ROQUE	002.761.772-66	Deferido
79	1069	KEVIN KOPPER ANDRADE REETZ	144.996.457-51	Deferido
80	0754	LARISSA MINELLI DA SILVA OLIVEIRA	761.083.682-68	Deferido
81	0506	LEILIANE SAMPAIO COSTA	016.811.442-98	Deferido
82	1260	LIDYA BLWENNDA PIMENTA PEIXOTO	023.675.592-79	Deferido
83	0711	LUANA DE SOUZA BARROS	009.042.382-88	Deferido
84	1295	LUANA GRAZIELE RODRIGUES CASTRO	048.624.002-99	Deferido
85	0926	LUANA SOUSA DA SILVA	012.674.782-25	Deferido
86	0870	LUANDA FERNANDES MOTA	975.404.982-34	Deferido
87	0389	LUCIANA SOUZA SOARES CONCEIÇÃO	448.593.502-78	Deferido
88	0379	LUCIANE CRISTINA DE ANDRADE SOUSA	008.169.512-84	Deferido
89	1129	MARA DUARTE QUEIROZ	447.092.262-53	Deferido
90	0021	MARCIA OLIVEIRA SILVA	003.960.712-79	Deferido
91	0322	MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA	322.732.312-53	Deferido
92	1228	MARIA ROSIMEIRE OLIVEIRA ANDRADE	734.175.052-91	Deferido
93	1238	MARINHO TOMAZ MOTA	037.285.542-35	Deferido
94	1348	MARLON DA SILVA PADILHA	709.289.402-68	Deferido
95	0865	MEIRY CRISTIANE RICHIL DE CARVALHO	509.918.252-68	Deferido
96	1363	MIRLAISY DA SILVA PADILHA	892.851.072-49	Deferido
97	1267	MISSILENE SILVA DE ALENCAR	758.025.113-20	Deferido
98	0990	NARIANE NOGUEIRA GUIMARÃES	012.512.142-31	Deferido
99	1349	NAZARENO OLIVEIRA DE JESUS	004.041.502-33	Deferido
100	1213	PATRICIA ALVES DE SOUZA	015.766.132-67	Deferido
101	0461	PAULA CAMILA SOARES LUCENA	023.097.252-77	Deferido
102	0699	PAULIANY DO NASCIMENTO SOUSA CAMPOS	811.103.082-72	Deferido
103	1283	QUEILA REZENDE	716.586.532-20	Deferido
104	1447	RAISE DE LIMA BATISTA	031.951.912-02	Deferido
105	0247	RAQUEANE FERREIRA COSTA	792.811.762-20	Deferido
106	1464	RAQUEL ALVES DE LIMA	000.861.892-55	Deferido
107	0517	REBECA CAROLINA OLIVEIRA PEREIRA	047.609.312-01	Deferido
108	0626	RENATA MARTINS DE MELO	767.624.322-04	Deferido
109	0524	ROCICLEA MENDES SAMPAIO	382.274.102-78	Deferido
110	0837	RODRIGO DA SILVA NASCIMENTO	791.581.452-49	Deferido
111	1115	RONDINELLE SICALES CAMPOS	529.764.162-49	Deferido

20

112	0843	RONSON DA SILVA LIMA	574.014.892-87	Deferido	
113	0053	ROSANGELA GOMES DE MAGALHAES	040.045.684-20	Deferido	
114	0782	ROSICLEIDE DE JESUS FEIO DE BRITO	570.114.942-00	Deferido	
115	0967	ROSILENE ANASTACIO DOS SANTOS	000.610.382-02	Deferido	
116	0946	SALATIEIA BRITO SOUZA	869.174.802-82	Deferido	
117	0049	SHELLYN CAROLINE SILVA CASTILHO DOS SANTOS.	009.923.762-89	Deferido	
118	0411	SIDNEI CAETANO DE LIMA JUNIOR	020.586.012-54	Deferido	
119	0332	STEFENSON DA SILVA CABRAL	010.462.082-09	Deferido	
120	1296	SUELLEN CAROLINE RODRIGUES RIBAS	013.535.772-10	Deferido	
121	0182	THAIS MAGALHAES DE OLIVEIRA CARDOSO	018.601.202-02	Deferido	
122	0527	THAIS MARTINS SANTANA	002.459.132-70	Deferido	
123	0512	THULA SANTOS NASCIMENTO	017.083.832-39	Deferido	
124	0816	VANDA LUCIA DOS SANTOS REIS MENESES	772.397.502-30	Deferido	
125	0097	WALMIRA CORRÊA PINHO	703.480.062-68	Deferido	
126	0971	WANYSELMA FREITAS GUIMARÃES	996.747.692-34	Deferido	
127	0858	ADRIANO DA SILVA LEAO	889.268.422-15	Indeferido	3.7
128	0920	ALDENY ALEXANDRE DA SILVA	714.567.322-34	Indeferido	3.2
129	0733	ALICE DOS SANTOS FREIRE	539.582.252-68	Indeferido	3.2
130	0707	ANA JÉSSICA LIMA LOUREIRO	045.475.023-40	Indeferido	3.2
131	1352	ANA VERÔNICA PICANÇO DA SILVA	635.610.692-15	Indeferido	3.2
132	0044	ANDREZZA NAZARE FRÉITAS DA SILVA	016.781.052-95	Indeferido	3.2
133	1068	ANNIELE PALMEIRA DA SILVA	708.850.282-87	Indeferido	3.7
134	0650	ANTONIA IVONE DE OLIVEIRA	668.623.612-87	Indeferido	3.2
135	0979	BRENDHA KELLY CARVALHO BARBOSA	041.330.872-32	Indeferido	3.7
136	1179	CARLA CRISTINA FERREIRA DIAS	026.044.993-80	Indeferido	3.7
137	1461	CAROLINE LIMA LEAL DE SOUZA	020.949.902-81	Indeferido	3.2
138	1291	CRISTIANE CLÁUDIO SALES	558.535.282-20	Indeferido	3.7
139	0993	DALIETY PEREIRA CARVALHO	791.632.382-68	Indeferido	3.2 3.7
140	0251	DARLIANY JANINY ALVES DA SILVA	999.759.982-91	Indeferido	3.2
141	0183	DIANA DA SILVA ALMEIDA	916.640.472-04	Indeferido	3.2
142	1356	DIONE MODESTO DE SOUZA BRITO	029.319.472-61	Indeferido	3.7
143	1479	EDUARDO GUEDES DA SILVA	026.224.172-25	Indeferido	3.7
144	0840	ELAINE DE SOUZA PINHO	677.366.532-91	Indeferido	3.2
145	1104	ELCLENICE DOURADO OLIVEIRA	994.620.442-87	Indeferido	3.2
146	0535	ELIZEU ALEXANDRO DOS SANTOS	716.405.502-59	Indeferido	3.7
147	0666	FÁBIANA CASTRO DOS SANTOS	855.434.202-00	Indeferido	3.2
148	0741	FÁBIO EVERALDO QUEIROZ PIMENTA	382.333.982-68	Indeferido	3.2
149	0345	FRANCISCA CLEMILDA DO NASCIMENTO MIRANDA	018.792.822-32	Indeferido	3.2
150	0384	FRANCISCA FABIANA DA SILVA	944.284.762-72	Indeferido	3.2 3.7
151	0696	FRANCISCO FAGNO DA SILVA	005.832.372-40	Indeferido	3.2
152	1435	GARDÊNIA ALENCAR DA ROCHA SOUSA	802.891.852-20	Indeferido	3.2
153	1367	GEANE SOUZA CAMPOS	812.173.742-72	Indeferido	3.7
154	0850	GLEICIANE DE SOUZA PEIXOTO	045.050.942-78	Indeferido	3.2
155	0654	GUILHERME COSTA DO NASCIMENTO	804.386.872-72	Indeferido	3.7
156	0294	HIGOR DE ARAUJO OLIVEIRA GARCIA	025.048.592-36	Indeferido	3.5
157	0035	ILENICE LUCIA DORICO RIBEIRO	043.301.872-05	Indeferido	3.2
158	0828	JESSICA BETANIA SOUZA DE ARRUDA REIS	101.921.014-12	Indeferido	3.2
159	1118	JOABE CARDOSO DE ARAUJO	738.304.372-34	Indeferido	3.2
160	1327	JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA	382.985.382-34	Indeferido	3.7
161	0746	JUCIRLANDIA DE LIMA E SILVA	648.129.602-15	Indeferido	3.7
162	1232	KAREN COSTA DO NASCIMENTO	016.837.972-48	Indeferido	3.7
163	0972	KÁSSIA CRISTINA NEVES MINEIRO	014.736.402-70	Indeferido	3.5
164	1473	LAUDIENY DA SILVA SOUZA	014.191.112-30	Indeferido	3.7
165	0713	LÊDA MARIA DE SOUZA SINDEAUX DOS SANTOS	587.586.822-87	Indeferido	3.2
166	0530	LEIDIANE SOARES DA SILVA	001.569.072-59	Indeferido	3.7
167	0554	LINDAURA EVELYN PONTES BENÍCIO	818.781.172-20	Indeferido	3.2 3.7
168	1451	LUCAS GABRIEL DA SILVA DE AMORIM	033.644.692-61	Indeferido	3.2
169	0077	LUCIANA NETO DE LIMA	937.487.872-00	Indeferido	3.2
170	0575	LUZIANY SOUZA ALMEIDA	044.192.282-10	Indeferido	3.2
171	1362	MAGALENE SILVA LUZ ,	021.124.162-86	Indeferido	3.2
172	1354	MAKLEY DOS ANJOS DA SILVA	006.773.332-85	Indeferido	3.7
173	1286	MARCELO MACIEL BARBOSA	001.625.262-45	Indeferido	3.7
174	0168	MARIA APARECIDA CAVALCANTE SARAIVA	658.446.452-00	Indeferido	3.2
175	1456	MARIA CELI ROCHA LIMA	323.481.772-34	Indeferido	3.5
176	0417	MARIA LÍDIA MIGUEL	892.856.542-15	Indeferido	3.5
177	0603	MÔNICA ARAUJO OLIVEIRA	904.491.502-91	Indeferido	3.7
178	0488	NÁGELA CAROLINE DA SILVA QUADROS	015.183.352-41	Indeferido	3.2 3.7
179	0924	NEUMA LEDA DA SILVA INÁCIO DE SOUSA	038.827.494-82	Indeferido	3.2
180	0890	RAIANE DA SILVA MATIAS	041.362.142-19	Indeferido	3.7
181	1263	RAMON SAMPAIO DE SAMPAIO	961.903.532-15	Indeferido	3.7
182	0591	RAYANE SAMPAIO DA SILVA MELO	538.412.042-87	Indeferido	3.2 3.5
183	0669	RAYSSA KIMBELLY COSTA MONTEIRO	037.655.312-00	Indeferido	3.2
184	0915	RODRIGO DA SILVA DO NASCIMENTO	016.917.652-52	Indeferido	3.2 3.7
185	1469	ROSEANE DA SILVA MAXIMIANO	021.965.692-40	Indeferido	3.2 3.7
186	0683	ROSIANE GUEDÊLHA DE SOUZA	842.181.002-25	Indeferido	3.2
187	1028	SAMARA DE OLIVEIRA SANTIAGO	016.997.632-75	Indeferido	3.7
188	0822	SAMUEL ALVES LOPES	894.725.272-72	Indeferido	3.2
189	1035	SARA DAFINY SOUZA DOS SANTOS	116.890.016-66	Indeferido	3.5 3.7
190	0769	STEFANY ZAIDYMAR PEREIRA SOLANO	029.403.852-38	Indeferido	3.2
191	0249	TAINARA LIMA DOS SANTOS	034.548.592-04	Indeferido	3.2
192	0882	THAYNA DEBORA UCHOA MENDES	018.851.492-98	Indeferido	3.5
193	0873	VITOR LEANDRO DOS REIS	017.041.832-43	Indeferido	3.2
194	1417	WACKSON TERTO DA SILVA	826.153.142-20	Indeferido	3.2

CARGO:Assistente					
ESPECIALIDADE:Instrutor de Ofício					
ÁREA DE ATUAÇÃO:Oficina de Compostagem / Projeto Crescer					
ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0349	ANA LILIAN JONES DA SILVA	025.316.852-00	Deferido	
2	0395	ANNA BARBARA DE SOUZA CRUZ	961.039.222-91	Deferido	
3	1450	CAROLINE CAVALCANTE CUNHA	013.403.192-09	Deferido	
4	0727	CARVILIO LEÃO PIRES NETO	525.596.292-91	Deferido	
5	0095	CHARLES CONCEIÇÃO PONTES	868.230.002-87	Deferido	
6	0121	CRISTIANO EMERSON SANTOS DE SOUSA	013.373.822-13	Deferido	
7	0984	ELIZABETE PARENTE	225.706.912-91	Deferido	
8	0487	ELIZANGELA DA CONCEIÇÃO CRUZ	538.472.102-20	Deferido	
9	0594	ESTHER ANDRADE BRASIL	508.220.982-53	Deferido	
10	1119	FRANCISCO KENNEDY GALDÊNCIO DA SILVA	862.776.262-72	Deferido	
11	1428	FRANCIVANIA LEOCÁDIO DA SILVA	509.950.492-20	Deferido	
12	0126	GABRIELLA PIMENTEL NASCIMENTO	010.676.752-64	Deferido	
13	0521	GISLANE DA CONCEIÇÃO ROQUE	025.949.552-21	Deferido	
14	0904	JENDERSON SANTANA VIRIATO	897.537.802-06	Deferido	
15	0688	JESSICA GOMES DE BRITO	025.281.782-63	Deferido	
16	0809	JOICINARA DE SOUZA ANICETO	837.702.402-00	Deferido	
17	0891	JOSE ALVES PINHEIRO JUNIOR	523.763.623-34	Deferido	
18	0886	KAYSA LUCENA ANDRADE	009.225.942-10	Deferido	
19	0899	KELLY CRISTINA MELLO DA SILVA	009.708.702-56	Deferido	
20	0132	KENILSE SILVA BARROS	015.218.582-84	Deferido	
21	0714	LILIA CRISTINA CRUZ PEREIRA	909.266.412-04	Deferido	
22	0582	LORHAINNY SIMÃO FERREIRA	010.651.592-69	Deferido	
23	0721	LUCIANA BARBOSA DE MIRANDA	029.742.882-94	Deferido	
24	1474	MARCUS VINICIUS VIANA REIS	013.791.542-00	Deferido	
25	0719	MARILIA CANAVARRO MARINHO PEREIRA	031.824.582-56	Deferido	
26	1405	MONIQUE SUELEN MACHADO	923.608.662-49	Deferido	
27	1006	MUARA SANTANA DO NASCIMENTO	886.660.262-00	Deferido	
28	0202	NATALIA FERNANDA GOMES PEREIRA	613.023.733-23	Deferido	
29	0628	NATALI VIANA REIS	013.739.792-59	Deferido	
30	1480	NEILA FRANCO RIVAS	602.636.952-04	Deferido	
31	1326	PAULA PATRICIA SILVA DA CRUZ	847.864.932-87	Deferido	
32	1113	RAFAEL NASCIMENTO DE ASSIS	036.696.043-16	Deferido	
33	0907	RAILENE PONTILE DIAS	932.878.282-15	Deferido	
34	0799	REBECCA TAVARES OLIVEIRA	010.042.772-37	Deferido	
35	0796	RHUAN DA SILVA E SILVA	022.144.442-46	Deferido	
36	0803	ROSALVA DE LOURDES NASCIMENTO COSTA	000.915.592-94	Deferido	
37	0406	ROSARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	013.984.622-09	Deferido	
38	0400	TATIANE MAIZA DE LIRA CARNEIRO MATIAS	002.187.212-00	Deferido	
39	0112	THAILANE RIBEIRO ARRUDA	605.695.333-50	Deferido	
40	0115	THATYELE SOUSA DOS SANTOS	007.251.842-13	Deferido	
41	1051	URSULA PRISCILA NASCIMENTO DA CUNHA VIEIRA	741.379.132-34	Deferido	
42	0717	VERA LUCIA DRESCH	719.672.652-91	Deferido	
43	1157	WILLIAMS DA SILVA MATOS	009.928.462-69	Deferido	
44	1210	YAN KARLOS QUEIROZ RODRIGUES	039.681.862-57	Deferido	
45	0468	YANO RODRIGUES DA SILVA	044.426.052-89	Deferido	
46	1318	BARBARA CRYSTHINA LUCAS DA SILVA	017.486.822-70	Indeferido	3.2
47	1433	BRUNA DE LIMA MOTA	008.094.742-55	Indeferido	3.2
48	1499	CLARICELLY DA SILVA CARNEIRO	039.339.552-97	Indeferido	3.2
49	0205	DANIELLE SILVA RODRIGUES	854.311.922-72	Indeferido	3.2
50	0120	ELIZABETE DE ARAÚJO SILVA	665.704.922-68	Indeferido	3.7
51	0402	ELIZONAIDE CRUZ GAMA	790.406.242-91	Indeferido	3.2
52	0724	JUCIANE MENDES ALBUQUERQUE	687.541.832-00	Indeferido	3.2
53	1247	KELEN MENDES ALMEIDA	018.751.482-80	Indeferido	3.2
54	0759	MICAELY OLIVEIRA DE SOUZA	041.116.752-98	Indeferido	3.2
55	0589	RAILDO ROBERTO ALVES DA SILVA	019.290.132-05	Indeferido	3.2
56	1381	THIAGO ARAÚJO MARTINS BARBOSA	998.678.772-68	Indeferido	3.2
57	0997	UERIKES ZEFERINO DA SILVA	538.615.742-68	Indeferido	3.2
58	0730	VAGNER RAFAEL ZEFERINO DA SILVA	967.200.772-87	Indeferido	3.2
59	1358	WAGNER ARAÚJO RUFINO	036.541.772-63	Indeferido	3.2

CARGO:Assistente					
ESPECIALIDADE:Instrutor de Ofício					
ÁREA DE ATUAÇÃO:Oficina de Convivência / Projeto Crescer					
ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0493	ACACIA CAUYTA CASTRO MIRANDA	792.435.332-15	Deferido	
2	1335	ADRIANA AGUIAR LOPES	521.504.962-91	Deferido	
3	0408	ADRIANA NASCIMENTO DE SOUZA	004.505.642-07	Deferido	
4	0787	ALESANDRA CUNHA TEOBALDO	893.960.223-49	Deferido	
5	1459	ANDRESSA DOS SANTOS LEVEL SILVA	013.498.672-50	Deferido	
6	0209	ANDREZZA KAREN BRITO BARBOSA	008.358.082-46	Deferido	
7	0737	ANDRIELLE DA SILVA MATOS	868.591.102-87	Deferido	
8	0963	CAROLINA DOS SANTOS SOUSA	014.356.032-81	Deferido	
9	0632	CREICIELE DA SILVA PERES	941.157.702-44	Deferido	
10	1360	DALINE DO CARMO SILVA	008.149.682-60	Deferido	
11	0625	DANIEL DE SOUZA NEGRÃO	001.116.082-95	Deferido	
12	0881	DJÁDILA RAYANE OLIVEIRA	009.046.662-47	Deferido	
13	0089	DONIZETE PEIXOTO PEREIRA	763.620.272-72	Deferido	
14	1043	EDER IBERNOM HOLANDA	948.955.202-00	Deferido	
15	1317	EDINAEL WAPIXANA MACUXI	671.508.882-91	Deferido	

16	1208	EDUARDO CARLOS LIMA DE QUEIROZ	914.323.833-53	Deferido	
17	0774	ELIANE DA SILVA FERREIRA	646.063.922-15	Deferido	
18	0371	FRANCINEUMA RODRIGUES DA SILVA CUNHA	009.744.941-51	Deferido	
19	0127	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DE MELO	677.424.592-72	Deferido	
20	0777	GIZELLE ALEIXO COURA	926.288.182-72	Deferido	
21	0319	GLYCYA RIBEIRO DE ALMEIDA	024.380.242-08	Deferido	
22	1378	IASMIN MADURO MAGALHÃES	017.689.592-26	Deferido	
23	1476	INAIA DA SILVA CONCEIÇÃO	979.234.272-91	Deferido	
24	0689	IRLEY REGINA EPIFÂNIO CURINTIMA	441.862.822-34	Deferido	
25	0792	IVONE DA SILVA BEZERRA	572.370.933-04	Deferido	
26	1302	JAIR MARTINS MOTA	015.335.042-37	Deferido	
27	0452	JOAO PAULO DA SILVA MAIA	971.620.512-00	Deferido	
28	1242	JOAO VITOR ALENCAR COSTA	021.979.172-42	Deferido	
29	0791	JOZINETE VINHAS DE DEUS	016.633.772-27	Deferido	
30	0203	JUCELIA OLIVEIRA DA SILVA	974.360.111-20	Deferido	
31	0695	JULIANA GOMES DE BRITO	025.269.242-00	Deferido	
32	0966	KARINA MARIA GONZAGA DA SILVA	892.463.812-20	Deferido	
33	0595	KELITA COSTA DE BRITO	823.412.222-34	Deferido	
34	0213	KETHELEN SANGLY SOUSA DUARTE	968.061.682-72	Deferido	
35	0600	LAILA REGINA ABREU BRANDÃO	900.551.522-87	Deferido	
36	0492	LAURA CLARA PERES ARAÚJO	947.196.082-72	Deferido	
37	0548	LÚCIA FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO	780.839.232-49	Deferido	
38	1199	LUCIA HELENA LUZEIRO SILVA	348.472.782-91	Deferido	
39	0588	MARCIA MAIA DE ALMEIDA RAULINO	888.473.813-04	Deferido	
40	1429	MARIÁ BATALHA CARVALHO MACHADO	018.819.862-84	Deferido	
41	0137	MARIA DAS NEVES MOREIRA CORREA	474.871.514-68	Deferido	
42	1270	MARIA HELENA GONÇALVES LOPES	538.610.602-30	Deferido	
43	0790	MARIA MOIRA DA LUZ NASCIMENTO	826.447.482-91	Deferido	
44	1492	MARIA VILMA DE SOUZA DA SILVA	515.395.432-34	Deferido	
45	0369	MARIANA OLIVEIRA BARROS	019.856.812-69	Deferido	
46	0801	NAARA SILVA DE SOUSA	957.275.902-72	Deferido	
47	0959	NATÁLIA AZEVEDO DE MELO	802.554.422-20	Deferido	
48	0793	NATHALYA DA SILVA MARQUES	015.051.092-64	Deferido	
49	1151	PAULO ALVES BEZERRA SEGUNDO	005.373.792-07	Deferido	
50	0897	RAFAEL SILVA MATAO BONFIM	028.164.342-30	Deferido	
51	1316	RAIANE DA SILVA RABELO	003.518.722-05	Deferido	
52	0103	RENATO BRUNO PAIXÃO PEREIRA	979.353.602-00	Deferido	
53	0693	ROSALINA MENEZES DA SILVA	199.664.312-68	Deferido	
54	0140	ROSILENE ALBANO VIEIRA MORAES	654.492.662-00	Deferido	
55	0869	SAMARA DE CASTRO SOARES	922.257.052-91	Deferido	
56	1314	SARA BARROSO FRANÇA MORAIS	966.893.072-04	Deferido	
57	0988	SARA DE PINHO MARTINS	031.502.022-99	Deferido	
58	1102	TATIANE BARROS CARVALHO	014.170.462-44	Deferido	
59	0622	VALRENE BARATA MACIEL	672.062.202-15	Deferido	
60	0788	VANESSA JESUS DE OLIVEIRA	003.956.182-82	Deferido	
61	0992	YUNA LURIE ARAÚJO PASSOS	001.682.932-85	Deferido	
62	0989	ALESSANDRA MENEZES SOUZA	044.724.312-89	Indeferido	3.7
63	1487	AMAZONEIDE MENEZES BAIA	509.984.392-15	Indeferido	3.5
64	0208	ARLEN KEVY GAMA DE SOUZA	018.232.272-60	Indeferido	3.7
65	0552	CELIA MARIA SANTOS ARAÚJO	029.265.013-23	Indeferido	3.2
66	0495	CIDAMAR CUNHA MATIAS	812.579.102-72	Indeferido	3.2
67	0902	CLAUDIENE SILVA DOS SANTOS	873.317.722-87	Indeferido	3.2
68	0740	CLEDINA BEZERRA CORREIA	813.702.292-91	Indeferido	3.7
69	0794	DENILSON BEZERRA DE SOUZA	033.702.942-30	Indeferido	3.7
70	1339	DIONARLE QUADROS DE ABREU	041.351.902-35	Indeferido	3.2
71	1225	ELISSANDRA MOTA TEIXEIRA SANTANA	642.061.652-20	Indeferido	3.2
72	0130	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	809.219.062-34	Indeferido	3.2
73	1079	ERIE NE ALMEIDA LARANJEIRA	708.996.492-20	Indeferido	3.2
74	1211	GABRIEL ASSIS DE SOUZA	038.020.612-92	Indeferido	3.2
75	0129	GISELE ALMEIDA DA SILVA	760.067.352-53	Indeferido	3.2
76	1216	HAGATA WINDY DOS SANTOS RAMOS	032.397.312-40	Indeferido	2.1 3.2 3.5
77	0104	IVANETE DE JESUS ROCHA	404.242.192-04	Indeferido	3.5
78	1396	JESUS NATALIA DE SOUZA PADILHA TRINDADE	030.182.412-66	Indeferido	3.2 3.7
79	1400	JOSÉ WELLINGTON LEMOS RABELO JUNIOR	030.719.372-10	Indeferido	3.2
80	1423	KAIANE PAULA DA SILVA	539.280.752-68	Indeferido	3.2
81	0026	KEITICIANE DA SILVA QUADROS SOUZA	960.050.762-72	Indeferido	3.2
82	0995	KLAUDIA CAROLINE NEVES MINEIRO	014.736.412-41	Indeferido	3.5
83	0606	LIDIANE DANTAS BARBOSA	684.059.872-15	Indeferido	3.5 3.7
84	0490	LUZINETE DA SILVA CASTRO	225.673.722-53	Indeferido	3.2
85	0991	MAGNOLIA FARIAS DE PINHO ARAÚJO	845.227.042-91	Indeferido	3.2
86	0206	MARCIA AGUIAR MOREIRA	855.140.712-00	Indeferido	3.2
87	1319	MARIA ANTONIA ALENCAR DE SOUSA	598.678.922-91	Indeferido	3.2
88	1505	MARIA ANTONIA DE SANTANA GOMES MOREIRA	046.910.522-40	Indeferido	3.2 3.7
89	0350	PAULA CRISTINA DA SILVA MAGALHÃES	890.568.332-00	Indeferido	3.2
90	1149	RAFAELLA NERY FIORAVANTE	034.982.670-60	Indeferido	3.5
91	0210	RITA DA SILVA ARRUDA	836.764.302-04	Indeferido	3.2
92	0108	ROMULO IARED CUNHA ALMEIDA	530.351.432-34	Indeferido	3.7
93	1046	SANDRA APARECIDA PIMENTEL	508.532.952-04	Indeferido	3.2
94	0110	TANIELE DAS NEVES ANDRADE	794.411.302-49	Indeferido	3.2
95	1438	TEREZINHA DE PINHO MARTINS	736.963.402-78	Indeferido	3.2 3.5 3.7
96	1315	VANESSA THAYNARA PRADO LABIS	013.424.342-00	Indeferido	3.2
97	0789	VITÓRIA SANTOS DE AGUIAR	025.275.922-28	Indeferido	3.5

CARGO:Assistente ESPECIALIDADE:Instrutor de Ofício ÁREA DE ATUAÇÃO:Oficina de Cultura e Lazer / Projeto Crescer					
ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1427	ADRIELLY SILVA CASTRO	015.059.212-44	Deferido	
2	0114	ALESANDRA KASSIA DE SOUZA FRANCELINO	004.301.142-06	Deferido	
3	0827	ALEXANDRE ALVES SILVA	022.404.662-43	Deferido	
4	1336	AMAURY UCHOA GOMES	164.092.802-20	Deferido	
5	0987	ANA CÉLIA DA SILVA VIEGAS	024.879.803-03	Deferido	
6	1223	ANTONIO SERGIO COSTA ALVES	825.972.602-59	Deferido	
7	0326	AYALLA BOTELHO ANDRADE MARTINS	041.505.682-94	Deferido	
8	0420	BRENA TAYNA BARBOSA TAVARES	011.010.422-65	Deferido	
9	0503	BRUNA DE SOUZA DO CARMO	773.912.502-44	Deferido	
10	0356	BRUNO RODRIGUES DE ARAUJO	004.028.522-73	Deferido	
11	1313	CHRISTIAN SOARES BEZERRA	004.940.292-77	Deferido	
12	1215	CLAUDIR CARDOSO LIMA CRUZ	000.824.592-40	Deferido	
13	0758	DELISON RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA	017.117.752-58	Deferido	
14	0485	DIEGO MADURO MAGALHÃES	750.246.912-53	Deferido	
15	0653	ELETON DA SILVA	060.988.422-05	Deferido	
16	0949	ELIA KARINE NUNES RODRIGUES	013.653.372-86	Deferido	
17	0101	ELIANE FERNANDES FERREIRA	618.023.012-91	Deferido	
18	1493	ERIC WEYNER ROMAO MOURA	001.972.812-30	Deferido	
19	1410	FABIO FERREIRA DA SILVA	758.800.243-34	Deferido	
20	0405	FRANCIMAR DOS SANTOS BRITO	770.677.032-04	Deferido	
21	0750	FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	153.937.712-15	Deferido	
22	1074	FRANCISCO EUDES NASCIMENTO DE SOUZA	323.299.972-72	Deferido	
23	0910	JANESSON SANTANA BARROS	000.564.042-39	Deferido	
24	0122	KARINE DE ALMEIDA SILVA	986.617.282-15	Deferido	
25	0438	LILIA CHAVES MENDONÇA	542.260.152-15	Deferido	
26	1105	MARILENE VIANA GARCIA	201.120.172-15	Deferido	
27	1387	MAYLA LETICIA MUNIZ VIANA	003.108.392-70	Deferido	
28	0821	NATHALYA STEPHANIC ALVES CAMPOS	038.519.372-60	Deferido	
29	1412	NILZA NIVEA CELEIRO SOUSA	004.962.423-77	Deferido	
30	1421	RAINOR ABENSOUR DE SOUZA NETO	034.552.602-33	Deferido	
31	0413	RAPHAEL PEREIRA UCHOA	747.716.202-53	Deferido	
32	0835	REJANE NERES SILVA	005.916.813-74	Deferido	
33	0323	SILAS FERNANDO BARBOSA DAMASCENO	018.033.552-98	Deferido	
34	0918	TAMIRES DA COSTA BAIÁ	917.902.712-15	Deferido	
35	0368	TATIANE MARQUES DA SILVA	002.748.842-08	Deferido	
36	0913	TAYENE SUENE DINIZ DE SOUZA	017.770.072-67	Deferido	
37	0766	THALES FERNANDO AZEVEDO PAULINO	110.619.334-23	Deferido	
38	1508	WALLACE CARLOS DE LIMA MUNIZ	663.033.202-44	Deferido	
39	1218	ANA PAULA SILVA SANTOS	019.897.442-65	Indeferido	3.5
40	0597	ARILSON CARVALHO DE SOUSA	369.907.602-49	Indeferido	3.2
41	1440	CLEYCE NELIAN DOS SANTOS NOGUEIRA	672.520.522-49	Indeferido	3.2
42	0283	DIEGO NORONHA ISMAEL	009.234.482-84	Indeferido	3.2
43	0954	EDSON THALES LEPLETIER DE FREITAS	012.173.952-02	Indeferido	3.5
44	1229	EZEQUIEL NUNES DA PACIENCIA	616.323.172-49	Indeferido	3.2
45	1226	GIOVANA DE CASSIA SOARES MEIRA	112.168.286-36	Indeferido	3.2
46	1312	HELLEN CONCEIÇÃO DUARTE	747.204.222-68	Indeferido	3.2
47	0508	IAN CASTRO LOPES	025.167.282-47	Indeferido	3.2
48	0291	JACKSINEIDE BARROSO UCHOA	632.007.832-49	Indeferido	3.2
49	0404	JOZELMA CHAVES DE OLIVEIRA	719.455.202-72	Indeferido	3.2
50	0747	KELLEN RAFAELA SILVA DE SOUZA	040.840.572-40	Indeferido	3.2 3.7
51	0753	KEVEN RAFAEL SILVA DE SOUZA	040.840.832-40	Indeferido	3.7
52	0570	LEHI JOSEPH BARBOSA MACHADO	035.384.092-00	Indeferido	3.2 3.7
53	1446	LEIDIANE SARMENTO LIMA	815.342.642-72	Indeferido	3.2
54	0812	MARIO GOMES SALES	719.067.542-68	Indeferido	3.2
55	1483	RARISSON GONÇALVES DA SILVA	716.594.392-72	Indeferido	3.2
56	1568	RILDO PIMENTEL FROZ	164.333.782-34	Indeferido	3.2
57	0201	VALDIANI DA SILVA BRITO	031.383.732-59	Indeferido	3.2
58	0497	ZAQUEU DA SILVA BEZERRA QUINTO	822.620.633-20	Indeferido	3.7

CARGO:Assistente ESPECIALIDADE:Instrutor de Ofício ÁREA DE ATUAÇÃO:Oficina de Educação para o Trânsito / Projeto Crescer					
ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0367	ADRIANO TORRES PAIXAO	733.816.162-34	Deferido	
2	1404	ALCYNEIDE MARINHO DE ARUJO	007.753.812-92	Deferido	
3	0246	ALMIR MARCELO DA SILVA	225.153.052-53	Deferido	
4	1292	ANTONIO MARCELO REIS DE SOUZA	447.391.762-20	Deferido	
5	1161	ARTHUR JUNIO BARRETO	012.391.741-79	Deferido	
6	0489	DENIZE GALVÃO BARBOSA LIMA	010.448.942-10	Deferido	
7	1278	EDVAN DANTAS MONTEIRO JUNIOR	753.115.182-00	Deferido	
8	0559	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA CABRAL	708.629.822-00	Deferido	
9	1275	GEYSSON DA SILVA PEIXOTO	023.484.052-88	Deferido	
10	0106	GLEISON GOMES DA SILVA	510.183.222-72	Deferido	
11	0242	IRAILDO BONIFACIO SOARES	051.928.494-11	Deferido	
12	0584	JOSE CICERO LIMA FILHO SEGUNDO	446.303.602-04	Deferido	
13	1401	LETYCIA INGRID DA SILVA BECKMAN	009.877.832-38	Deferido	
14	1026	LILIA STHEFAINE AMARAL DE SOUZA	853.011.752-20	Deferido	
15	0415	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CARDOSO	347.922.603-53	Deferido	
16	1166	RHAYSA ADRIA DA SILVA CÂMARA	968.199.362-49	Deferido	
17	1240	ROBERTO MATHEUS VIANA DOS SANTOS	011.753.792-63	Deferido	
18	0562	TALLYS BARUM FEITOSA	017.415.922-67	Deferido	

24

19	1425	WESLEY LIMA DA SILVA	040.869.302-93	Deferido	
20	1033	ANA CAROLINE DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	024.060.822-45	Indeferido	3.2
21	1377	CESAR ARAUJO DA SILVA	022.441.582-41	Indeferido	3.2
22	1163	HEVELEN SAMIRA SABINO ARAUJO DE AQUINO	010.650.522-00	Indeferido	3.5
23	0770	ISABEL CRISTINA DE ARAUJO CRUZ	028.591.472-33	Indeferido	3.7
24	0586	ISABEL CRISTINA DO MONTE	741.378.242-15	Indeferido	3.2 3.5 3.7
25	1511	ITALO JORGE LEITE DE LIMA	033.864.642-62	Indeferido	3.2 3.7
26	0197	JERCI LINDINALVO DA SILVA	598.657.842-20	Indeferido	3.2
27	0199	KEVESSON FREITAS MARTINS	004.765.852-52	Indeferido	3.2
28	1522	TARCÍSIO ADAMES SANTOS DA SILVA	810.378.722-15	Indeferido	3.2
29	1020	ZARA JOANY RODRIGUES DA GAMA	015.867.962-83	Indeferido	3.2 3.7

CARGO:Assistente

ESPECIALIDADE:Instrutor de Ofício

ÁREA DE ATUAÇÃO:Oficina de Informática / Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0948	ALEX SANDRO FERNANDES PRESTES	606.193.092-53	Deferido	
2	0439	AMAURI GOMES DA SILVA	868.536.862-68	Deferido	
3	1304	ANA CÁSSIA ARAÚJO DE CRISTO	033.328.512-33	Deferido	
4	0083	ANDRÉ MARTINS WILLIAMS	018.478.592-83	Deferido	
5	0351	ANDRÉIA GOMES COSTA	891.153.842-68	Deferido	
6	0553	ANTÔNIO NARLESON LOPES DA SILVA	021.474.952-55	Deferido	
7	0099	ANTONIO SANTOS MUNIZ	859.030.432-91	Deferido	
8	0180	AUCIDELIA ABREU DE SOUZA BARROSO	589.924.722-34	Deferido	
9	0685	CARLOS ANDRE BONATO COLARES	699.950.442-34	Deferido	
10	1170	CAROLYNE SCHIRMANN VELOSO	024.838.852-50	Deferido	
11	1392	CRISTIANO PATRÍCIO LEVEL	838.803.302-63	Deferido	
12	0937	DATYANE FREITAS DE ALENCAR	000.729.262-79	Deferido	
13	1443	DERLANE PAIVA DOURADO	036.775.652-86	Deferido	
14	0076	EDIMAR JOSE DE MELO	383.079.792-34	Deferido	
15	0482	EDINALDO SILVA ARAÚJO	714.293.442-53	Deferido	
16	0080	EDUARDO SOUZA DE ALCANTARA	524.580.832-34	Deferido	
17	0169	ELIFAZ WENDEEL MAGALHÃES DA SILVA	027.596.352-79	Deferido	
18	0174	ELVÂNIO LIMA DE ALMEIDA	662.287.352-68	Deferido	
19	1307	FLÁVIA MARCELA DE SÁ DIAS	957.156.652-72	Deferido	
20	0656	FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO COSTA	951.911.783-00	Deferido	
21	0818	GABRIELA VINHOTE BENTES NOGUEIRA	032.838.502-67	Deferido	
22	0889	GREISON GOMES DO NASCIMENTO	810.480.682-34	Deferido	
23	0567	HELENJANDERSON NEVES DE MENEZES	612.049.602-59	Deferido	
24	0327	ISMAEL DA SILVA COSTA	008.542.772-18	Deferido	
25	1024	JANAISA LOBO DA SILVA	033.565.862-89	Deferido	
26	0079	JEANE FRALZINA DA SILVA	958.514.372-00	Deferido	
27	1445	JOÃO PROTÁSIO DA LUZ JUNIOR	840.057.502-49	Deferido	
28	0258	JOÃO VITOR PEREIRA OSPINA	006.569.032-01	Deferido	
29	1123	JUAN PHELYPPE RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS	030.680.462-03	Deferido	
30	0581	KENNEDY NICK COSTA FERREIRA	941.495.772-34	Deferido	
31	0070	LAYS SANTOS FERREIRA	004.517.522-52	Deferido	
32	0090	LEANDRO BELTRAMI DA SILVA	001.135.802-58	Deferido	
33	0176	LIDYANE MATTOS DE SOUSA	727.626.672-91	Deferido	
34	0084	LUAN ICARO GOMES GRANGEIRO	013.827.202-62	Deferido	
35	1298	LUCAS RAFAEL MONTEIRO DE LIMA	044.793.842-86	Deferido	
36	1397	MARCELO IZIDORIO BEZERRA	009.809.692-39	Deferido	
37	1099	MARCELO LADISLAU DE OLIVEIRA	880.788.412-72	Deferido	
38	0986	MARIA CLEIDIANE FELIX DE SOUZA	009.150.292-60	Deferido	
39	0549	MARIA LUIZA GALVÃO COIMBRA MARTINS	042.771.622-58	Deferido	
40	0289	MAYARA SABRINA SANTOS ALENCAR	011.094.382-14	Deferido	
41	0288	MYRLAND SHYMEMENNYA MARTINS DA SILVA	742.439.932-20	Deferido	
42	0431	RODRIGO FERNANDES BARBOSA	012.090.952-97	Deferido	
43	1408	ROOSEVELT SANTOS DE OLIVEIRA	911.402.692-91	Deferido	
44	0087	SIMONE SABINO MACEDO	908.714.562-49	Deferido	
45	1415	THALYTA ALVES FIGUEIRA NUNES	023.565.792-14	Deferido	
46	0538	THONY PABLO COELHO PERES	020.288.962-99	Deferido	
47	0894	VINÍCIUS SÁ GONÇALVES	015.564.162-02	Deferido	
48	0930	WELLISON CASTRO FONSECA	718.407.702-44	Deferido	
49	0418	WEST MULLER BARRETO DA SILVA	014.981.762-24	Deferido	
50	1010	YASMIN DO NASCIMENTO SALDIVAR	023.602.012-98	Deferido	
51	0876	BRUNO RAMALHO DOS SANTOS	014.718.352-94	Indeferido	3.2
52	0633	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	776.537.182-72	Indeferido	3.2
53	0823	CAROL OLIVEIRA GOMES BARBOSA	004.053.262-38	Indeferido	3.7
54	0933	EZEQUIAS MIGUEL DE LAIA	054.538.647-02	Indeferido	3.2
55	0542	FELIPE OLIVEIRA RODRIGUES	971.753.742-91	Indeferido	3.2 3.7
56	0778	FREDSSON JORGE PINHEIRO DE MELO	030.649.512-03	Indeferido	3.5
57	1168	GABRIEL DE CASTRO VALERIO	031.392.022-29	Indeferido	3.2 3.5 3.7
58	0783	GERALDO PINHEIRO PEREIRA	515.912.603-10	Indeferido	3.7
59	0811	HENRIQUE BEZERRA DE SOUZA	045.301.072-56	Indeferido	3.2
60	1174	JHENNE KELLY RIBEIRO LIMA	004.965.392-05	Indeferido	3.2 3.7
61	1470	JOÃO DEODATO DA SILVA NETO	312.082.665-00	Indeferido	3.2
62	0443	JOSIMAR DA CUNHA AGUIAR	542.193.882-49	Indeferido	3.7
63	0708	LEONARDO LUIZ DA SILVA MARTINS	836.306.862-49	Indeferido	3.2 3.7
64	1014	MANOEL ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR	660.213.752-20	Indeferido	3.2
65	1482	MARIA JEANNE MEDEIROS SANTOS	182.766.872-53	Indeferido	3.2 3.5
66	1532	RAISSA NATALIA LEITE LIMA	033.864.692-21	Indeferido	3.2

CARGO:Assistente ESPECIALIDADE:Instrutor de Ofício ÁREA DE ATUAÇÃO:Oficina de Modas e Artesanato / Projeto Crescer					
ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0883	ANA ALEXIA TEIXEIRA DA SILVA	006.776.062-73	Deferido	
2	1004	ANA MARIA DA SILVA BENTES	383.581.402-82	Deferido	
3	1181	ANDRESSA DE SOUZA NUNES MASCARENHAS	038.985.701-77	Deferido	
4	1008	ANDREZA MENEZES SOUZA	017.715.762-35	Deferido	
5	0472	DANIELLE DE OLIVEIRA NOBRE	781.512.952-87	Deferido	
6	0091	DAVI MASCARENHAS CARNEIRO	215.168.042-87	Deferido	
7	0072	DEIZIANY GOMES DOS SANTOS SILVA	002.365.742-13	Deferido	
8	1418	ERONILDE LUNA DE BRITO	188.731.382-68	Deferido	
9	0929	FABIANA NOGUEIRA GUIMARÃES	864.562.102-91	Deferido	
10	0360	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	675.003.822-00	Deferido	
11	1426	GEISA DAIANE MACHADO ROCHA	817.866.112-87	Deferido	
12	1054	GLENDA TAVARES DE SOUSA	009.287.742-79	Deferido	
13	1007	GRACILANA RODRIGUES DA SILVA	881.377.082-00	Deferido	
14	0579	GUARACY DA COSTA SILVA	383.073.162-00	Deferido	
15	0075	IRACILDA CARVALHO NINA	323.230.422-20	Deferido	
16	0608	IVANILDE PEREIRA DA SILVA	383.350.932-53	Deferido	
17	0470	KARLA CAROLINE SANTOS SOUSA	043.903.022-64	Deferido	
18	0257	KARLIANA OLIVEIRA SILVA	021.094.022-02	Deferido	
19	0437	LAINÉ DAMASCENA DE SOUSA	000.546.322-00	Deferido	
20	0186	LARISSA NINA PIZANCA	017.156.052-33	Deferido	
21	0745	LARISSA THAIS LEITE TEIXEIRA	024.964.652-89	Deferido	
22	0363	LUIZ CARLOS ALVES CUNHA	093.030.588-44	Deferido	
23	0661	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LEITE	709.235.902-34	Deferido	
24	0187	MARIA GORETE CANTANHÊDE DE SOUZA	199.934.392-15	Deferido	
25	0944	MARIA IRENE DE CARVALHO SILVA	605.063.153-04	Deferido	
26	1268	MARTA GABRIELA MARTINS DA SILVA	976.438.152-91	Deferido	
27	1125	NICIANE ANDRADE OLIVEIRA	808.250.012-34	Deferido	
28	0067	RUTE DE SOUZA LOPES	383.452.692-49	Deferido	
29	0507	SULIANE FELÍCIA GAMA MALAQUIAS	033.300.902-94	Deferido	
30	0804	TERLI DE SOUZA ANICETO	188.665.492-15	Deferido	
31	1055	ADRIANA ALVES FEITOSA	039.281.402-13	Indeferido	3.2
32	0864	ANA BEATRIZ TAVARES DA SILVA	032.535.092-22	Indeferido	3.2
33	0629	ANA CLAUDIA CASTRO DE JESUS	817.455.162-04	Indeferido	3.2
34	0412	ANA LUCIA LIMA DA SILVA	717.391.222-91	Indeferido	3.2
35	1187	ANA PAULA GUEDES PEREIRA	035.648.097-67	Indeferido	3.2
36	1472	DAMARIS SALES OLIVEIRA	975.597.252-87	Indeferido	3.2 3.7
37	1180	EDER MELO FURTADO DE MENDONCA	513.973.152-53	Indeferido	3.2 3.7
38	0282	EDNA MELO GUIMARAES	807.050.492-72	Indeferido	3.7
39	0935	FRANCISCA RODRIGUES PAES	762.375.242-15	Indeferido	3.2
40	1497	ISAQUE FERREIRA DE ALMEIDA	602.268.892-20	Indeferido	3.2 3.7
41	0544	LUCIRENE BENTO BARBOSA	664.676.592-87	Indeferido	3.5
42	0116	MARILETE TEIXEIRA BARROS	382.725.712-34	Indeferido	3.2
43	0085	NELI DE ALMEIDA BARAUNA	074.816.752-87	Indeferido	3.2
44	1305	RAQUEL SILVA DE CARVALHO	028.368.392-95	Indeferido	3.7
45	0078	TATIANA MARIA DE SOUZA LANDIM	794.410.252-91	Indeferido	3.2

CARGO:Assistente ESPECIALIDADE:Instrutor de Ofício ÁREA DE ATUAÇÃO:Não Informado/Incorreto					
ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0481	BRUNNA VITORIA MAGALHÃES DA SILVA	041.747.612-48	Indeferido	3.2
2	1414	BRUNO ALBUQUERQUE	034.026.002-50	Indeferido	3.7
3	1507	FRANCISCO MAURO DA SILVA VIANA	018.973.202-48	Indeferido	3.2 3.7
4	0674	HARYSON FURTADO ANDRADE	017.585.742-32	Indeferido	3.7
5	0219	JUCIMAR DA SILVA DE CARVALHO	834.043.252-49	Indeferido	3.7
6	0141	LIGIA ANDREA DE SOUZA ABREU	018.481.362-00	Indeferido	3.7
7	0499	MARIA MADALENA NASCIMENTO DE MATOS	029.905.623-62	Indeferido	3.7
8	0441	PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA	736.590.612-04	Indeferido	3.2 3.7
9	1309	SANDY RORAIMA DE SOUZA MAGALHÃES	022.668.522-56	Indeferido	3.5 3.7

CARGO:Assistente ESPECIALIDADE:Instrutor de Ofício ÁREA DE ATUAÇÃO:Oficina de Panificação / Projeto Crescer					
ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0576	ALICE BARBOSA SILVA	676.087.282-72	Deferido	
2	1504	AUREA MARIA GARCIA DE MOURA	574.213.662-53	Deferido	
3	0177	DANIEL DA SILVA GARCIA	859.523.702-68	Deferido	
4	1071	ELIANAI GUIMARAES PEREIRA	009.297.792-82	Deferido	
5	1323	HALACY GONZAGA SILVA	950.845.502-06	Deferido	
6	0646	IRLENE CARVALHO BEZERRA	002.072.423-30	Deferido	
7	0464	JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS SCHERER	037.595.572-01	Deferido	
8	1299	LAUDICÉLIA RIBEIRO SILVA PEREIRA	159.440.692-87	Deferido	
9	0649	LUIS BEZERRA JUNIOR	969.084.913-15	Deferido	
10	1076	MAIARA SILVA OLIVEIRA	010.296.802-05	Deferido	
11	1357	MARIA JANAINNA FELIX GOMES	023.549.032-60	Deferido	
12	0107	MICHAEL MARSSAL PEIXOTO MUCCEDA LIMA	071.284.777-48	Deferido	
13	0879	MONICA BORGES DA SILVA	006.973.522-00	Deferido	
14	1177	ALESSANDRA PANTOJA DO NASCIMENTO	008.607.342-77	Indeferido	3.2
15	0691	ANA DIURA ANDRADE SILVA	763.545.552-49	Indeferido	3.2 3.7
16	1320	BETA OLIVEIRA DE SOUZA CORREIA	574.220.952-53	Indeferido	3.2
17	1430	DEIVID RAFAEL ALVES DOS SANTOS	538.602.172-91	Indeferido	3.7

26

18	0094	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PONTES	655.520.832-53	Indeferido	3.2
19	1478	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	351.303.269-20	Indeferido	3.2
20	1502	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAES ALVES	225.154.612-04	Indeferido	3.2
21	1107	SHEILA BARATA FURTADO	381.892.672-72	Indeferido	3.2
22	1402	SUELLEN DA SILVA FARIAS NASCIMENTO	792.620.582-68	Indeferido	3.2 3.7
23	0456	WELLYSON GOMES DA SILVA	018.834.742-99	Indeferido	3.7

CARGO:Assistente

ESPECIALIDADE:Instrutor de Ofício

ÁREA DE ATUAÇÃO:Oficina de Serigrafia / Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0731	EDSANDRA VANESSA DA SILVA SOUZA	679.580.362-72	Deferido	
2	0207	ELTON LIMA SILVA	754.166.462-68	Deferido	
3	0505	FRANCIÉLDO OLIVEIRA PAIVA	492.944.583-34	Deferido	
4	0220	JHONNATHA MATHEWS RODRIGUES DOS SANTOS	615.650.853-88	Deferido	
5	0738	CAMILA BATTANOLI	160.098.328-61	Indeferido	3.2
6	0195	WELLINGTON NERY BELTRAO PRESTES	718.407.372-04	Indeferido	3.2

CARGO:Assistente

ESPECIALIDADE:Monitor de Oficina

ÁREA DE ATUAÇÃO:Não Informado/Incorreto

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1517	ALVANDES RAMOS CARVALHO	036.267.572-42	Indeferido	3.7

CARGO:Assistente

ESPECIALIDADE:Monitor de Oficina

ÁREA DE ATUAÇÃO:Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0160	ADENIZA FERREIRA DA SILVA	909.790.872-87	Deferido	
2	0572	ADRIÁ GALVÃO SILVA	017.496.072-71	Deferido	
3	0780	ADRIANA ALVES DA SILVA	539.762.902-20	Deferido	
4	0310	ADRIANA DIAS PEREIRA	018.545.432-10	Deferido	
5	1329	ADRIANA SOARES FILINTO	021.031.062-61	Deferido	
6	0611	ADRIANA TAVARES FERNANDES	594.046.472-68	Deferido	
7	0871	ÁGDA DA SILVA OLIVEIRA	018.611.492-39	Deferido	
8	0744	AGLAIR COLARES DE MATOS	382.547.432-15	Deferido	
9	0648	ALESSANDRA PESSOA DE OLIVEIRA	512.363.702-87	Deferido	
10	1282	ALESSANY LUCENA DA SILVA	703.114.392-68	Deferido	
11	0023	ALEX ROSS PANTOJA CORREA	009.270.462-02	Deferido	
12	0667	ALEXANDRA GOMES DA SILVA	801.553.592-15	Deferido	
13	0015	ALINE SÁ PEREIRA	014.138.312-73	Deferido	
14	0590	ALINE TAYNARA RIBEIRO DE VASCONCELOS	023.408.562-21	Deferido	
15	1565	ALZIRA INALDA MARTINS ROSA	976.438.742-04	Deferido	
16	1152	AMANDA MAGDALENA PEREIRA DA COSTA	031.011.742-95	Deferido	
17	0301	ANA BEATRIZ MIGUEL TEIXEIRA	015.368.602-20	Deferido	
18	1549	ANA CARINA SILVA THOMAS	015.047.602-71	Deferido	
19	0338	ANALICE SATELLES LIMA	979.572.912-87	Deferido	
20	1526	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA	003.384.692-81	Deferido	
21	0547	ANDRE VIKTOR MARTINS DA SILVA	018.043.012-21	Deferido	
22	0442	ANDRÉIA NASCIMENTO MIRANDA	020.384.482-30	Deferido	
23	0834	ANDRIELLE VITORIA OLIVEIRA DA SILVA	041.355.902-50	Deferido	
24	1563	ANDSON DA COSTA SANTOS	991.843.382-53	Deferido	
25	1245	ANTONIO DIOLINO SOUSA	290.652.403-49	Deferido	
26	0270	ARIANE ROBERTA MONTEIRO LIRA DE ALMEIDA	039.810.542-10	Deferido	
27	1080	ARISNALDA DAMASCENO XIMENES	808.115.152-49	Deferido	
28	0092	ARLENE ABREU DE SOUZA	725.923.202-10	Deferido	
29	1135	ARLISON SOARES SILVA	973.877.382-20	Deferido	
30	0866	ATAIS MARICAUA DE ALMEIDA	038.000.142-03	Deferido	
31	0533	BERENILCE COSTA DA SILVA	650.522.342-87	Deferido	
32	0378	BRINNE ULLY FELIZOLA BATISTA	012.323.342-94	Deferido	
33	1273	BRUNA GRACIELE DOS ANJOS VIANA	954.530.592-49	Deferido	
34	1103	BRUNA THAYNÁ CASTILHO DOS SANTOS GONÇALVES	025.646.762-51	Deferido	
35	0710	BRUNNA LOPES SILVA	001.788.902-27	Deferido	
36	0634	BRUNO SOUSA GALVÃO	007.658.602-28	Deferido	
37	0585	CAMILA SEVERA LEITE DA SILVA	019.932.492-14	Deferido	
38	0028	CARLA CAROLINE PANTOJA CORREA	009.270.442-50	Deferido	
39	1034	CARLA DAYANNE GOMES DA SILVA	963.277.902-91	Deferido	
40	0152	CARMELIZY STEPHANY MORAIS DA SILVA	034.462.842-65	Deferido	
41	1454	CAROL JULIAN DE MELO SANTOS	788.096.302-20	Deferido	
42	0775	CASSIA ISABEL DE SOUZA SANTOS	018.444.192-74	Deferido	
43	1276	CHISLEI CORREA E QUEIROZ	688.286.911-15	Deferido	
44	0486	CÍNTIA DAVIS DOS SANTOS	012.007.952-61	Deferido	
45	1353	CÍNTIA MARIA NASCIMENTO DE PAIVA	593.456.912-00	Deferido	
46	0029	CLÁUCIA BALBINO ASSUNÇÃO	683.416.282-87	Deferido	
47	0455	CLAUDECI ALENCAR ARAÚJO LIMA	703.164.652-91	Deferido	
48	0193	CLEIDIANE DE SOUSA DA SILVA	014.290.722-70	Deferido	
49	0157	CLEUTONVANDO NUNES PINTO	944.491.122-53	Deferido	
50	0353	CLEVIA ALVES DE MEDEIROS	009.298.654-48	Deferido	
51	1338	CRISTIANE SOUSA SILVA	066.414.573-62	Deferido	
52	1466	CRYSLENNY MAYARA DE ALMEIDA	019.524.582-26	Deferido	
53	0429	DAPHYNNY VASCONCELOS DE ARAÚJO	043.653.902-01	Deferido	
54	1265	DARA RAMYNE MATOS DA SILVA	019.266.062-48	Deferido	
55	0539	DAYSE CRISTINA DA COSTA MOTA	958.032.972-91	Deferido	
56	1310	DÉBORA REBECA TELES CAVALCANTE	031.188.462-83	Deferido	
57	1029	DEISIANE LINS RIBEIRO	022.141.402-98	Deferido	

58	0705	DENYLSO MARINHO TAVARES	785.642.042-15	Deferido
59	1262	DEUSILENE LOPES SAMPAIO	013.827.182-84	Deferido
60	0432	DIEGO NICOLAU DA SILVA	029.261.662-73	Deferido
61	1540	DJERLÂNDIA DOS REIS BASTOS	763.602.372-53	Deferido
62	0851	DORACI BRASIL ALVES DA SILVA	225.366.472-34	Deferido
63	0269	DOUGLAS DE BARROS DA SILVA FILHO	717.557.132-15	Deferido
64	1025	EDILSON LOPES DE SOUZA	382.876.502-59	Deferido
65	0642	EDSON BEZERRA DA SILVA JUNIOR	008.835.182-36	Deferido
66	0943	EDUARDO DUARTE TARGINO	017.596.732-69	Deferido
67	0885	EDVALDO LIMA MIRANDA	879.642.102-97	Deferido
68	0244	ELAINE DOS SANTOS BARBOSA MADY	007.245.832-11	Deferido
69	0465	ELENIR MOREIRA DE SOUSA	464.936.113-34	Deferido
70	0444	ELIDIANE DA SILVA	633.141.422-34	Deferido
71	0613	ELIO MOTA PEREIRA JUNIOR	752.665.982-04	Deferido
72	0817	ELISNALDO WAGNER CONCEIÇÃO DE ARAUJO	513.278.642-15	Deferido
73	0372	ELIZABETH DE SOUSA CASTRO	027.379.402-73	Deferido
74	0860	ELIZETE MENDES DA SILVA	595.402.222-49	Deferido
75	1509	ELIZETE SANTOS DA CUNHA	848.650.592-53	Deferido
76	0665	ELYSON HENRYQUE SOUZA VIEIRA	032.325.782-84	Deferido
77	0287	EMILY STEPHANIE DE SOUZA PINHEIRO	950.262.152-20	Deferido
78	0555	ERICA DA SILVA CONRADO	757.184.052-04	Deferido
79	0016	ESTER CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	041.506.692-10	Deferido
80	0320	EUCIENE DE SOUSA LOPES	007.520.602-10	Deferido
81	1368	EUDIANE CARNEIRO DA COSTA	003.519.172-41	Deferido
82	0336	EVERLY ALMEIDA FERREIRA	019.132.522-80	Deferido
83	1128	EVERTON SILVA MOREIRA	003.848.662-80	Deferido
84	1214	FABIANA GLORIA DE SOUZA	920.141.272-04	Deferido
85	1334	FABIANA SILVA CARVALHO	588.944.892-72	Deferido
86	0313	FABIANO DE OLIVEIRA FRANÇA	029.701.792-61	Deferido
87	0664	FELIPE MENDES DE SOUZA	850.093.772-68	Deferido
88	0961	FERNANDA VIANA ALMEIDA	703.224.142-53	Deferido
89	0434	FRANCINALVA NUNES FERREIRA	804.113.982-53	Deferido
90	0577	FRANCISCA EDNA ALVES FERREIRA	004.394.543-01	Deferido
91	1346	FRANCISCA GEANE COMPOS DE SOUSA	897.770.772-20	Deferido
92	0105	FRANCISCA LAIANE MONTEIRO DOS SANTOS	671.906.503-34	Deferido
93	0161	FRANCISLANDIA PONTES MARINHO	382.507.212-68	Deferido
94	0856	FRANKLISMA MORAES GOMES	001.790.212-65	Deferido
95	0550	FRANKSON JULIÃO CRUZ	003.196.802-31	Deferido
96	0756	FRANQUISSIL MOREIRA DE SOUSA	003.613.232-20	Deferido
97	0119	FYLIPPIO DE ALMEIDA SANTOS CASTRO	012.299.942-89	Deferido
98	0824	GABRIELLA SILVA DA CONCEIÇÃO	050.368.222-50	Deferido
99	0839	GABRIELLY COSTA BARBOSA	936.390.822-49	Deferido
100	0491	GEDIEL MARINHO RAMOS	511.851.802-49	Deferido
101	1448	GEOVANI DA SILVA RAMOS	859.873.102-10	Deferido
102	0013	GILMARA DA SILVA SOUZA	728.738.922-34	Deferido
103	0974	GILTON BARROS DE FREITAS	007.579.642-22	Deferido
104	0813	GISELE VASCONCELOS DA ROCHA	002.342.112-61	Deferido
105	0024	GISELLI DOS SANTOS CALHEIRO	029.420.262-51	Deferido
106	0179	GLEICIANE SOARES BATISTA	897.193.012-87	Deferido
107	1569	GLEIMA MARQUES RODRIGUES	025.309.783-52	Deferido
108	1394	HALAINE CRISTINA PESSOA BENTO	013.864.052-13	Deferido
109	0968	HALAX BORGES DA SILVA	931.951.252-34	Deferido
110	0592	HELEN PIRES DE SOUSA	418.389.202-34	Deferido
111	0188	IANA CRISTINA SOUZA SILVA	382.898.902-06	Deferido
112	0175	IARLA SOUSA SILVA	019.287.122-66	Deferido
113	0440	IGOR GREGORIO DE SOUZA	790.406.162-72	Deferido
114	0764	IGOR VIEIRA PAIVA	538.614.852-49	Deferido
115	0514	INDIRA VASCONCELOS CAVALCANTI E SILVA	012.482.954-63	Deferido
116	1342	IONARA COSTA DE OLIVEIRA	950.416.132-49	Deferido
117	0931	IRENICE MORAES MENDONÇA	765.719.552-53	Deferido
118	0010	ISAAC NAHUM BORGES DA FONSECA	016.858.082-98	Deferido
119	0100	ISABEL CRISTINA DE OLIVIERA SANTOS	201.276.692-72	Deferido
120	0163	ISRAEL RAPHAEL DOS SANTOS	009.958.152-32	Deferido
121	0955	IVANEIDE ALMEIDA DA SILVA	897.835.302-91	Deferido
122	0805	IVANILDA DE SOUSA RODRIGUES	740.962.223-72	Deferido
123	0880	IVANIR RODRIGUES GONSALVES	297.934.752-34	Deferido
124	0308	IZABEL NASCIMENTO DOS SANTOS	737.907.102-53	Deferido
125	1201	IZABELLE MAIA SANTIAGO	955.784.552-04	Deferido
126	1156	IZADORA SANTANA LINHARES	042.567.752-42	Deferido
127	0311	IZAMARA GALE	014.783.162-84	Deferido
128	0701	JABNER SILVA DE MESQUITA	543.897.632-53	Deferido
129	1419	JACIVANIA BENTO JULIÃO	756.587.042-00	Deferido
130	1171	JACKSON DA SILVA ARAÚJO	933.168.102-00	Deferido
131	0928	JACQUELINE RIBEIRO DE ARAUJO	747.718.762-15	Deferido
132	0623	JADSON DA SILVA ROCHA	539.785.952-49	Deferido
133	0285	JAILMA DE SOUSA SANTANA	030.136.721-37	Deferido
134	0694	JAIME CARLOS LIMA DOS SANTOS	622.668.882-34	Deferido
135	1542	JAMILSON SOUSA SILVA	616.199.193-46	Deferido
136	0938	JANAINA TEIXEIRA MACUXI	867.388.872-72	Deferido
137	1382	JANIELE DO NASCIMENTO BRAGA	991.474.912-72	Deferido
138	1089	JAQUELINE DOS SANTOS AMBROSIO	601.461.682-91	Deferido
139	1503	JAQUELINI DUTRA RODRIGUES	041.699.042-81	Deferido
140	0172	JECIANE DE SENA SILVA	016.600.772-22	Deferido
141	0612	JEHNNEFER DE ARAUJO PENHA	792.138.632-68	Deferido
142	0354	JESSÉLIA SENA DA SILVA	005.118.782-57	Deferido

143	0898	JESSICA HIANDRA ROCHA OLIVEIRA	034.598.382-30	Deferido
144	0302	JOÃO BATISTA SOUZA SILVA	984.389.992-04	Deferido
145	1040	JONAS GABRIEL DE GODOI	003.995.532-07	Deferido
146	0142	JONATAS LEMOS OLIVEIRA	709.109.442-53	Deferido
147	0190	JORDANIA LIMA PEREIRA	028.553.862-41	Deferido
148	0189	JORDIANIA LIMA PEREIRA	028.554.032-78	Deferido
149	1530	JOSE VICTOR CORREA DA SILVA	032.182.492-01	Deferido
150	0878	JOSELIA MENDES DA SILVA	719.449.822-72	Deferido
151	0334	JOSIELMA GOMES	053.546.063-57	Deferido
152	0877	JOSUÉ NASCIMENTO DOS SANTOS	029.358.222-00	Deferido
153	0534	JOVECILDA MARQUES NASCIMENTO	803.037.902-10	Deferido
154	1231	JULIANA MARQUES LEITÃO	012.493.872-80	Deferido
155	0749	JULIANA ROSAS CORREA	013.136.072-82	Deferido
156	0385	KAIRA FABIANA SILVA DE SOUSA	855.169.372-72	Deferido
157	1143	KALINE DIAS DE OLIVEIRA	023.959.992-61	Deferido
158	1038	KAMILA KEROLAINY FONTENELES	016.706.282-48	Deferido
159	0641	KAREN CARDOSO DA CUNHA	846.420.502-30	Deferido
160	0047	KAYLLA KARYNNY MATIAS SILVA	008.996.982-04	Deferido
161	0004	KELLY COSTA DE SOUZA	657.193.602-04	Deferido
162	0042	KELLY DA SILVA GOMES	811.357.932-04	Deferido
163	1439	KÉSIA SIQUEIRA GOMES PAULINO	003.456.692-90	Deferido
164	1519	KEVIN DAVILA GOMES SAID	033.059.432-03	Deferido
165	0768	LARISSA SUELEN PEIXOTO SOUZA FERREIRA	866.970.642-34	Deferido
166	0906	LARISSA XAVIER VALOES	026.175.912-47	Deferido
167	0388	LAYANE SANTANA AMORIM	016.903.312-08	Deferido
168	0784	LAYNA SANTOS MAIA	029.995.802-74	Deferido
169	1537	LEIDIANE DA SILVA LIMA	001.347.532-08	Deferido
170	0893	LEONARDO MARQUES DE LIMA	538.265.742-49	Deferido
171	0022	LINDINÉZ SENA DOS SANTOS	039.188.672-00	Deferido
172	1188	LIVELIN BEZERRA BARROSO	000.732.582-70	Deferido
173	0814	LORENA LOPES MENDONÇA	882.411.902-63	Deferido
174	0460	LUAN BENTO RODRIGUES	036.885.842-10	Deferido
175	1027	LUCAS ASSIS BRASIL	019.630.442-31	Deferido
176	1269	LUCAS SOUSA ALENCAR	029.532.522-40	Deferido
177	1272	LUCIENE ALVES PIMENTA	029.120.572-05	Deferido
178	0113	LUCIVANIA DA SILVA LIMA	885.968.932-53	Deferido
179	0450	LUISA JULIANE SOARES SOEIRO	927.930.022-91	Deferido
180	0709	MABILA MICAEL DOS SANTOS MOTA	004.893.572-70	Deferido
181	0343	MACILANE DA SILVA RODRIGUES	926.551.732-87	Deferido
182	0755	MAELE CRISTINA ALVES SILVA	013.020.592-38	Deferido
183	0138	MARCELO DO NASCIMENTO SILVA	513.199.262-15	Deferido
184	0068	MARCOS ROGERIO CONCEIÇÃO DE MORAES	005.309.372-04	Deferido
185	1550	MARGARIDA DE FÁTIMA COSTA FONSECA	505.571.653-34	Deferido
186	0167	MARIA ALICE VIEIRA RODRIGUES	832.439.412-53	Deferido
187	1279	MARIA ANGELA LISBOA PINHEIRO	719.510.672-15	Deferido
188	0810	MARIA APARECIDA FROIS COELHO	245.988.282-34	Deferido
189	0454	MARIA DEUSIRENE SOUZA DOS REIS	382.327.822-34	Deferido
190	0173	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEIXOTO PLACIDO	512.511.592-49	Deferido
191	0510	MARIA EDUARDA ALENCAR DE LIMA	031.009.512-39	Deferido
192	0982	MARIA JOSÉ PEREIRA LOPES	975.308.672-53	Deferido
193	0139	MARIA KACIELLE ALBUQUERQUE ARAÚJO	048.170.723-93	Deferido
194	0900	MARIA LUCIA VIEIRA DE SÁ	446.788.272-34	Deferido
195	0531	MARIA MARLY RIBEIRO SOUSA	446.749.102-34	Deferido
196	0895	MARILENE DA LUZ CARVALHO	382.759.532-00	Deferido
197	1501	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	647.145.353-15	Deferido
198	0383	MARIZETE ALMEIDA DE OLIVEIRA	885.883.512-34	Deferido
199	0980	MAURENICE FERREIRA VIEIRA	437.395.632-49	Deferido
200	1153	MAURO PINHEIRO DE SOUZA	654.442.132-49	Deferido
201	1432	MAYCON RUDENEY DAMAZIO DE SOUSA	539.085.622-87	Deferido
202	0373	MEILA RIANE PEREIRA COUTINHO	003.593.052-70	Deferido
203	1233	MICHELE DE SOUZA MIRANDA	789.765.882-15	Deferido
204	0401	MILENA SOUZA TEXEIRA	543.965.142-04	Deferido
205	0375	MINARA SAMPALDO DOS SANTOS	008.440.142-73	Deferido
206	0335	MIRIAN SUZANA PEREIRA LIMA	795.331.082-15	Deferido
207	0304	MIRIANE GUEDES DE LIMA	005.464.923-47	Deferido
208	0888	NAILDE CHAVES SILVA	664.804.772-00	Deferido
209	0560	NANCYELEN PIRES RAMIRES	026.594.972-65	Deferido
210	1075	NAOMY OLIVEIRA CASTRO	033.944.372-36	Deferido
211	0875	NATALIA COSTA ALVES	033.341.753-40	Deferido
212	0914	NATHALIA DA SILVA FERREIRA	016.837.792-66	Deferido
213	0960	NATHÁLIA KAROLINE GOMES RODRIGUES	020.336.082-63	Deferido
214	0927	NAURIENE LOURENÇO DE CARVALHO	819.318.162-04	Deferido
215	0716	NAYRA SUYANE LIMA DE OLIVEIRA	911.977.162-20	Deferido
216	0273	NEUBIA MATIAS DA SILVA	011.647.222-71	Deferido
217	0001	NEUSA RODRIGUES PINTO	199.984.902-78	Deferido
218	0825	ORLANDO LIMA ALVES	018.165.062-22	Deferido
219	1164	PATRICIA RAQUEL MOTA CAVALCANTE	012.075.192-51	Deferido
220	0312	PAULA ANGELICA SILVA DOS REIS	016.741.042-35	Deferido
221	0911	PEDRO RAMON MAIA RIBEIRO	003.661.922-13	Deferido
222	0399	PEDRO VIANA RIBEIRO	583.347.692-53	Deferido
223	0133	RADDSON DOS SANTOS LOURENÇO	015.556.902-38	Deferido
224	1261	RAFAEL PAIVA RIBEIRO DOS SANTOS	020.890.552-94	Deferido
225	0031	RAFAELA SOARES DA SILVA	011.868.612-74	Deferido
226	1525	RAFAELLY OLIVEIRA CARDOSO	031.279.452-56	Deferido
227	0374	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	395.407.232-72	Deferido

228	0086	RAIMUNDO GOMES LIMA	530.841.282-00	Deferido	
229	0830	RAIMUNDO PINHEIRO PEREIRA	511.525.252-04	Deferido	
230	0532	RAMSES VIEIRA DE ALBUQUERQUE	021.766.332-02	Deferido	
231	1306	RAONI DE OLIVEIRA NASCIMENTO	008.532.862-64	Deferido	
232	0618	RAYANA FONTINELE CAETANO PAIVA	010.668.062-50	Deferido	
233	1131	RAYANE SILVA DE CARVALHO	016.851.112-62	Deferido	
234	0012	RAYLTON ALVES DE MATOS	872.615.102-20	Deferido	
235	1311	RAYZZA YURE ROCHA FRANCA	934.861.202-63	Deferido	
236	1535	RENNE COSTA RODRIGUES	918.033.142-49	Deferido	
237	0271	ROBSON DE MOURA AZEVEDO	952.227.902-15	Deferido	
238	0355	ROSÁLIA SOARES AQUINO	002.809.812-95	Deferido	
239	0884	ROSELY THOMAZ DE SOUSA	749.760.102-44	Deferido	
240	0477	ROSIANE DE ARAÚJO OLIVEIRA	538.484.892-87	Deferido	
241	0196	ROSICLEIDE DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	284.098.172-68	Deferido	
242	1413	ROSILENE SILVA DA CRUZ	015.866.252-09	Deferido	
243	0950	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	630.960.482-15	Deferido	
244	0093	ROSINEIDE DA SILVA MALHEIROS	017.732.722-76	Deferido	
245	1169	RUBERLY CASTRO DE SOUZA	661.083.812-72	Deferido	
246	1138	RUTILEIA DA SILVA MATOS	030.544.452-24	Deferido	
247	0376	SÂMARA SILVA OLIVEIRA	033.614.272-23	Deferido	
248	0580	SANDRO BATISTA RIBEIRO	436.193.123-20	Deferido	
249	0526	SARAVANA DE CARVALHO MUNIZ	997.979.332-53	Deferido	
250	1398	SHIRLEY EMANUELLY KAMERON CORREA DANTAS SILVA	893.059.302-04	Deferido	
251	0109	SHIRNNEYLANDIA TRAJANO SALES DA COSTA	648.352.942-20	Deferido	
252	0204	SILVENIR RIBEIRO	004.936.402-23	Deferido	
253	1042	SINARA PEREIRA PEIXOTO	726.440.602-49	Deferido	
254	1534	SINETI OLIVEIRA SOUSA	866.982.142-72	Deferido	
255	0020	SINTIK BARROSO DE FRANÇA	962.769.672-20	Deferido	
256	0451	SOLANGE ALVES CLEMENTINO	878.612.592-34	Deferido	
257	1256	SUELEM MAGAVE DOS SANTOS	898.589.642-34	Deferido	
258	0663	SURBIER ALVES PINHO	014.275.002-66	Deferido	
259	1547	TAINARA BETINA GOMES NEGREIRO	977.046.792-87	Deferido	
260	1376	TATIANIA DA SILVA PEREIRA	995.859.443-91	Deferido	
261	1308	TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE MEIRELES	414.486.933-49	Deferido	
262	0859	THAYNA MENDES DA SILVA CARVALHO	026.411.792-10	Deferido	
263	0008	THAYS YASMINI SANTOS MARQUES	006.759.712-25	Deferido	
264	0819	THEWERTON DE SOUZA SILVESTRE	020.944.122-45	Deferido	
265	0006	VALDECIRIA NUNES DIAS	231.248.492-72	Deferido	
266	1176	VALDÉRIA DA SILVA PIMENTEL	983.314.502-72	Deferido	
267	0905	VALDORA ALVES FARIA	323.453.992-87	Deferido	
268	0842	VALÉRIA FERREIRA GOMES	570.660.002-34	Deferido	
269	0333	VANCARLA SOARES AQUINO	023.918.752-07	Deferido	
270	0743	VANDO DE OLIVEIRA ALVES	535.446.842-68	Deferido	
271	0556	VANESSA CAVALCANTE DA SILVA	012.758.742-07	Deferido	
272	0261	VEINA MEIRIS LIMA CARIOCA	683.159.452-20	Deferido	
273	0887	VERALUCIA THOMAZ CARDOZO SILVA	724.086.002-78	Deferido	
274	0760	VERONICA ARAUJO DA COSTA	562.293.993-34	Deferido	
275	0256	VICTORIA OLIVIERA DA SILVA	890.073.442-34	Deferido	
276	0124	VILMA SILVA MONTEIRO	752.147.502-00	Deferido	
277	0128	WALBERLENE CORREIA BEZERRA	713.402.622-15	Deferido	
278	0066	WALISSON DO NASCIMENTO SILVA	531.565.952-68	Deferido	
279	0537	WENERK DA SILVA NASCIMENTO	669.349.662-87	Deferido	
280	0936	WIGIRLANY DA SILVA ALVES	002.545.022-02	Deferido	
281	0978	WYDEVANIA DA SILVA LIMA	011.437.992-08	Deferido	
282	0917	YASMIN DE OLIVEIRA SICHINEL	040.703.842-60	Deferido	
283	1141	ZILMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	569.415.282-49	Deferido	
284	0268	ADNA TACIARA BARBOSA VIEIRA	004.082.872-76	Indeferido	3.2
285	0459	ADRIANA CHAGAS FONSECA	024.252.612-81	Indeferido	3.2
286	1332	ADRIANA MOURA DE CARVALHO	013.230.612-31	Indeferido	3.2
287	1015	ADRIANA SILVA CUNHA	765.060.372-53	Indeferido	3.2
288	0433	ALCIONE AZEVEDO GOMES	835.674.452-00	Indeferido	3.2
289	1271	ANA CARLA SEIXAS CAMACHO	000.793.482-38	Indeferido	3.2
290	0352	ANA CAROLINA DA SILVA MARQUES	994.603.272-49	Indeferido	3.2
291	0564	ANA PAULA SANTOS SILVA	031.932.132-09	Indeferido	3.2
292	0447	ANA PAULA VITAL DA SILVA	812.907.302-10	Indeferido	3.2
293	0164	ANDIARLENE LIMA DA SILVA	764.628.202-25	Indeferido	3.2 3.5
294	0082	ANDRE MELO DE SOUZA	933.046.092-53	Indeferido	3.2
295	1510	ANDREIA DOS SANTOS SOUSA	666.152.162-72	Indeferido	3.2
296	0245	ANDREZZA SOARES MESQUITA	825.399.952-68	Indeferido	3.2 3.7
297	0573	ANE CAROLINE PIRES RAMIRES	037.855.832-30	Indeferido	3.2
298	0700	ANGEL FABIO RABELO DE LIMA	009.690.162-47	Indeferido	3.2
299	0426	ARTHUR CHAVES FARIAS	724.372.272-53	Indeferido	3.2
300	0462	AUCELIA ALVES PEREIRA	011.634.192-06	Indeferido	3.2
301	0998	AXEL AREDES TRINDADE	034.717.262-84	Indeferido	3.2
302	1458	BARBARA HARIANNA BRITO DE CABRAL	022.343.652-60	Indeferido	3.2
303	1350	BRUNA PRISCILA LEÓ FERREIRA	906.918.062-68	Indeferido	3.2
304	1036	CARLA DANIELLE DOS SANTOS PINHO	813.681.002-87	Indeferido	3.2
305	1416	CHARLES VITAL NASCIMENTO	511.744.802-20	Indeferido	3.2 3.7
306	0655	CILENE NERES MIRANDA	696.393.612-91	Indeferido	3.2
307	0561	CLAUDIA LOPES DO NASCIMENTO	623.219.512-49	Indeferido	3.2
308	1420	CLAUDIANA DA SILVA CASTRO	703.165.622-20	Indeferido	3.2
309	0281	CLAUDIANE DONATO DOS SANTOS	807.804.582-49	Indeferido	3.2
310	0264	CLAUDIENE PINHEIRO DOS SANTOS	016.173.302-64	Indeferido	3.2

30

311	0458	CLAUDILENE ARAUJO SILVA CARDOSO	742.043.602-97	Indeferido	3.2
312	0494	CLÁUDIO FELIPE PINHEIRO DOS SANTOS	025.534.122-90	Indeferido	3.2
313	0052	CLEANE RODRIGUES DO REGO	688.645.312-20	Indeferido	3.2
314	0973	CLEIDIANE BATISTA JUSTINO	023.796.202-02	Indeferido	3.2
315	0525	DAIANA QUEIROZ FERREIRA	003.303.522-96	Indeferido	3.2
316	0017	DANIELE HARTMANN DA COSTA	986.088.192-87	Indeferido	3.2
317	1063	DANIELE SANTOS SOUSA	002.130.862-47	Indeferido	3.2
318	0154	DANIELE SILVA DE SOUZA	012.055.492-50	Indeferido	3.2
319	0184	DAYANE DE SOUSA GOMES	004.090.482-24	Indeferido	3.2
320	0057	DENES ADRIAN DA SILVA PRIMO	040.002.802-60	Indeferido	3.2
321	1186	DENICE DIANA DORICO RIBEIRO	539.086.192-20	Indeferido	3.2
322	0171	DOUGLAS GOES DA SILVA	042.745.812-92	Indeferido	3.12
323	0062	DYANA DA SILVA LODIGERO	974.179.712-53	Indeferido	3.2
324	0435	EDILENE DOS SANTOS BEZERRA	006.424.592-66	Indeferido	3.2
325	0002	EDILEUSA DE ALMEIDA BEZERRA	892.436.682-34	Indeferido	3.7
326	0370	EDLA SILVA RIBEIRO	728.591.802-49	Indeferido	3.2
327	0587	EDUARDO MENDES DA SILVA JUNIOR	343.695.382-20	Indeferido	3.2
328	0846	ELAINE CRISTINA SANTOS GAMBIM	687.518.502-49	Indeferido	3.2
329	0317	ELANE OLIVEIRA SILVEIRA	663.441.072-00	Indeferido	3.2 3.7
330	1297	ELISA PONTES VELOSO	039.147.132-59	Indeferido	3.2
331	1463	ELISSANDRA MESQUITA DE MATOS	508.670.832-04	Indeferido	3.2
332	0645	ELIZABETE SOARES DE SOUSA	838.928.772-20	Indeferido	3.7
333	0192	ELIZANGELA RODRIGUES DE AGUIAR	719.332.392-04	Indeferido	3.2
334	0528	EMERSON BARBOSA DA SILVA	769.873.702-06	Indeferido	3.2 3.5
335	0845	ERICA LILIANE ARAUJO DE LIMA	570.886.242-49	Indeferido	3.2
336	1288	ERICA SOUZA DOS ANJOS	885.719.552-04	Indeferido	3.5
337	0135	EURIDES ESTEVAM DA SILVA	601.355.222-34	Indeferido	3.2
338	1545	EVA DA SILVA GALVÃO	407.465.503-91	Indeferido	3.7
339	1251	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	000.562.172-00	Indeferido	3.2 3.7
340	0520	FILIPE REGO DE LIMA	542.529.702-53	Indeferido	3.2
341	1385	FLÁVIO LÚCIO BORGES DOS SANTOS	948.588.532-68	Indeferido	3.2
342	0620	FRANCINETE PERES XAVIER	688.701.672-91	Indeferido	3.2
343	1373	GABRIELLA FERREIRA DE CARVALHO	012.639.412-14	Indeferido	3.7
344	1523	GILVANIR SANTOS RIBEIRO	019.213.222-92	Indeferido	3.2 3.7
345	1159	GRACIELLE DE LIMA PONTES	000.745.012-59	Indeferido	3.2
346	0831	GRACIENE TOMAZ CARNEIRO	005.812.112-94	Indeferido	3.2
347	0919	GUSTSON VAUENSE COSTA E SILVA	811.231.832-87	Indeferido	3.7
348	1494	HAKIANE DE ANDRADE SILVA	004.140.752-00	Indeferido	3.2
349	0729	HARRYSON CRUZ DE FREITAS	545.005.672-91	Indeferido	3.2 3.7
350	0657	HELENICE PEREIRA DA SILVA	041.579.862-02	Indeferido	3.2
351	1266	HILDEMBERG VIEIRA DA SILVA	696.755.462-04	Indeferido	3.2
352	0609	HYANKA SOUZA CAMPOS	028.621.692-26	Indeferido	3.2
353	1506	INACIO RIBEIRO JUSTINO	025.155.682-46	Indeferido	3.2 3.7
354	0147	ISABELE CRISTINNE SILVA GAIA	013.097.932-55	Indeferido	3.5
355	0191	IZAMARA RODRIGUES MACEDO	730.980.192-04	Indeferido	3.2
356	1496	JANDER CORREA DA SILVA	013.750.812-33	Indeferido	3.5 3.7
357	0772	JEOVANE DOS SANTOS SAMPAIO	012.478.052-04	Indeferido	3.2
358	0849	JESSICA OLIVEIRA FERREIRA	039.463.922-70	Indeferido	3.2
359	0018	JHONATA LICÁ DE OLIVEIRA	000.860.522-09	Indeferido	3.2
360	1207	JOÃO LOURETO OLIVEIRA SILVA	008.324.382-86	Indeferido	3.2
361	0391	JOCELINE BEATRIZ TEIXEIRA FIGUEREDO	004.763.372-75	Indeferido	3.2
362	0303	JOICILENE REIS DO NASCIMENTO	867.044.942-00	Indeferido	3.2
363	0763	JONAS MELO DE OLIVEIRA	942.375.222-53	Indeferido	3.2
364	0765	JONIA LOPES RODRIGUES	009.145.222-80	Indeferido	3.2
365	0518	JULIANE DA SILVA FRANCO	015.865.632-62	Indeferido	3.2
366	0983	JULIANE DOS SANTOS REDEZ	819.883.112-68	Indeferido	3.5
367	1001	KAYLLA ELIZABETH CORRÊA DA SILVA	034.266.822-65	Indeferido	3.2
368	0194	KEILA DE SOUZA BARROS	868.485.852-20	Indeferido	3.2
369	0952	KEILLANY FURTADO DE ARAUJO	946.857.972-72	Indeferido	3.2
370	1489	KELVIN LUCAS DUARTE DA SILVA	073.624.843-99	Indeferido	3.2
371	1527	KEROLAY QUEIROZ ALVES DA SILVA	016.517.922-83	Indeferido	3.2
372	0712	KESIA SANTOS DO VALE	950.087.302-82	Indeferido	3.2
373	0671	KEYSLANE SOUZA DE SOUSA	034.510.182-09	Indeferido	3.2
374	1533	LARISSA CASTRO DA SILVA	803.360.002-00	Indeferido	3.2
375	0659	LARISSA DANTAS DE TORQUATO COSTA	062.616.854-60	Indeferido	3.2
376	1359	LARISSA ELIEGE GONÇALVES	035.815.680-71	Indeferido	3.2
377	0762	LAWANNA SILVA SOUSA	611.205.383-78	Indeferido	3.2
378	0735	LEANDRO SANTOS DE ARAUJO	850.716.172-34	Indeferido	3.7
379	0687	LEIA CLARO PESSOA	797.893.232-04	Indeferido	3.2
380	1194	LEILIANE SILVA MENDES	923.686.032-04	Indeferido	3.2
381	0965	LETICIA CARVALHO MATOS	030.725.992-70	Indeferido	3.2
382	0427	LILIAN SILVA DE SOUSA	719.476.632-91	Indeferido	3.2
383	1137	LINDENIR GONÇALVES DOS SANTOS	947.553.452-00	Indeferido	3.2
384	0025	LINE DA SILVA MATIAS	521.599.902-30	Indeferido	3.2
385	0074	LIONETE DE SOUZA CAVALCANTE	692.459.242-20	Indeferido	3.2
386	1344	LORRAYNY CRISTINA DE SOUSA MORAES	021.424.752-05	Indeferido	3.2
387	0543	LUANA BARBOSA TELES	015.069.832-19	Indeferido	3.2
388	0598	LUCAS RIBEIRO SOARES	028.545.752-70	Indeferido	3.2 3.7
389	0005	LUCIA MARIA PEREIRA CARVALHO	511.740.812-87	Indeferido	3.2
390	0430	LUCIANA DE JESUS FERREIRA TORQUATO	015.640.402-83	Indeferido	3.2
391	1538	LUCINEIDE ALVES DE ALMEIDA	992.163.292-20	Indeferido	3.2
392	0615	MAILA CRISTINA PEREIRA GOMES	017.167.462-64	Indeferido	3.2
393	1564	MARCELO DE SOUSA BARROS	015.050.452-74	Indeferido	3.2

394	1452	MÁRCIO JOSÉ SERGINO	845.916.928-68	Indeferido	3.7
395	0448	MARCIO LEAL OLIVEIRA	019.400.552-61	Indeferido	3.2
396	1345	MARCIO XAVIER DOS SANTOS	901.485.502-82	Indeferido	3.2
397	0096	MARIA DE LOURDES FERREIRA CARVALHO	051.891.792-49	Indeferido	3.7
398	0836	MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS	011.505.052-30	Indeferido	3.7
399	0604	MARIA GORETE DA SILVA	797.402.862-91	Indeferido	3.2
400	0781	MARIA MEIRE MATOS VIEIRA	747.760.022-72	Indeferido	3.2
401	1515	MARIA NATÁLIA SOUSA DA SILVA	022.817.043-51	Indeferido	3.2
402	0267	MARLISON SILVA CARVALHO	962.406.602-72	Indeferido	3.2
403	1539	MISAEAL DA SILVA DIAS	009.359.462-33	Indeferido	3.2 3.5
404	1325	MULLER SOUSA DO NASCIMENTO	037.612.362-12	Indeferido	3.2 3.7
405	0014	NARA LUCIA MARTINS BATISTA	957.079.302-30	Indeferido	3.7
406	0200	NATALIA PAIVA FERRAGENS	012.274.572-86	Indeferido	3.2
407	1543	NAYARA TRINDADE DA SILVA	018.289.382-03	Indeferido	3.2
408	0467	NEIZANE DE LIMA BORGES	589.937.622-87	Indeferido	3.12
409	0159	NELCILENE FERREIRA ARAUJO RIBEIRO	381.947.832-91	Indeferido	3.7
410	1109	NELICE GABRIELA DORICO RIBEIRO	045.336.482-90	Indeferido	3.2
411	1277	NOELY DA SILVA CELESTINO	951.312.212-34	Indeferido	3.2
412	1490	OMAR DOS SANTOS KHAN	690.330.132-15	Indeferido	3.2
413	0165	ORDOLENY CHAVES LIMA	734.383.752-49	Indeferido	3.7
414	1351	PALOMA RAMERA SILVA LIMA	890.853.532-20	Indeferido	3.2
415	0146	PATRICIA DA ROCHA CAMPOS	011.052.232-05	Indeferido	3.2
416	0272	PATRICIA GOMES DA SILVA	539.734.882-15	Indeferido	3.5
417	1281	RAFAELA ALVES BARBOSA	015.801.542-80	Indeferido	3.2
418	1124	RAFAELA DA SILVA ROCHA	692.560.982-53	Indeferido	3.2
419	0038	RAULAN SOARES DE OLIVEIRA BATISTA	008.031.262-47	Indeferido	3.2
420	0266	RAYLSON RIBEIRO DOS SANTOS	056.338.832-33	Indeferido	3.2
421	0009	REGINA MATOS DA SILVA	703.431.602-34	Indeferido	3.2
422	1050	RELISON ROMULO OLIVEIRA FRANCO	992.163.532-87	Indeferido	3.7
423	1520	RICARDO FELICIANO ALVES SANTOS	001.851.212-76	Indeferido	3.2
424	0558	RILLARY WICTORIA DAS CHAGAS PIMENTEL	029.786.472-64	Indeferido	3.2
425	1409	RODRIGO DA CONCEIÇÃO	029.419.743-50	Indeferido	3.7
426	0003	ROSIENE DA SILVA SOUZA	993.165.952-15	Indeferido	3.2 3.5
427	0019	ROSILENE DA SILVA DINIZ	744.781.412-15	Indeferido	3.2
428	0947	ROSINEIDE COSTA DIAS	638.588.192-04	Indeferido	3.2
429	1498	SARA DA SILVA LOPES	746.783.882-49	Indeferido	3.2
430	0942	SARA ZARDIS DE OLIVEIRA MARTINS	720.225.152-34	Indeferido	3.7
431	1250	SIMONE MENEZES GARCIA	383.644.092-04	Indeferido	3.7
432	0679	SIMONE VELOSO GOLBERTO	008.565.802-28	Indeferido	3.2
433	0922	SIRLETE DA COSTA PEREIRA	872.785.613-53	Indeferido	3.2
434	0757	SOCORRO FELIPE RODRIGUES ALVES	435.819.352-87	Indeferido	3.7
435	0563	SUELI DE AGUIAR ANDRADE	023.228.712-06	Indeferido	3.2
436	0240	SULAMITA DA SILVA GOMES	538.961.812-20	Indeferido	3.2
437	0337	TAMARA ALVES DA FONSECA GALVÃO	804.958.182-91	Indeferido	3.2
438	1372	TATIANE PANTOJA DE BRITO	004.028.412-39	Indeferido	3.2
439	0466	TEMISA MARIA FERREIRA SAMPAIO	144.637.172-72	Indeferido	3.2
440	0293	THAINA SENA RODRIGUES	703.053.831-59	Indeferido	3.5
441	0725	THAIS SENA RODRIGUES	703.053.881-18	Indeferido	3.5
442	0151	THAMIRES CARNERO PIRES	039.843.282-14	Indeferido	3.2
443	0896	THAYRA THAYNÁ DE SOUZA MOURÃO CARDOSO	013.911.502-10	Indeferido	3.2
444	0863	THIAGO ELIAKIM VERAS MELVILLE	804.386.282-68	Indeferido	3.2
445	0934	TIAGO PANTOJA BATISTA	030.790.172-69	Indeferido	3.2
446	1328	VANESSA MACHADO DE OLIVEIRA	909.086.432-68	Indeferido	3.2 3.7
447	1217	WALLYSON DO NASCIMENTO CAVALCANTE	973.692.502-10	Indeferido	3.5
448	0007	WANDERSON RODRIGUES	020.442.172-10	Indeferido	3.5
449	1191	WESLEN SAMPAIO PRESTES	019.103.742-70	Indeferido	3.7
450	0647	YANA THAYRINE DA SILVA MAK-SY-HUNG	024.164.942-01	Indeferido	3.2

CARGO:Assistente

ESPECIALIDADE:Não Informado/Incorreto

ÁREA DE ATUAÇÃO:Oficina de Informática / Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1390	MAURINO AZEVEDO DOS SANTOS	528.289.132-87	Indeferido	3.2 3.7

CARGO:Assistente

ESPECIALIDADE:Não Informado/Incorreto

ÁREA DE ATUAÇÃO:Não Informado/Incorreto

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1437	ANTONIO VITORINO RAMOS DE ASSUNCAO	413.142.713-34	Indeferido	3.7
2	1331	DANIELE LOPES MACHADO	383.541.012-15	Indeferido	3.7
3	0718	ELIANE OLIVEIRA DAS NEVES	888.186.402-91	Indeferido	3.7
4	0445	GARDENIA ALBUQUERQUE DE ANDRADE	865.473.722-00	Indeferido	3.7
5	1512	MANU TIZARA M. NASCIMENTO	029.665.522-80	Indeferido	3.2
6	1243	PAULO HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA	023.601.552-45	Indeferido	3.7
7	1407	ROJER LAITON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	010.923.602-55	Indeferido	3.2 3.5 3.7
8	0630	SIULANYA DOS SANTOS ALMEIDA MORAES	625.212.092-87	Indeferido	3.7

CARGO:Assistente

ESPECIALIDADE:Não Informado/Incorreto

ÁREA DE ATUAÇÃO:Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1178	ALTAMIRA MONTEIRO GOMES	346.249.372-87	Indeferido	3.7

CARGO:Auxiliar
ESPECIALIDADE:Motorista
ÁREA DE ATUAÇÃO:Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0263	ADÃO ANDRADE DE SOUSA	799.193.242-72	Deferido	
2	0361	ADONIZETE DA SILVA MELO	013.135.992-47	Deferido	
3	0324	ALAN MARCONDES DE FREITAS	786.311.652-04	Deferido	
4	0134	ALBERTO DO CARMO DA COSTA	164.263.122-15	Deferido	
5	0239	AMAURY CARVALHO BARBOSA JUNIOR	027.095.772-32	Deferido	
6	0392	APARECIDO DONIZETH PIZA	089.112.402-06	Deferido	
7	1017	BRUNO AUGUSTO RODRIGUES	006.923.432-96	Deferido	
8	0853	CARTEGIANE FERREIRA ROCHA DA SILVA	745.859.752-68	Deferido	
9	0236	CRISTOVAM DE ARAUJO SILVA	601.733.191-49	Deferido	
10	0198	DIANDERSON DA SILVA FELIX	719.299.162-72	Deferido	
11	0321	DIONO DA SILVA GUERREIRO	219.669.582-34	Deferido	
12	0981	EDSON LOPES SILVA	499.237.143-49	Deferido	
13	1096	ELVIS SULLY RODRIGUES DA SILVA	008.203.412-58	Deferido	
14	0601	FERNANDA CRISTYNE DE ANDRADE SANTOS	910.227.032-34	Deferido	
15	1204	FRANCISCO JOTA DA SILVA LOPES	574.326.602-63	Deferido	
16	0862	GILENO VIANA PEREIRA	634.776.452-00	Deferido	
17	0463	GILMAR PESSOA DE CARVALHO	894.685.032-91	Deferido	
18	0874	GIOVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	998.326.662-87	Deferido	
19	0125	HIARDO RODRIGUES SILVA	648.565.932-34	Deferido	
20	0314	JOSÉ MARIA VISGUEIRA	478.922.853-34	Deferido	
21	1355	MAICON SOUZA DA SILVA	023.224.732-35	Deferido	
22	0616	MAÍLSON SÁVIO DE OLIVEIRA MONTEIRO	523.849.422-04	Deferido	
23	1285	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	396.331.442-72	Deferido	
24	0857	MARCIO DINIZ FERREIRA	706.495.882-15	Deferido	
25	1321	MARCOS DIONE CARDOSO SOUSA	731.572.872-49	Deferido	
26	1196	MARCOS VINICIUS DA COSTA LIMA	008.309.591-81	Deferido	
27	0118	MAX JOSE DA SILVA GOMES	006.029.202-48	Deferido	
28	0143	MAXSANDRO MOURÃO DE OLIVEIRA	524.205.822-68	Deferido	
29	0637	MAXWELL LIMA OLIVEIRA	633.380.922-53	Deferido	
30	0290	MURILO ROCHA MOTA	996.128.102-06	Deferido	
31	0969	NATALICE DE SOUZA MAGAVE	686.616.062-68	Deferido	
32	0841	PAULO MATIAS FILHO	696.910.452-49	Deferido	
33	1108	PAULO ROSSI DUARTE QUEIROZ	732.711.522-68	Deferido	
34	1203	PEDRO AMÉRICO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR	861.729.302-06	Deferido	
35	1280	RAIMUNDO CARLOS ALVES BRAGA	539.674.452-91	Deferido	
36	1455	REINALDO DE MORAES ANDRADE	806.577.532-20	Deferido	
37	0149	RENILSON MACEDO DA COSTA	984.761.572-15	Deferido	
38	0697	ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO	690.350.832-53	Deferido	
39	0660	RODRIGO CABRAL DE MELO	011.868.562-70	Deferido	
40	1189	RODRIGO DE SOUZA RICHIL	003.851.412-54	Deferido	
41	0607	ROMILDE DA SILVA SANTANA	577.352.552-68	Deferido	
42	1330	ROSILENE SOUZA DE ALMEIDA	646.773.202-25	Deferido	
43	1386	SEBASTIAO FRANCO RIVAS	760.116.902-20	Deferido	
44	0358	THALISON JOHN DA SILVA	916.495.012-34	Deferido	
45	0243	THIAGO CRUZ DO NASCIMENTO	947.131.382-15	Deferido	
46	0838	UBELTRAN RIBEIRO	329.386.083-49	Deferido	
47	1399	WALDECIO DOS SANTOS GUIMARAES	845.506.272-04	Deferido	
48	1403	WESLEN TOBIAS LIMA RODRIGUES	001.146.102-07	Deferido	
49	0854	WILY PEREIRA DUARTE	039.187.642-22	Deferido	
50	0605	ADRIAN CARLOS SOARES DE SOUZA	024.280.882-46	Indeferido	3.2 3.7
51	1009	ANA CLAUDIA DA SILVA ELIAS	964.555.942-15	Indeferido	3.2
52	0483	ANDRE LUIZ PINHEIRO DOS PRAZERES	575.755.332-49	Indeferido	2.1 3.7
53	0231	ANTONIO FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS	004.246.532-06	Indeferido	3.2 3.7
54	1092	BRENDA FERREIRA MACAMBIRA	874.311.222-68	Indeferido	3.2
55	1395	BRUNO MENDES ARAUJO DA SILVA	022.860.692-63	Indeferido	3.2
56	1274	CARLISON FERREIRA DA SILVA	969.621.512-68	Indeferido	3.7
57	0403	CARLOS ROBERTO MARQUES FARIA	447.330.622-49	Indeferido	3.7
58	1364	CLAUDIA RODRIGUES ALEIXO	589.925.372-04	Indeferido	3.2
59	0593	CLEDSON MACEDO DA SILVA	017.981.282-33	Indeferido	3.2
60	0686	DANIEL SANTOS SOUSA	044.333.144-80	Indeferido	3.2
61	1081	DEYVID JEOVA CONCEICAO DOS SANTOS	867.412.502-63	Indeferido	3.2
62	0156	EDSON ARAUJO VERAS	840.803.292-53	Indeferido	3.2 3.7
63	1257	ELTON CARNEIRO DE MELO	703.212.992-72	Indeferido	3.7
64	1422	FABIANO DE MACEDO SOUZA	012.110.072-35	Indeferido	3.7
65	0901	FRANCISCO DE ASSIS BRITO DOS SANTOS	821.671.842-04	Indeferido	3.2 3.7
66	0307	GEORGY RICARDO DOS SANTOS SANT ANA	865.467.832-15	Indeferido	3.7
67	0425	IGOR RITHERLLY ABREU LINDOSO LOPES	016.922.002-83	Indeferido	3.2
68	0380	JOÃO ANDRE SANTIAGO DE SOUZA	796.137.722-00	Indeferido	3.2
69	0234	JOSÉ CARLOS DE RIBAMAR SILVA LIMA	818.540.722-34	Indeferido	3.2
70	0185	JUBERMAR BARBOSA LOPES	297.917.902-72	Indeferido	3.2 3.5 3.7
71	0474	LEANDRO CARVALHO PACHECO	648.626.312-15	Indeferido	3.2
72	0734	LEONARDO SOUSA DOURADO	014.521.033-21	Indeferido	3.7
73	0844	LEONARDO THALES DE SOUZA RAMOS	004.105.153-02	Indeferido	3.5
74	1383	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	956.765.202-30	Indeferido	3.2
75	1444	MAGNO BARBOSA DA SILVA	967.658.792-34	Indeferido	3.5 3.7
76	0832	MAÍON WILLIAN DOS SANTOS COSTA	016.412.212-59	Indeferido	3.2
77	0975	MATHEUS DA SILVA RIBEIRO	020.954.862-26	Indeferido	3.2
78	0225	MOISES COUTO DE QUEIROZ	447.116.702-20	Indeferido	3.7
79	0170	NEIRIVAL GOMES DE SOUZA	323.201.752-53	Indeferido	3.7
80	0916	ODAIR DAS NEVES DE ARAÚJO	599.907.672-20	Indeferido	3.7
81	0516	OLAVO HORTA THOME	323.363.812-49	Indeferido	3.5

82	0241	RENATO SINESIO MOREIRA	809.911.492-20	Indeferido	3.5
83	0235	RODRIGO CARVALHO LEAL	024.613.732-05	Indeferido	3.5 3.7
84	0610	RUBENS DE SOUZA ARAUJO	895.183.492-15	Indeferido	3.7
85	0692	SANIVAL LANDES BUENO	018.180.383-66	Indeferido	3.7
86	0254	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FRANCO	112.466.262-68	Indeferido	3.2
87	0852	SEBASTIÃO SANTANA DE ANDRADE FILHO	791.548.082-00	Indeferido	3.2
88	1192	SILAS OLIVEIRA DE BARROS	016.283.112-90	Indeferido	3.2
89	0640	SIMONE NASCIMENTO SOUSA	001.810.782-60	Indeferido	3.2 3.7
90	1011	TAYLANDER DOS SANTOS SOUSA	981.043.902-44	Indeferido	3.7
91	1287	THIAGO DA SILVA ALVES	935.765.792-49	Indeferido	3.2 3.7
92	0275	WANDERLEY SILVA DE MATOS	044.128.671-29	Indeferido	3.2 3.7
93	1365	WARLEN LIMA CARVALHO	982.481.702-68	Indeferido	3.2

CARGO:Auxiliar
ESPECIALIDADE:Não Informado/Incorreto
ÁREA DE ATUAÇÃO:Não Informado/Incorreto

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0428	ALEXANDRE DAMASCENO DA SILVA	452.352.792-04	Indeferido	3.7

CARGO:Auxiliar
ESPECIALIDADE:Não Informado/Incorreto
ÁREA DE ATUAÇÃO:Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0557	CARLENE OLIVEIRA DE SOUZA	741.853.302-00	Indeferido	3.7
2	1031	CRISCIELLY DE ARAUJO ROSA	003.712.793-48	Indeferido	3.7

CARGO:Não Informado/Incorreto
ESPECIALIDADE:Assistente de Ofício
ÁREA DE ATUAÇÃO:Não Informado/Incorreto

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1467	LISSANDRA DA SILVA SOUZA	042.098.092-09	Indeferido	3.7

CARGO:Não Informado/Incorreto
ESPECIALIDADE:Instrutor de Ofício
ÁREA DE ATUAÇÃO:Educação para o Trânsito

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1379	DOUGLAS RAFAEL DE SOUZA CARVALHO	701.175.611-69	Indeferido	3.7

CARGO:Não Informado/Incorreto
ESPECIALIDADE:Monitor de Oficina
ÁREA DE ATUAÇÃO:Não Informado/Incorreto

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0476	SUELEN MAYARA OLIVEIRA FERREIRA	933.754.412-15	Indeferido	3.7

CARGO:Não Informado/Incorreto
ESPECIALIDADE:Monitor de Oficina
ÁREA DE ATUAÇÃO:Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1441	ANTONIO RIBEIRO DE ABREU JUNIOR	008.168.632-37	Indeferido	3.7
2	0309	ELIENE OLIVEIRA SILVEIRA ALVES	663.451.032-68	Indeferido	3.2 3.7
3	0652	MARY JANE BARRETO DE SOUZA	998.624.412-91	Indeferido	3.7

CARGO:Não Informado/Incorreto
ESPECIALIDADE:Não Informado/Incorreto
ÁREA DE ATUAÇÃO:Não Informado/Incorreto

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0752	ANA FRANÇA PAULINO	801.121.702-00	Indeferido	3.2 3.7
2	0627	ANDREIA PEIXOTO DOS SANTOS	904.722.682-87	Indeferido	3.7 3.11
3	0614	ANDRELINA PEIXOTO DOS SANTOS	010.286.152-80	Indeferido	3.7
4	0636	BARBARA LOIZA SILVA NASCIMENTO	069.078.663-82	Indeferido	3.7
5	1541	DIONEIDE DA SILVA MOTA	446.929.862-04	Indeferido	3.2 3.7
6	0478	EDMILSON FONSECA RAMOS	193.852.262-15	Indeferido	3.7
7	1431	JAILSON SOUSA SILVA	046.610.303-46	Indeferido	3.7
8	1465	JONAS DOS SANTOS CARVALHO	879.981.142-15	Indeferido	3.2 3.7
9	0996	JORDÃO MARTINS VIEIRA	835.951.632-49	Indeferido	3.7
10	0346	JOSE COUTINHO ALENCAR JUNIOR	857.876.202-91	Indeferido	3.7
11	1566	KLEBER MEDEIROS DE SOUZA	323.274.632-20	Indeferido	3.2 3.7
12	0227	KLEBSON PEREIRA DE SOUZA	996.349.882-53	Indeferido	3.7
13	1183	LAIANA GARDENIA FARIAS FONSECA	791.580.132-53	Indeferido	3.2 3.7
14	0145	LEOMAR DE OLIVEIRA SOUZA	598.670.512-20	Indeferido	3.7
15	0941	LEUDIANE VIEIRA SOUSA	002.587.352-01	Indeferido	3.7
16	1175	MAISON FREITAS NOBREGA	523.880.772-49	Indeferido	3.7
17	1200	MARIA DO SOCORRO MARQUES LIMA	304.576.103-87	Indeferido	3.7
18	1154	MATHEUS LEYCANN SANTOS MACIEL	037.145.463-83	Indeferido	3.2 3.7 3.11
19	0011	NARA FERREIRA PANTOJA	598.694.882-34	Indeferido	3.2 3.7
20	0224	ORDIANA CHAVES LIMA	734.132.672-72	Indeferido	3.7
21	1374	RAFAEL LAIMA MELCHIOR	029.717.522-08	Indeferido	3.7
22	1155	SANDRA LEMOS SOARES	241.560.192-68	Indeferido	3.7
23	1293	SHIRLLEY MIKINAMARA SMITH SOARES DE OLIVEIRA	053.928.942-67	Indeferido	3.2 3.5 3.7
24	0678	SIDNEIA PEREIRA FURTADO	703.459.372-87	Indeferido	3.2 3.5 3.7
25	0153	TASSIANO PEREIRA SILVA	011.383.612-08	Indeferido	3.7
26	1528	VITORIA LOPES DE OLIVEIRA	026.667.552-23	Indeferido	3.5
27	0583	WANESSA BEZERRA NASCIMENTO	548.925.702-49	Indeferido	3.7
28	1340	WELLINGTON RAFAEL DE OLIVEIRA PACHECO	003.945.842-36	Indeferido	3.2 3.7
29	1259	WESLEN BARBOSA DE LIMA	886.663.792-00	Indeferido	3.2 3.7

CARGO: Não Informado/Incorreto
 ESPECIALIDADE: Não Informado/Incorreto
 ÁREA DE ATUAÇÃO: Projeto Crescer

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	0155	GERCILEI NEVES DA SILVA	510.081.142-00	Indeferido	3.7
2	1185	JAIRO BELIZARIO DOS SANTOS	719.414.792-00	Indeferido	3.7
3	1524	JANAINA SAMPAIO DE LIMA COELHO	849.931.542-91	Indeferido	3.7
4	0150	KETHELEN DIMY PEREIRA DE SOUZA	941.569.212-04	Indeferido	3.7
5	1142	MATEUS LOPES SAMPAIO	039.094.772-59	Indeferido	3.2 3.7
6	1347	RODRIGO GONÇALVES FRAZÃO	019.396.132-64	Indeferido	3.7
7	1030	WAGNER DA SILVA SOUZA	007.760.262-59	Indeferido	3.7

CARGO: Não Informado/Incorreto
 ESPECIALIDADE: Pedagogo
 ÁREA DE ATUAÇÃO: Não Informado/Incorreto

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	1554	GRACIELA DA SILVA MORENO	657.036.772-20	Indeferido	3.2 3.7

Boa Vista, RR 07 de janeiro de 2019.

Simone Andrade Queiroz
 Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Portaria nº. 003/2019/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 002/2019/SPMA - NUP nº 379/19, Processo nº. 162/2018/SPMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Sr. ROGÉRIO SOUSA SILVA, matrícula nº. 27753, Superintendente de Iluminação Pública e Manutenção e PAULO ROBERTO DOS SANTOS, matrícula nº. 45.042, Assessor 02, para fiscalizarem o disposto no Contrato nº 002/2019/SPMA - NUP nº 379/19, Processo nº. 162/2018/SPMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente- SPMA.

Boa Vista - RR, 02 de janeiro de 2019.

Edimir Álvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Portaria nº. 004/2019/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 005/2019/SPMA - NUP nº 500/19, Processo nº. 132/2018/SPMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Sr. ROGÉRIO SOUSA SILVA, matrícula nº. 27753, Superintendente de Iluminação Pública e Manutenção e PAULO ROBERTO DOS SANTOS, matrícula nº. 45.042, Assessor 02, para fiscalizarem o disposto

no Contrato nº 005/2019/SPMA - NUP nº 500/19, Processo nº. 132/2018/SPMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente- SPMA.

Boa Vista - RR, 03 de janeiro de 2019.

Edimir Álvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
 GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 162/2018 - SPMA
 Espécie: Contrato nº 002/2019/SPMA - NUP nº 379/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR O PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE BOA VISTA - RR - 2º ETAPA (BAIRRO CIDADE SATELITE - LOTEAMENTO JOÃO DE BARRO, BAIRRO PINTOLÂNDIA E BAIRRO BELA VISTA).

Modalidade: Concorrência nº 041/2018.

Valor estimado: R\$ 4.660.890,14 (quatro milhões seiscentos e sessenta mil oitocentos e noventa reais e quatorze centavos).

Unidade Orçamentária nº 1301, Funcional Programática nº 15.451.0039.2.122, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 434/2016/MD/PCN/PMBV; Unidade Orçamentária nº 1301, Funcional Programática nº 15.451.0039.2.122, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA, e Unidade Orçamentária nº 1301, Funcional Programática nº 15.451.0039.2.122, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretária Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

Contratada: ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2019.

Prazo de Execução e Vigência do Contrato: O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e Vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. A vigência do contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93,

sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra/serviço.

Edimir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 132/2018 – SPMA
Espécie: Contrato nº 005/2019/SPMA – NUP nº 500/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR O PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE BOA VISTA – RR – 3ª ETAPA (BAIRRO EQUATORIAL E AEROPORTO, LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA E MONTE DAS OLIVEIRAS).

Modalidade: Concorrência nº 042/2018.

Valor estimado: R\$ 4.450.526,32 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

Unidade Orçamentária nº 1301, Funcional Programática nº 15.451.0039.2.122, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 431/2016/MD/PCN/PMBV; Unidade Orçamentária nº 1301, Funcional Programática nº 15.451.0039.2.122, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte de Recursos: PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA, e Unidade Orçamentária nº 1301, Funcional Programática nº 15.451.0039.2.122, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

Contratada: ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2019.

Prazo de Execução e Vigência do Contrato: O prazo de execução do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. A vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo do serviço.

Edimir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 112/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO.

NOME FANTASIA: ***.**

C.PF/CNPJ. Nº: . 24.271.218/0001-49.

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO PENAFORT, Nº. 2880, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO RELIGIOSO.

LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DOS CABOS E SOLDADOS DO BAIRRO CARANÁ, RUA SOLDADO PM DJANGO DA SILVA, BAIRRO CARANÁ - BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: NOS DIAS 15 DE DEZEMBRO 2018, DAS 19:00 ÀS 21:30H.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A "IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO", está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO RELIGIOSO", no endereço "PRAÇA DOS CABOS E SOLDADOS DO BAIRRO CARANÁ, RUA SOLDADO PM DJANGO DA SILVA, BAIRRO CARANÁ - BOA VISTA – RR" com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicita-

ção feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I

(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis) das 7 às 19 horas, medidos na curva "B" e de 45 db (quarenta decibéis) das 19 às

7 horas, medidos na curva "A" do equipamento (Artigo 51, parágrafo 1º da Lei Municipal 513/00);

5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3038/2018 de 29/11/2018;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 091/2018
(A presente autorização não autoriza o início da Operação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JORGE MOTA D'ALMEIDA.
NOME FANTASIA: RESIDENCIAL VILAGE DE MONTE CRISTO**

**CPF / CNPJ Nº.: 251.410.0902-72.
ENDEREÇO: RUA CORONEL MOTA Nº. 1526, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

ATIVIDADE: LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL VILAGE MONTE CRISTO".

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA PARA O CAMPUS CAUMÉ UFRR, LOTE DENOMINADO MONTE CABURAI III/3, MONTE CRISTO, BOA VISTA - RR.

TOTAL DA ÁREA: 35.722 HA (357.220 M²)

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 426998/2018.

O senhor "JORGE MOTA D'ALMEIDA" está autorizada a continuar os LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL VILAGE MONTE CRISTO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;-+

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2754/2018 de 30/10/2018, Análise Ambiental nº. 782-LIC/2018 de 04/12/2018 e Análise Jurídica nos autos.

1.5 A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC;

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para os "LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL VILAGE MONTE CRISTO" localizada na ESTRADA PARA O CAMPUS CAUMÉ UFRR, LOTE DENOMINADO MONTE CABURAI III/3, MONTE CRISTO, BOA VISTA - RR.

1.7 O pedido de renovação desta autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria com, no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário, sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva, deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente, e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 092/2018

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: C.D.C EMPREENDIMIENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: TERRAPLANA COMÉRCIO LOC DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM.

CPF / CNPJ Nº. 84.524.842/0002-13 FILIAL.

ENDEREÇO: RUA MONTE RORAIMA, Nº 199, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

ATIVIDADE: USINA DE ASFALTO.

LOCALIZAÇÃO: RUA DI-N, QUADRA V, LOTES 08,09 E 10, BAIRRO GOV. AQUILINO MOTA DUARTE - DISTRITO INDUSTRIAL.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 427845/2018.

A empresa "C.D.C EMPREENDIMIENTOS LTDA" está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de "USINA DE ASFALTO" na "RUA DI-N, QUADRA V, LOTES 08,09 E 10, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE - DISTRITO INDUSTRIAL" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada a exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 2685/2018 de 23/10/2018; Análise Ambiental nº. 734-LIC/2018 de 08/11/2018 e Decisão Jurídica nos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no PGRSCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrita somente

para realizar os serviços referente a "USINA DE ASFALTO" na "RUA DI-N, QUADRA V, LOTES 08,09 E 10 BAIRRO GOV. AQUILINO MOTA DUARTE DISTRITO INDUSTRIAL;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 093/2018

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R.P.R. ENGENHARIA LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 34.802.090/0001-96.

ENDEREÇO: RUA JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO, Nº. 321, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE 46,20KM DE ESTRADAS VICINAIS NO P.A. NOVA AMAZONIA - MURUPU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: VICINAIS 02, 02-A, 03, 10 - POLO II, VICINAL 13, VICINAL 05, VICINAL POLO 03 - COM RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 889/2018.

A empresa "R.P.R. ENGENHARIA LTDA" está autorizada a iniciar as instalações dos "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE 46,20KM DE ESTRADAS VICINAIS NO P.A. NOVA AMAZONIA - MURUPU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, localizada nas VICINAIS 02, 02-A, 03, 10 - POLO II, VICINAL 13, VICINAL 05 VICINAL POLO 03 - COM RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 3248/2018 de 14/12/2018; Análise Ambiental nº. 842-LIC/2018 de 14/12/2018 e Decisão Jurídica às fls. 133 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE 46,20KM DE ESTRADAS VICINAIS NO P.A. NOVA AMAZONIA - MURUPU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, LOCALI-

ZADA NAS VICINAIS 02, 02-A, 03, 10 - POLO II, VICINAL 13 E RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR".

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 094/2018

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R.P.R. ENGENHARIA LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 34.802.090/0001-96.

ENDEREÇO: RUA JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO, Nº. 321, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE 40,96KM DE ESTRADAS VICINAIS NO P.A. NOVA AMAZONIA I - TRUARU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: VICINAIS 06, 08, 08A, 09 E 10 COM CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA NA VICINAL 04 - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 890/2018.

A empresa "R.P.R. ENGENHARIA LTDA" está autorizada a iniciar as instalações dos "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE 40,96KM DE ESTRADAS VICINAIS NO P.A. NOVA AMAZONIA I - TRUARU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, localizada nas VICINAIS 06, 08, 08A, 09 E 10 COM CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA NA VICINAL 04 - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 3249/2018 de 14/12/2018; Análise Ambiental nº. 840-LIC/2018 de 14/12/2018 e Decisão Jurídica às fls. 132 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE 40,96KM DE ESTRADAS VICINAIS NO P.A. NOVA AMAZONIA I - TRUARU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, LOCALIZADA NAS VICINAIS 06, 08, 08A, 09 E 10 COM CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA NA VICINAL 04 - MUNICÍPIO

DE BOA VISTA - RR".

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO

TO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 095/2018

(A presente autorização não autoriza o início da Operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ODILON PAULINO BEZERRA FILHO 15230546204.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 152.305.462-04.

ENDEREÇO: AVENIDA OLAVO BRASIL, Nº 1403, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO (LOTEAMENTO RESIDENCIAL CARANÁ).

LOCALIZAÇÃO: RUA NORTE, S/Nº, LOTE 09, QUADRA 832, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA – RR.

TOTAL DA ÁREA: 0,541 HA (5.417,30M²)

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 984/2017.

O senhor "ODILON PAULINO BEZERRA FILHO 15230546204" está autorizada a continuar o "PARCELAMENTO DE SOLO URBANO (LOTEAMENTO RESIDENCIAL CARANÁ)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 17 de Dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;- +

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2998/2018 de 26/11/2018, Análise Ambiental nº. 801-LIC/2018 de 04/12/2018 e Análise Jurídica nas fls. 230/231 nos autos.

1.5 A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC;

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para os "PARCELAMENTO DE SOLO URBANO (LOTEAMENTO RESIDENCIAL CARANÁ), LOCALIZAÇÃO: RUA NORTE, S/Nº, LOTE 09, QUADRA 832, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA – RR".

1.7 O pedido de renovação desta autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria com, no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário, sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva, deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente, e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 097/2018

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: H. M. SILVA – ME.

NOME FANTASIA: H. MAIA ENGENHARIA E SERVIÇOS.

CPF / CNPJ Nº.: 25.079.524/0001-40.

ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 191 SALA D, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RORAIMA.

ATIVIDADE: AUTORIZAÇÃO PARA A REFORMA DO

CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 469, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 432811/2018.

A empresa “H. M. SILVA – ME” está autorizada a iniciar as instalações referente ao “SERVIÇOS REFORMA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, LOCALIZADA NA AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 469, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 20 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3132/2018 de 12/12/2018; Análise Ambiental nº. 847-LIC/2018 de 17/12/2018 e Despacho Jurídico;

1.7 O uso desta Autorização está restrita somente para os “SERVIÇOS REFORMA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, LOCALIZADA NA AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 469, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa apresentar o Cadastro Técnico Federal – IBAMA, sob pena de cancelamento da Autorização;

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento, a empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 823/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCIANO DOUGLAS VEBBER E OUTROS.

NOME FANTASIA: FAZENDA SÃO SALVADOR II.

CPF / CNPJ Nº: 577.796.271-87.

ENDEREÇO: FAZENDA SÃO SALVADOR II, KM35, RR 205, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA-RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE GRÃOS, SOJA, MILHO E ARROZ EM SISTEMA DE SEQUEIRO E IRRIGADO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE).

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.264,4490 HA (12.644.490,00m²).

ÁREA DO PROJETO: 761,0106 HA (7.610.106,00m²).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 95,6968 HA (956.968,00m²).

ÁREA DE RESERVA LEGAL: 410,0295 HA (4.100.295,00m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.008/2017.

O senhor “MARCIANO DOUGLAS VEBBER E OUTROS” está autorizado operar com atividades de “AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE GRÃOS, SOJA, MILHO E ARROZ EM SISTEMA DE SEQUEIRO E IRRIGADO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE)”, localizada na FAZENDA SÃO SALVADOR II, KM35, RR 205, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2018

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2236/2018 de 28/09/2018; Análise Ambiental nº. 563-LIC/2018 de 28/08/2018 e Decisão Jurídica às fls. 127 dos autos;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com as atividades de "AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE GRÃOS, SOJA, MILHO E ARROZ EM SISTEMA DE SEQUEIRO E IRRIGADO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE)", localizada na FAZENDA SÃO SALVADOR II, KM35, RR 205, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA-RR;

1.6 ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.264,4490 HA (12.644.490,00m²), ÁREA DO PROJETO: 761,0106 HA (7.610.106,00m²), ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 95,6968 HA (956.968,00m²), ÁREA DE RESERVA LEGAL: 410,0295 HA (4.100.295,00m²), definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO			ÁREA RESERVA LEGAL			ÁREA DE APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02 58' 13,052"	-60 58' 7,860"	P-1	02 58' 04,601"	-60 58' 23,193"	P-1	02 58' 4,117"	-60 58' 22,318"
P-2	02 57' 20,180"	-60 59' 36,666"	P-2	02 57' 22,001"	-60 59' 37,376"	P-2	02 56' 3,833"	-60 57' 32,149"
P-3	02 55' 23,045"	-60 58' 51,072"	P-3	02 55' 13,450"	-60 58' 37,566"	P-3	02 55' 12,359"	-60 58' 36,353"
P-4	02 56' 11,666"	-60 57' 44,263"	P-4	02 56' 29,915"	-60 57' 39,031"	P-4	02 57' 21,458"	-60 59' 35,886"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1. Quanto aos efluentes líquidos

1.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

2. Quanto às emissões atmosféricas

2.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

2.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

3. Quando aos resíduos sólidos

3.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

3.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se

destinam tais resíduos.

3.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 830/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: WERLLITON M DE OLIVEIRA EIRELI.

**NOME FANTASIA: DROGA VITTA.
CPF / CNPJ Nº.: 10.603.536/0001-55 MATRIZ.
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO , Nº. 3466, BAIRRO JARDIM CARANÁ, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
VALIDADE: 04 ANOS.**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.121/2018.

A empresa "WERLLITON M DE OLIVEIRA EIRELI" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", localizada na AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO , Nº. 3466, BAIRRO JARDIM CARANÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1747/2018 de 26/07/2018; Análise Ambiental nº. 628-LIC/2018 de 26/09/2018 e Decisão Jurídica nas fls. 41 dos autos.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 831/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: D. V. NUNES.
NOME FANTASIA: GOAIS FARMA & MODA FASHION .
CPF / CNPJ Nº.: 18.004.996/0001-79 MATRIZ.
ENDEREÇO: AVENIDA DAS GUIANAS , Nº. 733, SALA 1, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 2.024/2017.**

A empresa "D. V. NUNES" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", localizada na AVENIDA DAS GUIANAS, Nº. 733, SALA 1, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.5 A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1.6 Emitido com base no Parecer Técnico nº. 2903/2018 de 13/11/2018; Análise Ambiental 763-LIC/2018 de 22/11/2018; Despacho Jurídico nos autos;

1.7 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

1.8 Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.9 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.10 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

1.11 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.12 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

1.13 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

1.14 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.15 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVIDA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 833/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EDSON GOMES SILVA
81614071349.**

**NOME FANTASIA: MARCENARIA DO PADEIRO.
CPF / CNPJ Nº: 29.452.812.0001-50.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.
LOCALIZAÇÃO: RUA DA PISCICULTURA, Nº. 440, BOA VISTA/RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 432942/2018.**

A empresa "EDSON GOMES SILVA" está autorizada a operar com a "FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA COM LAMINAÇÃO DE PORTAS EM MDF", localizado na RUA DA PISCICULTURA, Nº. 440, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 12 de Dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3131/2018 de 07/12/2018; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA e Lei Complementar nº. 123/2006;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 834/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EURO COMERCIO DE PEÇAS E LUBRIFICANTE LTDA.

NOME FANTASIA: EUROLUBS.

CPF / CNPJ Nº.: 08.900.798/0005-63.

ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2056, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 428035/2018.

A empresa "EURO COMERCIO DE PEÇAS E LUBRIFICANTE LTDA" está autorizado a operar com a atividade "COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM REVENDA DE ÓLEO

"LUBRIFICANTE", localizada na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2056-, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de Dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3122/2018 de 05/12/2018 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 835/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: KADRON - ESCAPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA.

NOME FANTASIA: KADRON - ESCAPAMENTOS E ACESSÓRIOS.

CPF / CNPJ Nº: 18.285.844/0001-91.

ENDEREÇO: AVENIDA DAS GUIANAS, Nº. 1718, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 08408/2014.

A Empresa "KADRON - ESCAPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AVENIDA DAS GUIANAS, Nº. 1718,

BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3008/2018 de 27/11/2018 E Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 836/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO SOUZA MIRANDA.

NOME FANTASIA: MARANHÃO DO KARRAO.

CPF / CNPJ Nº: 07.087.246/0001-91.

ENDEREÇO: RUA LOURIVAL COIMBRA, Nº. 2587, BAIRRO NOVA CANAÃ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 20725/2014.

A Empresa “FRANCISCO SOUZA MIRANDA” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES COM TROCA DE ÓLEO”, localizada na RUA LOURIVAL COIMBRA, Nº. 2587, BAIRRO NOVA CANAÃ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2979/2018 de 23/11/2018 E Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 837/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDY BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NOME FANTASIA: AGROEL - POINT DAS RAÇÕES.

CPF / CNPJ Nº.: 12.512.797/0001-95.

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA, Nº. 951 - A, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 2.617/2017.

A empresa "EDY BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS, DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO COM REVENDA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E RAÇÕES", localizada na RUA FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA, Nº. 951 - A, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 44/2018 de 18/01/2018 e PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a condicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 839/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA RABELO'S LTDA.
NOME FANTASIA: RABELOS MEDICINA ESPORTIVA .
CPF / CNPJ Nº.: 30.522.647/0001-44.
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 1683, COMPLEMENTO LRB GALERIA SALA 11, BAIRRO TRINTA E UM DE MARÇO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 947/2018.

A empresa "CLÍNICA RABELO'S LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ULTRASSOM E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA", localizada na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 1683, COMPLEMENTO LRB GALERIA SALA 11, BAIRRO TRINTA E UM DE MARÇO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1368/2018 de 14/06/2018; Análise Ambiental nº. 789-LIC/2018 de 29/11/2018 e Decisão Jurídica nas fls. 100/102 autos;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 840/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve ou-

torgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: C. DE ALMEIDA RAMALHO.
NOME FANTASIA: GÁS E ÁGUA NOVA OPÇÃO.
CPF / CNPJ Nº.: 31.483.870/0001-92 MATRIZ.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUE-
FEITO DE PETRÓLEO (GLP).
ENDEREÇO: RUA RONDONIA, Nº. 1358, COMPLE-
MENTO
2, BAIRRO ESTADOS, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:
430558/2018.

A empresa "C DE ALMEIDA RAMALHO" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E ÁGUA", localizada na RUA RONDONIA, Nº. 1358, COMPLEMENTO 2, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de Dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
 Secretário Municipal de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2846/2018 de 14/11/2018 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº. 5 de 2008;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser

prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 842/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO BORGES DE MOURA.

NOME FANTASIA: * * * * *
CPF / CNPJ Nº.: 870.729.393-34.
ENDEREÇO: RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, Nº
908, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA/RR.

ATIVIDADE: PROPAGANDA VOLANTE – CARRO DE SOM.

VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:
432966/2018.

O Senhor "ANTONIO BORGES DE MOURA" está autorizado a operar com a atividade "PROPAGANDA VOLANTE - CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS - FIAT PALIO FIRE ECONOMY, ANO 2010, COR PRATA, PLACA JXT 9112", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de Dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

16. Emitido com base no Parecer Técnico nº. 3131/2018 de 07/12/2018 e Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA.

1.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

1.8. Fica autorizado o veículo, PROPAGANDA VOLANTE - CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS - FIAT PALIO FIRE ECONOMY, ANO 2010, COR PRATA, PLACA JXT 9112;

1.9. Esta autorização é intransferível a terceiros,

devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.10. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 843/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FEDERICO OLIVIERI
53650999234.

NOME FANTASIA: GRAMEIRA ITALIA.

CPF / CNPJ Nº.: 24.803.019/0001-34.

ENDEREÇO: BR 174, KM 12, S/Nº, BAIRRO ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.186/2018.

A empresa "FEDERICO OLIVIERI 53650999234" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS", localizada na BR 174, KM 12, S/Nº, BAIRRO ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2195/2018 de 28/02/2018; Análise Ambiental nº. 796-LIC/2018 de 03/12/2018 e Decisão Jurídica nas fls. 25/27 autos;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 844/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RORAIMA COMUNICAÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: RORAIMA COMUNICAÇÕES.

CPF / CNPJ Nº.: 27.795.144/0001-38.

ENDEREÇO: RUA ESTRELA DO NORTE , Nº. 1875, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE RÁDIO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 926/2017.

A empresa "RORAIMA COMUNICAÇÕES LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO", localizada na RUA ESTRELA DO NORTE , Nº. 1875, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1463/2017 de 25/07/2017, Análise Ambiental nº. 255/2017 de 29/08/2017 e Despacho Jurídico nas fls. 44 dos autos;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias

odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 845/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: E BRAUN.

NOME FANTASIA: DROGARIAS DO BAIRRO.

CPF / CNPJ Nº.: 04.307.538/0004-47 FILIAL.

ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 189, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 823/2018.

A empresa "E BRAUN" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", localizada na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 189, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1057/2018 de 15/05/2018; Análise Ambiental nº. 601-LIC/2018 de 13/09/2018 e Decisão Jurídica nas 58/60 nos autos.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos,

etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 846/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: E BRAUN.
NOME FANTASIA: DROGARIAS DO BAIRRO.
CPF / CNPJ Nº.: 04.307.538/0001-02.
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº. 2559, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.434/2016.**

A empresa "E BRAUN" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", localizada na AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº. 2559, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 102/2017 de 25/01/2017; Análise Ambiental nº. 609-LIC/2018 de 14/09/2018 e Decisão Jurídica nas 64/66 nos autos.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 847/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: W. DE S. CONCEIÇÃO FABRICAÇÃO DE MÓVEIS.

NOME FANTASIA: KW MÓVEIS PROJETADOS.

CPF / CNPJ Nº: 24.880.647/0001-13 MATRIZ.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM MDF.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 3995, BAIRRO PISCICULTURA, BOA VISTA/RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 259/2018.

A empresa "W. DE S. CONCEIÇÃO FABRICAÇÃO DE MÓVEIS" está autorizada a operar com a "FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM MDF", localizado na AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 3995, BAIRRO PISCICULTURA, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2534/2018 de 04/10/2018; Análise Ambiental nº. 705-LIC/2018 de 29/10/2018; Decisão Jurídica às fls. 41/43 dos autos;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 848/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROSIMA BEZERRA DA SILVA

83510982304.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº.: 15.875.039/0001-20 MATRIZ.

ENDEREÇO: RUA FELIPE XAUD, Nº. 2476, BAIRRO ASA BRANCA, BÔA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 07278/2015.

A empresa "ROSIMA BEZERRA DA SILVA 83510982304" está autorizada a operar com a atividade de "CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE", localizada na RUA FELIPE XAUD, Nº. 2476, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 3088/2018 de 30/11/2018; Portaria 105/2015/SPA/GAB/SPMA e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Art. 4º §3º).

1.5 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.9 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 849/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA SÃO MATEUS S/S LTDA.

NOME FANTASIA: CLÍNICA SÃO MATEUS.

CPF / CNPJ Nº.: 05.118.856/0001-80.

ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1050, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 4465/2010.

A empresa "CLÍNICA SÃO MATEUS S/S LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES", localizada na AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1050, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2576/2018 de 11/10/2018; Análise Ambiental nº. 747-LIC/2018 de 13/11/2018 e Decisão Jurídica nas fls. 248/250 autos;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 850/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: W R COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

**NOME FANTASIA: TIRA ENTULHO.
CPF / CNPJ Nº.: 15.598.500/0001-44 MATRIZ.
ATIVIDADE: COLETAS DE MATERIAIS NÃO PERIGOSOS.**

**ENDEREÇO: RUA SILVER, Nº 158, COMPLEMENTO B – BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 430880/2018.**

A empresa "W R COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA", está autorizada a operar com a atividade de "RECOLHIMENTO DE ENTULHO E LIXO", localizado na RUA SILVER, Nº 158, COMPLEMENTO B – BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.853/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M J BRAGA LIMA ME.

NOME FANTASIA: ASSISTENFRIO.

CPF / CNPJ Nº.: 17.549.506/0001-57 MATRIZ.

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 3275,

COMPLEMENTO

2, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 429984/2018.

A empresa "M J BRAGA LIMA ME" está autorizada a operar com a atividade "INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO", localizada na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 3275, COMPLEMENTO 2 BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2688/2018 de 24/10/2018 e Portaria 105/2015/SPA/SPMA;

1.4 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 855/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M. R. SILVA E CIA LTDA.

NOME FANTASIA: FARMÁCIA BEM BARATO.

CPF / CNPJ Nº.: 84.046.457/0001-27MATRIZ.

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 2054, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:

1.112/2018.

A empresa “M. R. SILVA E CIA LTDA” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS”, localizada na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 2054, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de dezembro de 2018.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1775/2018 de 27/07/2018; Análise Ambiental nº. 680-LIC/2018 de 18/10/2018 e Decisão Jurídica nas 63/65 nos autos.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 856/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A N B DE SOUZA.

NOME FANTASIA: AGROLANDIA.

CPF / CNPJ Nº.: 14.674.421/0001-02 MATRIZ.

ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 857, BAIRRO DR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 862/2018.

A empresa "A N B DE SOUZA" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS, DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO COM REVENDA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E RAÇÕES", localizada na RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 857, BAIRRO DR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1201/2018 DE 23/05/2018; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 673-LIC/2018 DE 16/10/2018; DECISÃO PARECER JURÍDICA NAS FLS. 23/25;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 864/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M. V. DA CRUZ .

NOME FANTASIA: PANIFICADORA E LANCHONETE

NOBRE .

CPF / CNPJ Nº.: 24.552.801/0001-28.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PRÉDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.

ENDEREÇO: AVENIDA BRILHO DO SOL , Nº. 1146, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA-RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 348/2016.

A empresa "M. V. DA CRUZ " está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PRÉDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E LANCHONETE" localizada na AVENIDA BRILHO DO SOL , Nº. 1146, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3207/2018 de 12/12/2018 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial/industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 865/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COOPHORTA - COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA.
NOME FANTASIA: COOPHORTA.
CPF / CNPJ Nº.: 05.759.505/0001-58.
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA.
ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1778, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.226/2017.**

A empresa "COOPHORTA - COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, POLPA DE FRUTAS, CEREAIS E GRÃOS", localizada na AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1778, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3208/2018 de 12/12/2018; Análise Ambiental nº. 465-LIC/2017 de 11/12/2017 e Decisão Jurídica às fls. 35 dos autos;

1.4 A empresa utilizará os caminhões de transporte e entrega dos produtos comercializados pela cooperativa são os seguintes: Caminhão VM/24.250 CNC 6X2 COR BRANCA - PLACA NAR 3489; Caminhão VM/8.160 DRC 4X2

COR BRANCA - PLACA NAR 8299; Caminhão MMC/L200 4X4 COR BRANCA - PLACA NAO 4948; Caminhão VM/24.280 CNC 6X2 COR BRANCA - PLACA NAZ 6929;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 866/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. D. VIEGAS COMÉRCIO ÓPTICO LTDA - ME.

NOME FANTASIA: ÓTICAS DINIZ.

CPF / CNPJ Nº.: 23.386.831/0001-49.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA.

ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA DA CONSOLATA, Nº.1676, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 203/2017.

A empresa "A. D. VIEGAS COMÉRCIO OPTICO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA (UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO)", localizada na AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, Nº. 1676, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de Dezembro de 2018.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3206/2018 de 12/12/2018 e PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 867/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA EPP.
NOME FANTASIA: RECORT SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL .
CPF / CNPJ Nº.: 20.400.125/0001-16.
ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA.
LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1191, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 998/2017.

A empresa "COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA", está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA", localizada na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1191, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3209/2018 de 12/12/2018 e Portaria nº.105/2015/GAB/SPMA;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 868/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: STEYNE & KULESZA LTDA.
NOME FANTASIA: MEDGIN CONSULTORIO.
CPF / CNPJ Nº.: 08.438.070/0001-38 MATRIZ.
ENDEREÇO: AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, Nº. 2237-SALA 6, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 430256/2018.

A empresa "STEYNE & KULESZA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS", localizada na AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, Nº. 2237-SALA 6, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2699/2018 de 25/10/2018; Análise Ambiental nº. 778-LIC/2018 de 27/11/2018 e Decisão Jurídica nos autos;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 057/2018

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

NOME FANTASIA: SMO.

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIM CONSTANT, Nº. 1318, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

LOCALIZAÇÃO: BAIRROS: FRANCISCO CAETANO FILHO; CALUNGA; SÃO VICENTE E CENTRO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 00000.0.431754/2018 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", localização BAIRROS: FRANCISCO CAETANO FILHO; CALUNGA; SÃO VICENTE E CENTRO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 09 de novembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", localização BAIRROS: FRANCISCO CAETANO FILHO; CALUNGA; SÃO VICENTE E CENTRO DE BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2772/2018 de 31/10/18; Análise Ambiental nº. 728-LIC/2018 de 06/11/2018 e Despacho Jurídico à fl. 82 dos autos;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 081/2018
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CASSIANO LORENZE MONTANHA.

**NOME FANTASIA: SÍTIO LAGOA SUJA.
CPF / CNPJ Nº.: 002.780.452-60.
ENDEREÇO: VICINAL 13, POLO V, LOTE 19 – GLEBA CAUAMÉ- ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
ÁREA TOTAL: 91,3150 HA (913,150 M2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 431012/2018.**

Fica disponibilizada ao senhor "CASSIANO LORENZE MONTANHA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA - CULTIVO DE MILHO, SOJA E OUTROS", localizada na VICINAL 13, POLO V, LOTE 19 – GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3114/2018 de 05/12/2018 e Despacho RESOLUÇÃO CON-SEMMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 91,3150 HA (913,150 M2) definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N02° 05'23,7"	W60° 58'00,3"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 082/2018
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO RODRIGUES.
NOME FANTASIA: SÍTIO NOVA ESPERANÇA.
CPF / CNPJ Nº.: 367.924.542-49.
ENDEREÇO: VICINAL 05, LOTE 502, POLO III, - P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
ÁREA TOTAL: 48,7695 HA (487,695 M2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 428310/2018.**

Fica disponibilizada ao senhor "RAIMUNDO RODRIGUES" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROSILVOPASTORIL 30,00Ha - CULTIVO DE FEIJÃO, MACAXEIRA, BATATA, QUIABO, MAXIXE, ABOBORA E HORTALIÇAS", localizada na VICINAL 05, LOTE 502, POLO III - P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento

para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2969/2018 de 23/12/2018 e Despacho RESOLUÇÃO CON-SEMMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 48,7695 HA (487,695 M2) definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N03°05'18,75	W60°52'42,69"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 083/2018
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LOURIVAL NONATO DE SOUZA.

**NOME FANTASIA: SÍTIO NOVA VIDA.
CPF / CNPJ Nº.: 052.947.702-53.
ENDEREÇO: VICINAL 05, LOTE 519, POLO III – P. A. NOVA AMAZÔNIA – ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
ÁREA TOTAL: 36,848 HA (368,480 M2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 432517/2018.**

Fica disponibilizada ao senhor "LOURIVAL NONATO DE SOUZA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROSILVOPASTORIL", localizada na VICINAL 05, LOTE 519, POLO III – P. A. NOVA AMAZÔNIA – ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de Dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3124/2018 de 06/12/2018 e Despacho RESOLUÇÃO CON-

SEMMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 48,6491 HA (486,491 m2) definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N03°07'09,38	W60°51'38,23"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibili-

dade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

ERRATA:

Errata que se faz na Autorização de Operação nº. 793/2018, Processo de Licenciamento nº. 672/2018, cujo interessado é o Senhor JOÃO OLIVEIRA DE LIMA JUNIOR 92453694200, inscrita no CN.PJ sob o nº. 27.923.756/0001-69, com endereço na RUA DOURADO, Nº. 785, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 793/2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA JUNIOR 92453694200.

Leia-se:

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 793/2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA JUNIOR 92453694200.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

ERRATA:

Errata que se faz na Autorização de Uso de Solo nº. 070/2018, Processo de Licenciamento nº. 070/2018, cujo interessado é o Senhor JUCENY DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CN.PJ sob o nº. 344.796.193-72, com endereço no LOTE 255, VICINAL 03, POLO IV, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOLO Nº. 070/2018.

ENDEREÇO: LOTE 255, VICINAL 03, POLO IV, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.

Leia-se:

AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOLO Nº. 070/2018.

ENDEREÇO: LOTE 255, VICINAL 03, POLO IV, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.

Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 434751/2018/SMST
Espécie: Contrato nº. 390/2018/SMST
Objeto: Aquisição de produtos de tecnologia menos letal (DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE), para atender a Superintendência da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SGCM/SMST, com recursos do Convênio nº 842541/2016.

Modalidade: Inexigibilidade
Valor: 970.777,50 (novecentos e setenta mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)
Unidade Orçamentária: 1501 Funcional Programática: 06 181 0067 2.241 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00
Fontes de Recursos: CONVÊNIO

Interveniente; SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA;
Contratada: CONDOR S/A – INDÚSTRIA QUÍMICA;
Data de Assinatura: 28/12/2018;
Vigência: O contrato será limitado à vigência do crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Frederico Guilherme Capute de Oliveira
Secretário Municipal da SMST - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 028/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CR.1003.162-19/2012 - Adequação de Estradas Vicinais no Município de Boa Vista - MAPA	816.400,00
02	CR.1036.340-89/2016 - Finalização da Construção de um Abatedouro de Animais de Pequeno e Médio Porte - MAPA	2.006.350,95
03	CR.1036.339-62/2016 - Construção da Central de Abastecimento – CEASA – 3ª Etapa - MAPA	2.437.500,00

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios

Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Tayla Ribeiro Peres Silva, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.